



Estado do Piauí

Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Clarindo José Lopes Machado

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXV - TERESINA - PI Disponibilização: quinta-feira, 24 de janeiro de 2013 - Publicação: sexta-feira, 25 de janeiro de 2013 - Nº 7.202 (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.
Republicada por Incorreção

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0118817, datado de 11 de dezembro de 2012,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no inciso IV do Anexo Único ao Provimento nº 22/2009, o pagamento de 2 (duas) e ½ (meia) diárias, ao Magistrado LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, a fim de atuar junto à Justiça Itinerante nesta Capital, na Sede da NOVAFAPI, nos termos da Portaria nº 2.447/2012, no período de 21 a 23 de novembro de 2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 18.12.2012, sob o nº 0119155,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor EDINILSON LUCIANO CHAGAS MOURÃO, ocupante do cargo efetivo de Escrivão Judicial, matrícula nº 1945, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, Símbolo FG-02, da Secretaria da 5ª Vara – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em face do afastamento do Titular da Pasta, Carlos de Moura Rego, para gozo de férias regulamentares, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 205, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 066/13, datado de ontem, protocolizado na mesma data, sob o nº 0120216,

RESOLVE: NOMEAR LUCAS ALVES LEAL SOARES para exercer o Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, Símbolo PJG-03, do Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de Entrância Final, vago em decorrência da exoneração do servidor Danilo Augusto Vieira de Castro. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0119273, datado de 26 de dezembro de 2012,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no art. 1º § 2º do Provimento 20/2012, o pagamento de ½ (meia) diária, ao Magistrado ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, a fim de responder pelo expediente da Comarca de Monte Alegre do Piauí, nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0118949, datado de 14 de dezembro de 2012,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no art. 1º § 2º do Provimento 20/2012, o pagamento de 03 (três) e ½ (meia) diárias, ao Magistrado ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, a fim de presidir audiência no julgamento e despachos de processos junto a Comarca de Monte Alegre do Piauí-PI, nos dias 05, 06, 07 e 08 de dezembro de 2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora

EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0119993, datado de 18 de dezembro de 2012,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no inciso IV do Anexo Único do Provimento 22/2009, o pagamento de 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, ao Magistrado SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES, a fim participar do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados patrocinado pela ENFAM, no período de 14 a 18 de janeiro de 2013, nesta Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 211, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO os processos protocolizados sob o nº 0119992/120052, datado de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no inciso IV do Anexo Único do Provimento 22/2009, o pagamento 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, ao Magistrado LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO, a fim participar do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados patrocinado pela ENFAM, no período de 14 a 18 de janeiro de 2013, nesta Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0119990, datado de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no inciso IV do Anexo Único do Provimento 22/2009, o pagamento de 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, ao Magistrado MÁRIO SOARES DE ALENCAR, a fim participar do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados patrocinado pela ENFAM, no período de 14 a 18 de janeiro de 2013, nesta Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE



Comissão de Política de Preservação Ambiental

“ART. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações,” (CF, 1988).



DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 213, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0119917, datado de 17 de janeiro de 2013,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no inciso IV do Anexo Único do Provimento 22/2009, o pagamento de 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, ao Magistrado THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, a fim de participar do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados patrocinado pela ENFAM, no período de 14 a 18 de janeiro de 2013, nesta Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 214, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0120053, datado de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no inciso IV do Anexo Único do Provimento 22/2009, o pagamento 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, ao Magistrado LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, a fim de participar do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados patrocinado pela ENFAM, no período de 14 a 18 de janeiro de 2013, nesta Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0119991, datado de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no inciso VI do Anexo Único do Provimento 22/2009, o pagamento de ½ (meia) diária, aos Servidores RACHEL SEPULVEDA WAQUIM BRANDÃO, GIOVANNA DE OLIVEIRA AREAS e VALDINAR VIEIRA DE CARVALHO, a fim de se deslocarem ao Município de Água Branca-PI, para divulgação do Projeto "Eu Tenho Pai" nas rádios, no cartório de registro civil e nas escolas municipais da referida Comarca e seus Termos Judiciários, no dia 17 de janeiro de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 216, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE: SUSPENDER, a partir desta data, em razão da necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao corrente exercício, da servidora MARIA INÉZ RIBEIRO BARRADAS, Analista Administrativo, matrícula 100442-5, com lotação na Secretaria da Presidência deste Tribunal de Justiça, que tiveram início no dia 7 de janeiro de 2013, ficando os 14 (quatorze) dias restantes para gozo oportuno. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 219 DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 10.01.2013, sob o nº. 0119611,

RESOLVE: Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos WILTON MOREIRA DE SANTANA JÚNIOR e JÚLIO CESAR DA SILVA, feita por meio da Portaria nº 2.289, de 25.10.2012, em face da desistência definitiva publicada em 13.11.2012, no Diário da Justiça nº 7.163 (Portaria nº 2.397, de 13.11.2012).

Art. 2º NOMEAR, em caráter efetivo, os candidatos adiante nominados, para o cargo de ANALISTA DE SISTEMAS/DESENVOLVIMENTO, Nível 11, Referência I, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em virtude de aprovação em concurso público realizado por este Tribunal de Justiça, com homologação publicada no Diário da Justiça nº 6.483, de 08.01.2010.

Nº.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	THAYSE FELIPE ARENTE	44º LUGAR
2.	FELIPE FACO	45º LUGAR

Art. 3º DETERMINAR que os candidatos ora nomeados compareçam ao Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça, no horário das 08:00 às 13:00 horas, para cumprimento do requisito exigido para a posse, nos termos do inciso XII, itens 5 e 6 do Edital do Concurso, publicado no Diário da Justiça nº 6.326, de 30.04.2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 225, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,

RESOLVE: ADIAR ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas aos 1º período do exercício de 2013, do Juiz de Direito FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Unidade IV - Zona Norte 1/Pirajá da Comarca de Teresina-PI, de Entrância Final, previstas para o período entre 01 de fevereiro a 02 de março do corrente ano, para serem gozadas oportunamente. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de janeiro de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.

PORTARIA Nº 226, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas aos 1º período do exercício de 2013, do Juiz de Direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o período entre 24 de janeiro a 22 de fevereiro de 2013. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de janeiro de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.

PORTARIA Nº 227, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício/Gab- HS nº 003/2013, do Exmo. Sr. Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 2º e 5º da Resolução nº 06/2012, de 16 de fevereiro de 2012,

RESOLVE: CONCEDER ao Exmo. Sr. Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA o gozo de 07 (sete) dias de folga, em decorrência do exercício da judicatura no plantão judiciário de 2º grau, conforme Certidão da Secretaria do Tribunal Pleno, para ser gozado no período de 04 a 10 de fevereiro do corrente ano. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de janeiro de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ-PI.

PORTARIA nº 228, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,

CONSIDERANDO os termos do Ofício/GAB- HS nº 02/2013, do Exmo. Sr. Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA,

RESOLVE: ADIAR, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de férias regulamentares, do Excelentíssimo Senhor Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, referente ao 1º período do exercício de 2013, concedidas pela Portaria nº 132, de 15.01.13, previstas para terem início no dia 01 de fevereiro do corrente ano, devendo ser gozadas oportunamente. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de janeiro de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.

PORTARIA Nº 229, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 2º e 5º da Resolução nº 06/2012, de 16 de fevereiro de 2012,

RESOLVE: CONCEDER ao Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, o gozo de 07 (sete) dias de folga, em decorrência do exercício da judicatura no plantão judiciário do período entre 28/05/2012 a 13/01/2013, para serem gozados entre 6 a 12 de março do ano em curso. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de janeiro de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 16 / 2013

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer emitido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça;

RESOLVE: CONCEDER licença médica aos servidores deste Tribunal de Justiça, na forma especificada no quadro abaixo:

Nome	Quant. Dias	Natureza	Início
Giani Maria Gomes Arcanjo	15	Tratamento de Saúde	07/01/2013
Eva Soares Torres	04	Tratamento de Saúde	06/01/2013
Eva Soares Torres	02	Tratamento de Saúde	10/01/2013
Vicente de Paula Conrado Lima	03	Tratamento de Saúde	09/01/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 11 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 29 / 2013

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer emitido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça;

R E S O L V E : CONCEDER licença médica aos servidores deste Tribunal de Justiça, na forma especificada no quadro abaixo:

Nome	Quant. Dias	Natureza	Início
Antônio Carlos de Sousa	10	Tratamento de Saúde	16/01/2013
Alessandra Leal Vale Monteiro	12	Tratamento de Saúde	10/12/2012
Tomaz de Aquino Paiva Lima	07	Tratamento de Saúde	07/01/2013
Maria de Fátima Mazza de C. Costa	15	Tratamento de Saúde	09/01/2013
Carolina de Carvalho Pádua	15	Tratamento de Saúde	09/01/2013
Maisa Oliveira Maia Chaves	15	Tratamento de Saúde	10/01/2013
Gardilene Gonçalves Mendes	15	Tratamento de Saúde	11/01/2012
Kleber Vieira Paulo	03	Tratamento de Saúde	09/01/2013
Sônia Maria Brito Lima	01	Tratamento de Saúde	14/01/2013
Isabel Laianny Leal Rodrigues	30	Tratamento de Saúde	09/01/2013
Maria Rosilda Ferreira da Silva Leal	08	Licença Nojo	02/01/2013
Maércio da Silva Maia	08	Licença Nojo	08/01/2013

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 17 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Republicar por incorreção

PORTARIA Nº 031/2013

O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009;

R E S O L V E : CONCEDER 2,5 (duas e meia) diárias ao Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Raimundo José Gomes, aos servidores CARLOS FELIPE FONSECA LIMA, matrícula nº 3657 e MÁRIO CÉZAR BATISTA EULÁLIO, matrícula nº 1657 e ao Assessor de Segurança RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO, matrícula nº 1997, em virtude de deslocamento dos mesmos à Comarca de Parnaíba-PI, durante o período de 28 a 30 de janeiro do corrente ano, com o fito de proceder à implantação do sistema de interligação do Registro Civil (SRC) nas maternidades e Cartórios de Registro Civil da aludida Comarca. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 17 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 032/2013

O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009;

R E S O L V E : SUSPENDER, em razão da necessidade de serviço, a partir do dia 17/01/2013, as férias regulamentares da servidora NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, matrícula nº 1132695, Secretária Geral desta Corregedoria Geral da Justiça, outrora iniciadas em 07 de janeiro de 2013, devendo o restante ser gozado oportunamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 17 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 034/2013

O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E : Art. 1º. ESTENDER A LOTAÇÃO até o dia 15/03/2013, junto ao Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí da servidora JULIANA LINHARES DIAS, matrícula nº 1656, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, Nível 11, Referência I, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Art.2º. Finto o referido prazo, deverá a aludida servidora se apresentar junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Capital, conforme previsão constante na Portaria nº 751, de 18 de dezembro de 2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 21 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 035/2013

O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E : SUSPENDER, em razão da necessidade de serviço, a partir do dia 21/01/2013, as férias regulamentares dos servidores JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR, matrícula nº 103212-7 e RITA MARIA DE SOUSA ALMEIDA, matrícula 1011804, ambos ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do quadro de pessoal permanente deste Tribunal de Justiça, devendo o restante ser gozado oportunamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 21 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 037/ 2013

O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação constante no Ofício nº 310/2013, da lavra do MM. Juiz Coordenador da Central de Mandados desta Capital,

R E S O L V E : ADIAR as férias regulamentares do servidor EDUARDO ANDRADE NEVES DE MELO, matrícula nº 3175235, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a serem usufruídas no período de 20/11/2013 a 19/12/2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 21 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 039/2013

O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E : DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, oriundas da Justiça Itinerante, para atuarem, junto à Distribuição Cível desta Capital, durante os seguintes períodos, na forma que se segue

Nome da servidora	Quantidade de dias	A partir de
Maria Iraci Luz Araújo	20 dias	28/01/2013
Maria Cleide de Melo Mosqueira	10 dias	13/02/2013
Ana Carolina Cabral Fortes	10 dias	25/02/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 040/2013

O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009;

R E S O L V E : CONCEDER 3,5 (três e meia) diárias ao MM. Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Raimundo José Gomes, à Secretária da Corregedoria, Dra. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro e ao servidor do Núcleo de Tecnologia Agnaldo de Abreu Almendra, em virtude de deslocamento dos mesmos à cidade de Cuiabá-MT, durante o período de 23 a 26 de janeiro do corrente ano, com o fito de participar do III Encontro da Comissão de Tecnologia das Corregedorias. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 041/2013

O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o prazo de 15 (quinze) dias para a devolução dos mandados não urgentes devidamente cumpridos à Central não está sendo regularmente observado pelos Oficiais de Justiça (art. 16, *caput*, do Provimento CGJ/PI nº 05/2010);

CONSIDERANDO que nenhum mandado poderá permanecer em poder de Oficial de Justiça por mais de 15 (quinze) dias, conforme aduz o art. 8º, § 7º do Provimento CGJ/PI nº 05/2010;

CONSIDERANDO ser dever dos Oficiais de Justiça observar estritamente os prazos estabelecidos para a devolução dos mandados cumpridos à Central e que a devolução de mandados após o prazo impõe a apresentação de justificativa para a demora em seu cumprimento (art. 21, III do Provimento CGJ/PI nº 05/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento das disposições contidas nos arts. 8º, §7º e 21, III do Provimento CGJ/PI nº 05/2010 poderá determinar a adoção de medidas disciplinares por parte da Corregedoria Geral de Justiça, inclusive com a determinação da suspensão das férias em curso dos Oficiais de Justiça com atraso na entrega de mandados;

R E S O L V E : Art. 1º. DETERMINAR a notificação dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, inclusive daqueles que se encontram em gozo de férias, para que, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, procedam à devolução de **todos** os mandados que se encontram em seu poder há mais de 15 (quinze) dias, devendo estes ser devolvidos devidamente cumpridos à Central, acompanhados de justificativa para a demora no cumprimento dos mesmos escrita e individualizada por mandado.

Art. 2º. DETERMINAR a suspensão das férias em curso dos Oficiais de Justiça que iniciaram o gozo de férias com pendências na devolução e no cumprimento de mandados e que não tenham procedido à devolução de todos os mandados devidamente cumpridos no prazo assinado de 72 (setenta e duas) horas (art. 8º, §§ 3º e 7º do Provimento CGJ/PI nº 05/2010);

Art. 3º. DETERMINAR à Secretaria da Central de Mandados que, após escoado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, proceda à imediata remessa à Corregedoria Geral de Justiça, para a adoção das medidas disciplinares cabíveis, da relação nominal dos Oficiais de Justiça que mantêm em seu poder mandados não cumpridos há mais de 15 (quinze) dias, com a indicação daqueles que se encontram em gozo de férias, a fim de conferir efetividade à suspensão ora determinada, devendo constar da relação a quantidade de mandados não cumpridos e o maior acúmulo de dias por Oficial.

Art. 4º. COMUNICAR aos Oficiais de Justiça que, a partir desta data, o gozo de férias fica vinculado à inexistência de pendências no cumprimento e na devolução de mandados, devendo a Secretaria da Central de Mandados enviar quinzenalmente à Corregedoria Geral de Justiça, nos dias 10 e 25 de cada mês, a relação nominal dos Oficiais de Justiça com férias suspensas, a fim de efetivar administrativamente a suspensão. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE. GABINETE DA



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 42/2013

O CORREGEDOR-GERAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E : ADIAR, em razão da necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor JANNI SUNIER FONSECA DE SOUSA, matrícula nº 1296, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Segurança, a serem gozadas no período entre 01/04/2013 a 30/04/2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 45/2013

O CORREGEDOR-GERAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E : SUSPENDER, em razão da necessidade de serviço, a partir do dia 17/01/2013, as férias regulamentares da servidora SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO, matrícula nº 105460-0, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, do quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça, devendo o restante ser gozado oportunamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 047/2013

O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 017, de 11 de janeiro de 2013, em que foram designados servidores deste Poder Judiciário para auxiliarem os magistrados convocados na elaboração e expedição de mandados relativos aos processos em que haja réus presos provisoriamente, por ocasião do Esforço Concentrado estabelecido pelo Provimento nº 021, de 06 de dezembro de 2012,

R E S O L V E : SUSPENDER, em razão da necessidade de serviço, a partir do dia 24/01/2013, as férias regulamentares do servidor ANTÔNIO SABINO NETO, matrícula nº 4231082, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, do quadro de pessoal permanente deste Tribunal de Justiça, devendo o restante ser gozado oportunamente.

DETERMINAR que, após a presente publicação, o referido servidor se apresente incontinenti à Coordenação do Esforço Concentrado, para os fins devidos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária ordinária a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2013, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independentemente de nova publicação.

2009.0001.003117-6 - Apelação Cível
Publicado em 07-12-2012 - ADIADO
Origem: Bocaina / Vara Única
Apelante: FRANCISCA JUSTINA BORGES BARROS e outros

Advogado: Mary Barros Bezerra Machado
Publicado em 14-12-2012 - ADIADO
Apelado: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
Advogado: Raimundo Renan Saraiva de Oliveira Neto e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
Publicado em 11-01-2013 - ADIADO
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO

2012.0001.000477-9 - Apelação Cível
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Apelante: BANCO FINASA S/A
Advogado: Michela do Vale Brito e outros
Apelado: NILTON CEZAR SANTOS
Advogado: Raimundo Reginaldo de Oliveira e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2009.0001.002790-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Jerumenha / Vara Única
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Apelante: MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO-PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
Advogado: Marcos Andre Lima Ramos e outros
Apelado: JOANNA CASTRO DE ALBUQUERQUE
Advogado: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2011.0001.001686-8 - Apelação Cível
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Origem: Teresina / 7a. Vara Cível
Apelante: BANCO HONDA S/A
Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro e outro
Apelado: AUREA LUZIA DE OLIVEIRA LEITE
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2010.0001.004541-4 - Apelação Cível
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Origem: Teresina / 3a. Vara Cível
Apelante: BANCO FINASA S/A
Advogado: Gustavo Alves Melo
Apelado: WILLIAM GABRIEL CRUZ
Advogado: Silas Benvido da Silva e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2011.0001.002410-5 - Apelação Cível
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Origem: Teresina / 5a. Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.
Advogado: Antonio Wilson Soares de Sousa e outros
Apelada: MARIA DA LUZ MOURA FÉ FONSECA
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2010.0001.001855-1 - Apelação Cível
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)
Advogados: Michela do Vale Brito e outros
Apelado: JOSÉ GILMAR DA SILVA LIMA
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2010.0001.000762-0 - Apelação Cível
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Apelante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV FILIAL TERESINA-PI e outro
Advogados: Ailyn Lopes Satoro e outros
Apelado: DALVANIRA LIMA e outro
Advogado: Francisco de Sales e Silva Palha Dias e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

2009.0001.001634-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Procurador: Daniel Félix Gomes de Araújo e outros
Apelado: EDUARDO FERNANDES SILVA e outros
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2009.0001.003765-8 - Apelação Cível
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: DENES GONÇALVES LIMA
Advogado: Lucas de Alencar Mousinho e outro
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: Ivania Fausto Gomes
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
2009.0001.004420-1 - Apelação Cível
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Origem: Teresina / 4a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: LOPES BRITO & CIA. LTDA.
Advogado: Marcio Augusto Ramos Tinoco e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Celso Barros Coelho Neto e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2012.0001.000927-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3a. Vara de Família
Agravante: VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA
Advogados: Janio de Brito Fontenelle e outro
Agravado: MANUEL IBIAPINA LIMA
Advogado: Jose Ribamar Pilar de Araujo
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

2012.0001.004315-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Agravante: ALDENIRA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Josélio Sálvio Oliveira
Agravado: BANCO DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Paulo Roberto Gonçalves Martins
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

2012.0001.004343-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Agravante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto e outros
Agravado: ANTONIO EDUARDO DA SILVA
Advogado: Yuri Pimentel e Valente e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

2012.0001.004855-2 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Josaine Sousa Rodrigues e outros
Apelado: JEFFERSON MEDEIROS DO NASCIMENTO
Advogados: Chico Couto de Noronha Pessoa e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

2012.0001.000237-0 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: COLÉGIO ÁGUIA - ARAÚJO DA HORA E CORDEIRO LTDA
Advogado: Luiz Jose Ulisses Junior
Apelado: MARIA DE NAZARÉ LIMA DE SOUSA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

2012.0001.006633-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: SOLON ALVES FERREIRA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Apelado: BANCO FIBRA S.A.
Advogados: Gabriela Bernardique Oliveira e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

2011.0001.001767-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: STRANS-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Advogado: Mario Andretty Coelho de Sousa
Apelado: UBIRAJARA FERREIRA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

2012.0001.002324-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2a. Vara Cível
Apelante: BANCO SOFISA S.A.
Advogados Michela Do Vale Brito e outros
Apelado: LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogados: Milton Lima Neto e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

2011.0001.006813-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3a. Vara Cível
Apelante: JUAREZ DE CARVALHO ROCHA
Advogado: Maria da Conceição Carcará
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

2012.0001.001402-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5a. Vara Cível/Assistência Judiciária
Apelante: ANA MARIA DA SILVA SOARES
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas e outros
Apelado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho



2011.0001.005969-7 - Apelação Cível
Origem: Nossa Sra. dos Remédios / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
Advogados: Emanuel Fonsêca de Sousa e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

2012.0001.002213-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Apelantes: ARIMATÉAS DA SILVA BARROS e outros
Advogado: Francisco Antonio Rodrigues Madureira e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

2012.0001.006446-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8a. Vara Cível
Apelante: FABIO ERIC DUARTE REGO FERREIRA
Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz e outros
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de janeiro de 2013. Bel. Dylvan Castro de Araújo, Secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária Ordinária a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2013, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independentemente de nova publicação.

2010.0001.001618-9 - Apelação / Reexame Necessário
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Origem: Teresina / 4a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Christianne Arruda Castelo Branco e outros
Apelado: NORSA-NORDESTE REFRIGERANTES LTDA.
Advogados: José Moreira de Albuquerque Júnior e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2012.0001.005842-9 - Apelação Cível
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Origem: Picos / 2a. Vara
Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto e outro
Apelado: ADALIA DELMIRA DE ARAÚJO SOUSA e outros
Advogados: Oderman Medeiros Barbosa Santos
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2010.0001.000406-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 1a. Vara
Agravante: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado: Flávio Moura Fé Lima
Agravado: JOAO BARBOSA DE MEDEIROS
Advogados: José Ribamar Coelho Filho e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2011.0001.001251-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Agravante: TRANSCOL-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogados: James Castelo Branco Filho e outros
Agravado: EURÍPEDES SOARES DA SILVA - ME - EMPRESA SOARES
Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.004832-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5a. Vara Cível
Apelante: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogados: Joseam Catanhede de Oliveira e outros
Apelados: CESARINO DE OLIVEIRA SOUSA e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2012.0001.006786-8 - Apelação / Reexame Necessário - Tramitação Preferencial (Lei 8.069/90)

Origem: Picos / 1a. Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: João Batista De Freitas Junior
Apelado: GUILHERME EVÊNCIO DA SILVA LUZ (MENOR), Representado por sue Genitor, JOSÉ EVENCIO SOBRINHO
Advogados: José Urtiga de Sá Júnior e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2011.0001.000362-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Uruçuí / Vara Única
Agravantes: SÉRGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO e outro
Advogados: Fábio de Oliveira Luchesi Filho e outros
Agravados: HARALD KUDIESS e outro
Advogados: Nelson João Sahaikoski e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.004740-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-PI
Advogado: Nerci Luisa Cabral Leão Leal
Apelado: ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Advogados: Renato Arariboia de Britto Bacellar e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2010.0001.000513-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelantes: LEONARDO ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO e outro
Advogados: Carlos Marcio Gomes Avelino e outros
Apelado: CLÍNICA SANTA FÉ LTDA.
Advogados: Clarissa de Sousa Bezerra Dantas Noronha e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2012.0001.001538-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Apelante/Apelado: JOSE IVAN DIAS
Advogados: Paulo Henrique Martins Pinto e outros
Apelados: DEMETRIO V. DA SILVA - ME e DEMETRIO VALÉRIO ANTAO ARRAZ
Advogados: Juciano Marcos da Cunha Monte e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2011.0001.006069-9 - Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante: ANTONIO SAMPAIO LEAL
Advogado: João do Bom Jesus Amorim Júnior
Apelado: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
Advogados: Marcos Andre Lima Ramos e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2010.0001.000382-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8a. Vara Cível
Agravante: MARIA DA CONCEICAO SOUSA LUSTOSA
Advogado: Benedito Vieira Mota Junior
Agravado: HSBC-BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Advogado: Patrícia Soares de Oliveira
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2011.0001.004335-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / Registro Público
Apelante: VALDEMAR LEITE DE SOUSA
Advogada: Josefa Verônica de Sá
Apelados: CARTÓRIO NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS e outro
Advogados: Ricardo Abdala Cury e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2012.0001.005736-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: FRANCISCO RUBENS DUARTE ARAÚJO
Advogada: Sanvia Nara Soares Maranhão
Apelado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: Daniel Jose do Espírito Santo Correia e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2010.0001.001564-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2a. Vara Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Geraldo Magno de Sousa Filho e outros
Apelado: GUABERTTY DE CASTRO
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2011.0001.006498-0 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A -

CEPISA
Advogados: Carlos Augusto Teixeira Nunes e outros
Apelados: CECILIA MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO e outro
Advogado: Jose Arimatéia Dantas Lacerda
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.004783-6 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: URSULINO VELOSO DE SOUSA MARTINS e outro
Advogados: Arão Martins do Rego Lobão e outros
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA e outro
Advogados: João Batista Alves de Castro e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2011.0001.000012-5 - Apelação Cível - Tramitação Preferencial (Lei 12008/2009)
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto e outros
Apelado: GENILDA MARIA SILVA DO CARMO
Advogados: Carla Virginia Dantas Avelino Nogueira e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2011.0001.004897-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: RIVIERA VEÍCULOS LTDA.
Advogados: Ézio José Raulino Amaral e outros
Apelado: LIGIA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA PEDROSA
Advogados: Paulo Vinicius Pereira de Carvalho e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.004784-8 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogados: Arão Martins do Rego Lobão e outros
Apelado: POSTO SANTO ANTONIO
Advogados: Everaldo Barbosa Dantas e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2010.0001.004798-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5a. Vara Cível
Apelante: CARLOS JOSÉ ALVES DE MACEDO
Advogado: Benedito Vieira Mota Junior
Apelado: BANCO FINASA S/A
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2010.0001.004867-1 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: LUIZ FERNANDO SANTOS MARTINS
Advogado: Francisco Borges Sobrinho
Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-PI
Advogados: Cleiton Leite de Loiola e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de janeiro de 2013. Bel. Dylvan Castro de Araújo, Secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária Ordinária a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2013, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independentemente de nova publicação.

2011.0001.007075-9 - Agravo de Instrumento
Publicado em 23-11-2012 - ADIADO
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Agravante: EDNEI MODESTO AMORIM
Publicado em 07-12-2012 - ADIADO
Advogados: Leovegildo Modesto Amorim e outros
Agravados: JOSE FRANCISCO FILHO e outro
Publicado em 13-12-2012 - ADIADO
Advogados: Leticia Rodrigues
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Publicado em 11-01-2013 - ADIADO
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO

2012.0001.001640-0 - Apelação Cível
Publicado em 18-12-2012 - ADIADO
Origem: Parnaíba / 2a. Vara
Apelante: MARIA EDNA FERREIRA FIGUEREDO
Publicado em 11-01-2013 - ADIADO
Defensor Público: Eric Leonardo Pires de Melo
Apelado: GUILHERME JACQUES DE SOUZA



Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Advogados: Maria da Graça Borges de Moraes Castro e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2011.0001.000720-0 - Apelação Cível
Publicado em 18-12-2012 - ADIADO
Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Publicado em 11-01-2013 - ADIADO
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença
Apelado: EDILSON ALVES SOARES
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Advogado: Fabrício de Farias Carvalho
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2010.0001.003183-0 - Apelação / Reexame Necessário
Publicado em 18-12-2012 - ADIADO
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Publicado em 11-01-2013 - ADIADO
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho
Apelado: WILLIAMS DE ARAÚJO FONTENELLE
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Defensor Público: Eric Leonardo Pires de Melo
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2008.0001.001334-0 - Apelação Cível
Publicado em 18-12-2012 - ADIADO
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante/Apelado: BANCO CITICARD S. A.
Publicado em 11-01-2013 - ADIADO
Advogados: Flávia de Paiva Teles e outros
Apelante/Apelado: MARIA RUBECI DE CARVALHO LEITE
Publicado em 18-01-2013 - ADIADO
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2011.0001.005525-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7a. Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogados: Celso Marcon e outros
Apelado: ANDREIA NOGUEIRA SOARES GOMES
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2008.0001.003938-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: ASTROILTON ALVES PALMEIRA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz e outros
Apelado: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogados: Elaine Cristina Marques e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.003444-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Agravante: MALENA ARAÚJO ALVES DE LIMA
Advogado: Lucas Alves Vilar
Agravados: DIRETOR(A) DO COLÉGIO CERTO e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2010.0001.003502-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3a. Vara de Família
Apelante: A. F. L. G.
Advogado: Marcus Moraes de Oliveira
Apelado: Y. DA S. L. G.
Advogados: Adriano Kleiton de Carvalho Barbosa e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2008.0001.003181-0 - Remessa de Ofício/Apelação
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho
Apelada: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SILVA
Advogados: Francisco de Sousa Lira e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2011.0001.006602-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4a. Vara Cível
Agravante: JOSE WILSON DIAS DE ALMEIDA
Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins
Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.
Advogados: Cíntia Regina Dornelas Martins Pereira e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.005174-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7a. Vara Cível

Apelante: JOÃO AGUIAR CARVALHO
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo
Apelado: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2010.0001.005704-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: IVAN DE SOUSA ARAÚJO
Advogado: Maria da Conceição de Sousa Brandão
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Patricia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2011.0001.004243-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Pimenteiras / Vara Única
Agravante: GLAUCO BEZERRA NOGUEIRA
Advogados: Alexandre de Castro Nogueira e outros
Agravado: MARIA DINEUSA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Advogados: Jose Antonio de Siqueira Nunes e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2010.0001.007319-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: EDMILSON DAVIS COSTA
Advogado: Antonio Candeira de Albuquerque
Apelado: MARIA CELESTE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Advogado: Karla Andrea Magalhães Tajra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06.001732-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2a. Vara de Família
Agravantes: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO e outros
Advogados: Celso Barros Coelho e outro
Agravado: JOSE MARTINS DE CARVALHO
Advogados: Joaquim Santana Neto e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2010.0001.003208-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Apelante: CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Bruno de Melo Castro e outros
Apelado: MARCOS ANTONIO SA LIMA
Advogada: Maria do Amparo Rodrigues Lima
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2010.0001.001394-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3a. Vara Cível
Agravante: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
Advogados: Patricia Soares de Oliveira e outros
Agravado: LISANDRO JUSTINIANO BARBOSA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.004182-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim
Apelado: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado: Ione Lopes de Brito Silva
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.002634-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8a. Vara Cível
Apelante: ALEXANDRA DUALIBE FRANCO FRANÇA
Advogados: Jose de Moura Brandão e outro
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.001301-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2a. Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Marcelo Leonardo de Melo Simplicio e outros
Apelado: FRANCISCO DE ARAUJO LIMA
Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2011.0001.001614-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3a. Vara Cível
Agravante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos e outros
Agravado: SHEVA COSTA ARAUJO
Advogados: Eduardo de Aguiar Costa e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2011.0001.004126-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública

Apelantes: ITELMAR LINARD PAES LANDIM e outros
Advogados: Deusdedit Mendes Ribeiro e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Mirna Grace Castelo Branco de Lima
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2011.0001.002962-0 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4a. Vara
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procurador: Francisco Borges Sobrinho
Apelado: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado: Maria Aparecida Guilhon Franca
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de janeiro de 2013. Bel. Dylvan Castro de Araújo, Secretário.

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA
1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2013.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes, presentes os Exmos. Srs.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento, convocado, para compor o quorum de julgamento da presente Sessão, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem e o Des. Sebastião Ribeiro Martins, convocado para o julgamento da Apelação Cível nº 2012.0001.005111-3 e Apelação Cível nº 2010.0001.000650-0, face o impedimento do Des. José Francisco do Nascimento, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. Às **09:45 horas** (nove horas e quarenta e cinco minutos), comigo, Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, foi aberta a sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 16 de janeiro de 2013 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 7.197, de 18 de janeiro de 2013 e publicada em 21 de janeiro de 2013, até a presente data, não foi impugnada – APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DO PROCESSO EXTRA-PAUTA: 2008.0001.003045-3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA / APELAÇÃO CÍVEL.** Origem: Uruçuí / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira) e Embargadas: IVETE LIANA BARICHELLO E OUTRA (Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão vergastado, afastando, por conseguinte, os efeitos infringentes.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Fernando Carvalho Mendes, Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 2008.0001.000658-0 - Apelação Cível** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCA GILCA DA SILVA MEDEIROS (Advogado: Alexandre Hermann Machado e outros) e Apelado: SINTUFPI- SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e outros. (Advogado: Francisco de Sales e Silva Palha Dias). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2012.0001.005305-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina/ 1ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCA ISIS MARTINS DE OLIVEIRA DO VALE (Advogado: Henry Wall Gomes Freitas e outros). Apelado: AYMORE



CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (Advogado: Celso Marcon). Relator: Des. Fernando de Carvalho Mendes. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONCEDER o benefício da justiça gratuita, REJEITANDO a preliminar de inconstitucionalidade incidental, CONHECER do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao duto juízo de origem, para que possa apreciar o pedido de revisão da cláusula do contrato objeto da lide, com o processamento e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2010.0001.006925-0 – Agravo de Instrumento.** Origem: Joaquim Pires / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador: Tarso Rodrigues Proença) e Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por ter sido interposto tempestivamente e atender aos requisitos legais, REJEITAR as PRELIMINARES de NULIDADE da DECISÃO PROFERIDA SEM a PRÉVIA OITIVA do REPRESENTANTE da PESSOA JURÍDICA de DIREITO PÚBLICO e de VEDAÇÃO LEGAL à CONCESSÃO do PROVIMENTO LIMINAR que ESGOTE o OBJETO da AÇÃO, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, in totum, a decisão interlocutória de 1º Grau, pelos seus justos e jurídicos fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (fls.113/120). Custas ex legis.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2010.0001.002478-2 - Apelação Cível** Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública. Impetrante: JOÃO MARIA VIANA (Advogado: Duquesne Monteiro de Castro e outro) e Impetrado: Gerente da Divisão de Controle de Mercadoria em Trânsito. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.003639-2 – Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública. Agravante: VANESSA OLIVEIRA DO MONTE, representada por seu genitor SÉRGIO RICARDO SOUSA DO MONTE (Advogado: Marcondes Gomes de Araújo) e Agravado: DIRETOR DO COLÉGIO MÉRITO D’MARTONE e outro. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando A TUTELA RECURSAL inicialmente deferida, a fim de garantir o direito da AGRAVANTE em ter seu Cerificado de Conclusão de Ensino Médio regularmente expedido. Custas ex legis.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do

Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.000139-0 – Apelação Cível** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: JUCINEIDE SANTOS SILVA (Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior. Apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (Defensora: Marleide Matos Torquato). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO interposto para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer Ministerial Superior.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.007653-5 – Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública. Agravante: MATHEUS ANDRE MOREIRA E OLIVEIRA SANTOS (MENOR) e outro (Advogado: Flávio Henrique Nogueira Luz) e Agravados: DIRETOR GERAL DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando A TUTELA RECURSAL inicialmente deferida, a fim de garantir o direito da AGRAVANTE em ter seu Cerificado de Conclusão de Ensino Médio regularmente expedido. Custas ex legis.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2010.0001.000185-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / Vara Única. Apelante: FORMA ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA – TERRASSE (Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho e outros) e Apelado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e outro (Advogado: Celso Barros Coelho Neto e outros). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum a sentença recorrida.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.006076-0 – Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO (Advogado: Mauro Benício da Silva Júnior) e Apelado: ANTONIO ALBERTO DE SOUSA SILVA (Advogado: Abimael Alves de Holanda). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL e do REEXAME NECESSÁRIO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO incólume a SENTENÇA DE 1º GRAU em todos os seus termos, em consonância total com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 213/223) Custas ex legis.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira

Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2010.0001.003651-6 – Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procuradora do Estado: Claudia Elita Nogueira Marques e outros) e Apelada: ALMIRA LUIZA DE MOURA e outros (Advogado: Raimundo Nonato Barbosa Teixeira de Miranda e outros). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO e do REEXAME NECESSÁRIO para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, apenas reduzindo os honorários advocatícios para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, mantendo os demais termos da sentença recorrida.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.007047-8 – Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública. Requerente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-PI (Procurador: Kildere Ronne de Carvalho Sousa e outros) Requerido: GRÁFICA E EDITORA DO POVO LTDA-JORNAL DIÁRIO DO POVO e outros (Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves e outros). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO por atender aos requisitos legais de admissibilidade, REFORMANDO a SENTENÇA a quo de fls.231/236, no que pertine à QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL, que FIXAMOS no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas ex legis.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.006788-1- Apelação/Reexame Necessário.** Origem: Picos / 1ª Vara Cível. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador: João Batista de Freitas Júnior) e Apelada: RENATA DOS SANTOS GONÇALVES NUNES e outro (Advogado: Vania Carvalho Cipriano e outros). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do APELO VOLUNTÁRIO, por atender aos pressupostos legais de admissibilidade, como também da REMESSA NECESSÁRIA e, no MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO a SENTENÇA de 1ª Grau por todos os seus termos, e seus justos e jurídicos fundamentos, pois a situação fática encontra-se totalmente consolidada pelo decurso do tempo, tendo perda do objeto da presente ação de acordo com o parecer ministerial. Custas ex legis.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.005111-3- Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogado: Michela do Vale Brito e outros) e Apelada: ANTONIO JOÃO ARRUDA. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 514, II do CPC, por inépcia recursal. Custas ex legis.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Impedido: José Francisco do Nascimento. Ausente justificadamente: Des. Haroldo



Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2010.0001.000650-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A (Advogado: Antonio Wilson Soares de Sousa e outros) e Apelado: ANGELA MARIA GOMES SOARES e outros (Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença monocrática, reconhecendo a incidência de prescrição da pretensão dos apelados/autores e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em consonância com o parecer ministerial. Com a inversão do ônus da sucumbência, condenar os recorridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor da causa.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Impedido: José Francisco do Nascimento. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.004600-2 – Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1a. Vara Cível. Apelante: MARISTELA RODRIGUES DE MACEDO (Advogado: Ranchell Camargo Lopes dos Santos) e Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. (Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, verificada a necessidade de produção de prova pericial capaz de elucidar os fatos discutidos no processo, CONHECER DA APELAÇÃO, por ter sido interposta tempestivamente e atender aos requisitos legais de admissibilidade, e no MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA dos AUTOS à INSTÂNCIA INICIAL para que seja analisado o pedido de produção de prova técnica, assim como os demais revisionais. Custas ex legis.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2011.0001.006429-2 - Apelação Cível.** Origem: Picos / 1a. Vara. Apelante: MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO SOUSA (Advogado: José Urtiga de Sá Junior e outros) e Apelado: MARIA EULÁLIA DA CONCEIÇÃO (Advogado: Evaristo de Barros Rocha e outros). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, in totum, a SENTENÇA DE 1º GRAU (fls.213/221) pelos seus justos e jurídicos fundamentos.”** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.007319-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: MILENE FERREIRA DOS SANTOS (Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego) e Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Advogado: Layla da Costa Soares e outros). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, verificada a necessidade de produção de prova pericial capaz de elucidar os fatos discutidos no processo, CONHECER DA APELAÇÃO, por ter sido interposta tempestivamente e atender aos requisitos legais de admissibilidade, e no MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA dos AUTOS à INSTÂNCIA INICIAL para que seja analisado o pedido de produção de prova técnica, assim como os demais**

revisionais. Custas ex legis.” Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS: 2009.0001.003117-6 - Apelação Cível.** Origem: Bocaína/ Vara Única. Apelante: FRANCISCA JUSTINA BORGES BARROS e outros (Advogado: Mary Barros Bezerra Machado). Apelado: FRANCISCO JOÃO DA SILVA (Advogados: Raimundo Renan Saraiva de Oliveira Neto e outro). **Relator: Des. Fernando de Carvalho Mendes.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO** a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.000477-9 – Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6a. Vara Cível. Apelante: BANCO FINASA S/A (Advogado: Michela do Vale Brito e outros) e Apelado: NILTON CEZAR SANTOS (Advogado: Raimundo Reginaldo de Oliveira e outro). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência do Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2009.0001.002790-2 – Apelação/Reexame Necessário.** Origem: Jerumenha / Vara Única. Apelante: MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO-PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI (Advogado: Marcos Andre Lima Ramos e outros) e Apelado: JOANNA CASTRO DE ALBUQUERQUE (Advogado: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino). **Relator: Des. Haroldo de Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência do Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2011.0001.001686-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: BANCO HONDA S/A (Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro e outro) e Apelado: AUREA LUZIA DE OLIVEIRA LEITE (Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego). **Relator: Des. Haroldo de Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência do Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2010.0001.004541-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3a. Vara Cível. Apelante: BANCO FINASA S/A (Advogados: Gustavo Alves Melo) e Apelado: WILLIAM GABRIEL CRUZ (Advogado: Silas Benvidino da Silva e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência do Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2011.0001.0002410-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (Advogados: Antonio Wilson Soares de Sousa e outros) e Apelada: MARIA DA LUZ MOURA FÉ FONSECA. **Relator: Des. Haroldo de Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência do Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.

2010.0001.001855-1- Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogado: Michela do Vale Brito e outros) e Apelado: JOSÉ GILMAR DA SILVA LIMA (Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência do Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2010.0001.000762-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV FILIAL TERESINA-PI e outro (Advogado: Ailyn Lopes Satoro e outros) e Apelado: DALVANIRA LIMA e outro (Advogado: Francisco de Sales e Silva Palha Dias). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO** a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2009.0001.001634-5- Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ e outro (Procurador: Daniel Félix Gomes de Araújo e outros) e Apelado: EDUARDO FERNANDES SILVA e outros (Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência do Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2009.0001.003765-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1a. Vara Cível. Apelante: DENES GONÇALVES LIMA (Advogado: Lucas de Alencar Mousinho e outro) e Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A (Advogado: Ivania Fausto Gomes). **Relator: Des. Haroldo de Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência do Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2009.0001.004420-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4a. Vara da Fazenda Pública. Apelante: LOPES BRITO & CIA. LTDA (Advogado: Márcio Augusto Ramos Tinoco e outros) e Apelado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador: Celso Barros Coelho Neto e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência do Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado). Impedido: não houve. Ausente justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGREGIA 2ª CAMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2013

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, presentes os Exmos. Srs.: Des. José Ribamar Oliveira e Des. José James Gomes Pereira, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O Exmo. Sr.



Des. Joaquim Dias de Santana Filho foi convocado para compor o *quorum* de julgamento do processo de **Apelação Cível nº 2012.0001.005588-0 – Luiz Correia/ Vara Única**, face ao impedimento legal do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Às 09:30 horas (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharel Clarindo José Lopes Machado, Secretário, com apoio administrativo do servidora Fabiane Araújo, foi aberta a sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 16 de janeiro de 2013 e publicada no Diário da Justiça nº 7.196, de 17 de janeiro de 2013 e, até a presente data, não foi impugnada – APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: APELAÇÃO CÍVEL (TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL LEI Nº 12.008/2009) Nº 2012.0001.005588-0 – LUIS CORREIA/ VARA ÚNICA.** Apelante: BANCO DO BRASIL S/A (Adv.: Celso Gonçalves Cordeiro Neto) e Apelado: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ARAÚJO (Adv.: Bráulio José de Carvalho Antão). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira e Des. Joaquim Dias de Santana Filho (Des. Convocado). Impedido: o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001399-1 – TERESINA/ 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.** Apelante: CEVAP – CEREALista & INDUSTRIAL VALE DO PARNAÍBA LTDA. (Adv.: Antonio Luiz Rodrigues Felinto de Melo) e Apelada: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Junior). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua totalidade. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. José Ribamar de Oliveira e Des. José James Gomes Pereira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006505-7 – JOSÉ DE FREITAS/ VARA ÚNICA.** Apelante: MARIA DE LOURDES PAIVA FELINTO (Adv.: Carlito da Cunha Santos e outro) e Apelado: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI (Adv.: José Noberto Lopes Campelo e outros). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento e improvemento do apelo, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José Ribamar de Oliveira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006144-1 – TERESINA/ 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.** Apelante: ALDENORA MARIA DE SOUSA MADEIRA E OUTROS (Adv.: Ricardo Ilton Correia dos Santos e outros) e Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP/ PLAMTA (Procurador: Francisco Borges Sobrinho). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José Ribamar de Oliveira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000465-2 – TERESINA/ 3ª VARA CÍVEL.** Apelante: JUVENAL DE ARAÚJO BEZERRA E OUTROS (Adv.: José Noberto Lopes Campelo e outros) e Apelado: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv.: Wildson de Almeida Oliveira Sousa). **Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** Fizeram sustentação oral os Advogados das partes, respectivamente, Dr. Francisco Soares Campelo Filho e Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa. **Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição, devendo os autos retornarem ao juízo singular para regular processamento e julgamento. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. José Ribamar de Oliveira e Des. José James Gomes Pereira. **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005067-0 – BARRAS/VARA ÚNICA.** Agravante: MUNICÍPIO DE BARRAS/PI (Adv.: Igor Martins Ferreira de Carvalho e outros) e Agravado:

GILFRAN CASTELO BRANCO OLIVEIRA (Adv.: Kelson Dias Feitosa). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento e provimento do vertente agravo de instrumento, ratificando a decisão monocrática proferida às fls. 681/685 dos autos deste recurso, conforme parecer ministerial superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José James Gomes Pereira. **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002715-1 – TERESINA/ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.** Agravante: TERESINHA DE JESUS ROCHA LOPES E OUTROS (Adv.: Raimundo da Silva Ramos) e Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP/ PLAMTA (Procurador: Alberto Helias Hidd Neto). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente agravo, dando-lhe provimento, mantendo em definitivo a liminar de fls. 81/84 em todos os seus termos, revogando a decisão agravada e encaminhamo dos autos ao juízo de origem, para os fins de direito, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José Ribamar de Oliveira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001532-0 – TERESINA/ 1ª VARA CÍVEL.** Apelante: JOSETE DE PAIVA LEAL (Adv.: Henry Wall Gomes Freitas e outros) e Apelado: BANCO ITAULEASING S/A (Adv.: Gilvânia Saraiva Ribeiro). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em converter o julgamento em diligência, restituindo-se a apelante o prazo para o recolhimento do preparo recursal. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. José Ribamar de Oliveira e Des. José James Gomes Pereira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003724-4 – TERESINA/ 4ª VARA CÍVEL.** Apelante/Apelado: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A E OUTROS (Adv.: Seginaldo Antonio Alencar e outros); Apelante/Apelado: FRANCISCO MENDES DE AMARAL E OSMARINA MENDES DO AMARAL (Adv.: Layanna Waleska Carvalho da Costa); Apelante/Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv.: Tânia Vainsencher e outros). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira.** Fez sustentação oral o Advogado do Apelante, Dr. César Augusto Vieira Gomes Filho. **Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos recursos de Apelação interpostos, para negar provimento ao recurso interposto pela TV Rádio Clube de Teresina, para dar provimento ao recurso interposto pela Porto Seguro no sentido de excluí-la da responsabilidade de arcar com a reparação arbitrada, e dar provimento ao recurso interposto pelos requerentes no sentido de majorar o valor da condenação em danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José James Gomes Pereira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002717-9 – TERESINA/ 5ª VARA CÍVEL.** Apelante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI (Adv.: Benta Maria Paes Reis Lima e outros) e Apelado: JOÃO ANTÔNIO DE CARVALHO NETO (Adv.: Juliane de Cássia Silva Brasa). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. José Ribamar de Oliveira e Des. José James Gomes Pereira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004484-5 – PARNAÍBA/ 4ª VARA.** Apelante: EDIVAN FERREIRA JURITI (Defensor Público: João Castelo Branco de Vasconcelos Neto) e Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/PI (Procuradora: Nerci Luisa Cabral Leão Leal). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pela procedência do apelo, no sentido de determinar a restituição do valor pago indevidamente ante a ilegitimidade da tarifa. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos.

Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José James Gomes Pereira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005978-8 – TERESINA/ 5ª VARA CÍVEL.** Apelante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLARICE LISPECTOR (Adv.: Marconi dos Santos Fonseca e outro) e Apelado: NETLUX – INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv.: Josino Ribeiro Neto e outro). **Relator: José James Gomes Pereira.** Fizeram sustentação oral os Advogados das partes, Dr. Marconi dos Santos Fonseca pelo Apelante e Dr. Leonardo Airtton Pessoa Soares pela Apelada. **Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento do apelo para acolher a preliminar suscitada pela recorrente, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo a quo, diante da nulidade da citação tornam-se nulos todos os atos processuais ocorridos após a mesma, devendo o processo voltar ao início, dando ao apelante prazo para contestar e apresentar suas propostas de conciliação, dando ao apelante direito de juntada de documentos para fundamentar sua defesa e ainda contradizer as alegações da apelada. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José Ribamar de Oliveira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002986-3 – BOCAÍNA/ VARA ÚNICA.** Apelante: FLAUBERT PINHEIRO DE MOURA LEAL (Adv.: Antônio José de Carvalho Júnior e outro) e Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI (Adv.: Luiz Bezerra de Souza Filho e outro). **Relator: José Ribamar Oliveira. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento e provimento do presente apelo, mantendo a decisão monocrática, condenando a parte demandada ao pagamento da quantia determinada no título de crédito objeto da inicial, com juros e correção monetária contados da sua emissão, além das custas e honorários, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aplicável que se mostra o disposto pelo art. 20, §3º, do CPC. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José James Gomes Pereira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007055-0 – PARNAÍBA/ 2ª VARA.** Apelante: MAICIRA PEREIRA DA COSTA E OUTRO (Adv.: José de Sousa Lima) e Apelado: JOÃO CLIMACO DE BRITO COSTA E OUTROS (Adv.: José Noberto Lopes Campelo). **Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** Fez sustentação oral o Advogado dos Apelados, Dr. Rodrigo Melo Mesquita, que protestou pela juntada posterior de substabelecimento ou instrumento procuratório no prazo de lei. **Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença reconhecendo o direito de herança dos herdeiros, Maicira Pereira da Costa e Madson Pereira da Costa, ora apelantes, no que tange aos bens sobrepartilhados às fls. 36 e 109 do processo de inventário de nº 81983, devendo ser apurado e corrigido todos os valores que são devidos aos herdeiros, nos aluguéis dos imóveis que os mesmos tem sua quota parte garantida, de acordo, em parte com o abalizado parecer ministerial superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. José Ribamar de Oliveira e Des. José James Gomes Pereira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004781-2 – PIRIPIRI/ 1ª VARA.** Apelante: ANTÔNIO GOMES DE MACEDO (Adv.: Antonio Mendes Moura) e Apelado: DEUSDEDIT SALES DE CARVALHO E OUTRO (Adv.: George Magno Carvalho Cardoso). **Relator: José James Gomes Pereira. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José Ribamar de Oliveira. **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007322-0 – TERESINA/ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.** Apelante: ANTONIAAURELIANA DE SOUSAALMEIDA (Defensor Público: João Castelo Branco de Vasconcelos Neto); Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Erico Malta Pacheco) Requerido: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: José Ribamar Oliveira. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado



do Piauí, por votação unânime, em manter a sentença monocrática em todos os seus termos. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José James Gomes Pereira. **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.004696-0 – TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.** Apelante: ESTADO DO PIAUI (Procurador do Estado: João Batista de Freitas Junior e outros) e Apelado: JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (Adv.: Klebert Carvalho Lopes da Silva). **Relator: José James Gomes Pereira. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento e improvemento dos recursos oficial e voluntário, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José Ribamar de Oliveira. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos de: **Agravo de Instrumento nº 2012.0001.003740-2 – Piracuruca/ Vara Única**, para apreciação do recurso de agravo regimental interposto por uma das partes; **Reexame Necessário nº 2010.0001.004741-1 – Teresina/ 1ª Vara da Fazenda Pública**, para conversão do julgamento em diligências; **Agravo de Instrumento nº 2010.0001.007692-7 – Teresina/ 5ª Vara Cível**, face a pedido do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator e **Apelação Cível nº 2010.0001.004667-4 – Teresina/ 1ª Vara Cível**, em virtude da conversão do julgamento do feito em diligências, uma vez que o mesmo não havia sido relatado e nem remetido a revisão. Também foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo de **Agravo de Instrumento nº 2010.0001.002489-7 – Ribeiro Gonçalves/ Vara Única**, vez que se trata de recurso de Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos autos do Agravo de Instrumento nº 2010.0001.002489-7 – Ribeiro Gonçalves/ Vara Única e o mesmo independe de pauta, ao tempo em que foi declarada suspeição, pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira, por motivo de foro íntimo para atuar no julgamento do presente feito, devendo ser realizado sorteio para a composição do *quorum* de julgamento do feito na próxima sessão. **PROCESSOS PAUTADOS COM JULGAMENTO ADIADO:** Foi **ADIADO** o julgamento do processo de **Apelação/ Reexame Necessário nº 2010.0001.001618-9 – Teresina/ 4ª Vara da Fazenda Pública**, face a suspeição por motivo de foro íntimo do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Também foi **ADIADO** o julgamento do processo de **Apelação Cível nº 2012.0001.005842-9 – Picos/ 2ª Vara**, face a pedido do Advogado da parte Apelante, que deseja fazer sustentação oral. Ao final da sessão foi realizado sorteio para a composição do *quorum* de julgamento, tendo sido sorteados dentre os Desembargadores desimpedidos os seguintes na respectiva ordem: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. José Francisco do Nascimento, Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi aprovada, por votação unânime, a moção de pesar proposta pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, pelo falecimento da genitora da Delegada Wilma Alves, a Sra. Jovina Pereira da Silva, que foi subscrita pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, com adesão do representante do Ministério Público Superior. E não havendo mais nada a tratar a sessão foi encerrada com as formalidade de estilo. Do que, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2013

Aos (23) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, reuniu-se em Sessão ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa e o Dr. Olímpio José Passos Galvão, Juiz convocado a fim de compor, em caráter excepcional, a Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, mediante a portaria nº 107, de 14 de janeiro de 2013, da Exma. Des. Presidenta. Ausência justificada do Exmo. Des.

Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exmª. Sra. Drª. Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. Às 09h20min (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharel Dylvan Castro de Araújo, Secretário, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR** realizada no dia 09 de janeiro de 2013 foi publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 7.197, de 18 de janeiro de 2013** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRAPAUTA: Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 07.000797-7. Embargante/ Apelado:** Antônio Reis de Jesus Nolletto. Advogado: Francisco de Sales e Silva Palha Dias e Outros. **Embargado/Apelante:** Banco do Brasil S/A. Advogados: Antônio Liborio Sancho Martins e Outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**, à unanimidade, em rejeitar o presente recurso, por não restarem presentes os requisitos autorizadores do mesmo, mantendo o teor do acórdão em todos os seus termos. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Apelação Cível 2012.0001.004648-8** Origem: Teresina/2a. Vara Cível. **Apelante:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.). Advogados: Justine Vieira Franco e outros. **Apelados:** MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE FURTADO MOREIRA e outros Advogados: Fabio Andre Freire Miranda e outro. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença vergastada em todos os seus termos. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). Sustentação oral do advogado dos Apelados, Dr. Fabio André Freire Miranda. **Apelação Cível 2012.0001.004615-4** Origem: Teresina/2a. Vara Cível. **Apelantes:** TELEMAR NORTE LESTE S.A. e outro. Advogados: Marcelo Leonardo de Melo Simplicio e outros. **Apelados:** MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE FURTADO MOREIRA e outros. Advogados: Fabio André Freire Miranda e outro. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**, à unanimidade, em conhecer do recurso, para tão somente reformar-lhe no que diz respeito ao termo *a quo* da correção monetária, a fim de amoldar-lhe ao Enunciado da Súmula nº 362, do Superior Tribunal de Justiça, que o entende como sendo a data do arbitramento. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). Sustentação oral do advogado dos Apelados, Dr. Fabio André Freire Miranda. **Agravo de Instrumento 2012.0001.003707-4** Origem: Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública/Assistência. **Agravante:** BRENA CARVALHO SILVA (MENOR) e outro. Advogados: Adriano Kleiton de Carvalho Barbosa e outros. **Agravado:** DIRETOR DO COLÉGIO DIFERENCIAL LTDA. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso, confirmando a liminar concedida. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **Agravo de Instrumento 2010.0001.001519-7** Origem: Teresina/2a. Vara da Fazenda Pública. **Agravante:** JOSÉ EXPEDITO MONTEIRO DE CARVALHO. Advogados: José de Moura Rêgo e outro. **Agravado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI. Procuradora: Angélica Maria de Almeida Villa Nova e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**, à unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do recurso, de modo a manter incólume a decisão combatida, em consonância com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **Agravo de Instrumento 2011.0001.001920-1** Origem: Teresina/6a. Vara de

Família. **Agravante:** JOÃO RICARDO COSTA. Advogado: Osório Marques Bastos Filho. **Agravado:** IVONILDES NETA DE GOES MAGALHÃES. Advogado: Gilvan José do Prado. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para manter a decisão do Desembargador Relator originário, que fixou a pensão alimentícia em 30% (trinta por cento) sobre o rendimento líquido do Agravante, sendo 20% (vinte por cento) para a filha menor do casal e 10% (dez por cento) para a agravada. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **Agravo de Instrumento 2010.0001.000736-0** Origem: Teresina/3a. Vara de Família. **Agravante:** HELCIYANE DO FIRMAMENTO SILVA SOARES e outro. Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho. **Agravado:** HELCIAS SOARES DA SILVA. Advogado: Alberto de Moura Marques. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**, à unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo em todos os termos a decisão do juízo *a quo*. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **Apelação Cível 2011.0001.003359-3** Origem: Campo Maior/2a. Vara. **Apelante:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogado: Daniel Vidal Neiva. **Apelado:** ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO. Advogado: Geny Marques Pinheiro. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**, à unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo incólume a sentença *a quo*. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **Apelação Cível. 2012.0001.003641-0** Origem: Teresina/2a. Vara da Fazenda Pública. **Apelante:** VITORIA BARROSO DE ARAÚJO DIAS e outro. Advogados: Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo e outro. **Apelado:** DIRETOR DO COLÉGIO SINOPSE. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso, confirmando a liminar concedida. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). Foi **ADIADO**, a pedido do Exmo. Des. Relator, o **Agravo de Instrumento 2011.0001.007075-9** Origem: São João do Piauí/Vara Única. **Agravante:** EDNEI MODESTO AMORIM. Advogados: Leovegildo Modesto Amorim e outros. **Agravados:** JOSE FRANCISCO FILHO e outro. Advogados: Leticia Rodrigues. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foram RETIRADOS DE PAUTA**, a pedido do Exmo. Des. Relator, os seguintes recursos: **Apelação/Reexame Necessário 2009.0001.002100-6** Origem: Teresina/2a. Vara da Fazenda Pública. **Apelante:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procurador: Francisco de Assis Macedo. **Apelada:** ANTÔNIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO. Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura e Apelação Cível 2012.0001.004656-7** Origem: Teresina/5a. Vara Cível. **Apelante:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. Advogados: Maria das Graças Ribeiro de Melo Monteiro e outros. **Apelado:** MARIA DE FÁTIMA PAULO DE CARVALHO. Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz e outros. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foram ADIADOS**, em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator, os seguintes recursos: **Apelação Cível 2012.0001.001640-0** Origem: Parnaíba/2a. Vara. **Apelante:** MARIA EDNA FERREIRA FIGUEREDO. Defensor Público: Eric Leonardo Pires de Melo. **Apelado:** GUILHERME JACQUES DE SOUZA. Advogados: Maria da Graça Borges de Moraes Castro e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; Apelação Cível 2011.0001.000720-0** Origem: Teresina/2a. Vara da Fazenda Pública. **Apelante:** ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença. **Apelado:** EDILSON ALVES SOARES. Advogado: Fabrício de Farias Carvalho. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; Apelação/Reexame Necessário 2010.0001.003183-0** Origem: Teresina/1a. Vara da



Fazenda Pública. **Apelante:** ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho. **Apelado:** WILLIAMS DE ARAÚJO FONTENELLE. Defensor Público: Eric Leonardo Pires de Melo. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; Apelação Cível 2008.0001.001334-0** Origem: Teresina/1a. Vara Cível. **Apelante/Apelado:** BANCO CITICARD S. A. Advogados: Flávia de Paiva Teles e outros. **Apelante/Apelado:** MARIA RUBECI DE CARVALHO LEITE. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exm^o. Sr. Des. Presidente.

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N.º 2011.0001.006647-1

Apelante: Estado do Piauí.
Advogado: Christianne Arruda Castelo Branco.
Apelado: Sodiesel Peças e Comércio LTDA.
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas.
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES AS OBJEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE NÃO CABIMENTO DO INCIDENTE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PROCEDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPROCEDÊNCIA. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR TEMPO SUPERIOR A CINCO ANOS SEM SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU NO TOCANTE À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

I- A Exceção de Pré-Executividade constitui-se em meio excepcional de defesa do Executado, de construção doutrinária e jurisprudencial, através das quais o mesmo aventa matéria aferível de plano e que não depende de dilação probatória, sendo perfeitamente cabível para tratar de questões que podem ser conhecidas *ex officio* pelo órgão jurisdicional. II- A oposição de Exceção de Pré-Executividade não é o meio processual adequado nas hipóteses em que a alegação de existência, ou não, dos requisitos legais e necessários para a propositura da Ação Executiva dependa da produção de provas, que demandaria instrução processual inadmissível. III- No que tange à alegativa de inoccorrência da prescrição intercorrente, falece razão à Apelante, posto que, pelos elementos constantes nos autos, houve a paralisação do processo por tempo superior a cinco anos, sem manifestação do Exequente. IV- Inexistem nos autos elementos que indiquem a suspensão ou a interrupção do prazo prescricional em desfavor do crédito tributário, de modo que o simples transcurso do lapso temporal de 05 (cinco) anos em que o processo fiscal ficou parado, beneficia o Apelado. V- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VI- Apelação conhecida e parcialmente provida. VII - Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por ter sido interposta tempestivamente e atender aos requisitos legais, mas DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente, no tocante ao não cabimento da Exceções de Pré-Executividade, mas, no que pertine à prescrição quinquenal, deve ser MANTIDA a decisão de 1º grau pelos seus justos e jurídicos fundamentos (fls. 99/106). Custas *ex legis*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2012.0001.004317-7.

Agravante: Clena Veras de Oliveira.
Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Júnior.
Agravado: Banco Itaucard S/A.
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA RATIFICADA POR OUTROS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA

DE IRRESIGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA QUE INFIRME A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. FACILIDADE DA PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I- A concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às partes, que pode ser pleiteado a qualquer tempo, decorre do atendimento ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no art. 5º, XXXV, da CF, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as despesas do processo. II- No caso dos autos, inexistiu qualquer irrisignação ou pedido da parte contrária no sentido infirmar a declaração de miserabilidade apresentada pelo Recorrente, mesmo porque sua situação de hipossuficiência restou demonstrada, como se depreende do conjunto fático-probatório acostado aos autos (fls. 46/54), concluindo-se pelo deferimento do benefício ao mesmo, de acordo com o art. 5º, LXXIV, da CF, constatada a ausência de prova em contrário da veracidade do estado de pobreza afirmado. III- A constituição de advogado particular não é incompatível com o reconhecimento da hipossuficiência do beneficiado para efeito de concessão da Justiça Gratuita. IV- Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão interlocutória agravada, confirmando a decisão monocrática. V- Decisão por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Agravo de Instrumento, por atender aos requisitos de sua admissibilidade, insculpidos nos arts. 525 e 526, do CPC, e dar-lhe provimento para reformar a decisão interlocutória AGRAVADA, confirmando a decisão concessiva de efeito suspensivo (fls. 70/74). Custas *ex legis*.

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006520-3

Apelante: Núcleo de Concurso e Promoção de Eventos da UESPI - NUCEPE
Advogado: Angélica Maria de Almeida Villa Nova e Outros
Apelado: Franz Barbosa Brito.
Advogado: Ana Gomes de Sales Pires
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DE EXAME PSICOTÉCNICO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE SUBJETIVIDADE DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. ACOLHIMENTO. SÚMULA 20, DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO E POSSE SEM A REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE. CONDENAÇÃO DA APELANTE EM CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 20, § 1º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA DETERMINAR QUE O APELADO SE SUBMETA A NOVO EXAME PSICOTÉCNICO, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

I- A prestação jurisdicional foi proferida em consonância com a pretensão autoral, que determinou ao candidato que prosseguisse no certame, razão porque REJEITO a PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO *EXTRA PETITA*, tendo em vista que a sentença cingiu-se aos exatos limites do pleito inicial. II- Para se exigir avaliação psicológica em concursos públicos é necessário: i) que esta esteja revestida de um caráter objetivo; ii) previsão anterior em lei específica; iii) critérios objetivos de avaliação previamente estabelecidos, iv) possibilidade de interposição de recurso administrativo; ausente estes requisitos, impõe-se a concessão da ordem. III- No caso *sub examen*, a aludida avaliação está amparada em perfil profissiográfico, traçado pelos examinadores e consiste na verificação da compatibilidade das características apresentadas pelo candidato, com as qualidades definidas como necessárias ao desempenho das funções atinentes ao cargo pretendido. IV- Não é admissível que o examinador conduza a avaliação com fulcro em testes coletivos de personalidade, de inteligência e de habilitação

específicas, de forma a possibilitar que eleja, a cada momento, conforme suas convicções pessoais, quais traços psicológicos se amoldam à respectiva área de atuação e quais particularidades do comportamento humano não poderão ser admitidas no exercício do cargo público. V- Demonstrada a subjetividade da avaliação psicológica a que foi submetido o Apelado, que se destina, a toda evidência, a verificação do atendimento a um perfil profissiográfico arbitrariamente traçado pelo examinador, há que se assegurar ao mesmo, o direito de questionar o resultado do exame psicotécnico. VI- A oportunidade conferida ao Apelado para que seja nomeado e empossado, sem a necessidade de novo exame psicotécnico, representa medida atentatória à isonomia no certame, tendo em vista que todos os demais candidatos tiveram que se sujeitar a aludida avaliação. VII- É mais razoável exigir-se da Administração Pública a realização de novo exame psicotécnico, desta vez em obediência a cientificidade e a objetividade nos critérios de avaliação, com a possibilidade de revisão do resultado obtido pelo candidato. VIII- Cabível a condenação da Apelante em custas processuais, vez que o pagamento das custas e emolumentos processuais é consequência da sucumbência, conforme dispõe o art. 20, § 1º, do CPC. IX- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. X- Apelação conhecida e parcialmente provida. XI - Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da Remessa de Ofício e da Apelação Cível, por esta ter sido interposta tempestivamente e atender aos requisitos legais, e REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO *EXTRA PETITA* e, no MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que o Apelado se submeta a novo exame psicotécnico, mantendo a sentença em seus demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, Custas *ex legis*.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001715-4.

Apelante : Rita de Cássia dos Santos.
Advogado : Marcos Luiz de Sá Rêgo.
Apelado : Banco BV Financeira S/A.
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 267, I, C/C 284, DO CPC. ATRIBUIÇÃO DE VALOR À CAUSA INCOMPATÍVEL COM PROVEITO ECONÔMICO. EMENDA A INICIAL. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU.

I- O valor da causa deve corresponder a um benefício econômico, ou seja, a vantagem financeira ou patrimonial que se busca quando da propositura da Ação, até mesmo para as causas despojadas de conteúdo econômico há necessidade de se atribuir um valor. II- O Magistrado a *quo* determinou a emenda da petição inicial para que a Apelante corrigisse o valor da causa, sob pena de indeferir-la, porém, o mesmo interpôs apenas uma petição, requerendo a manutenção do valor da causa no patamar indicado na inicial, sem realizar a devida correção. III- A causa tem conteúdo econômico e, portanto, seu valor deve ser fixado adotando-se o princípio da correspondência, com isto, o valor que lhe foi atribuído de R\$ 500,00 (quinhentos reais), está completamente dissociado do conteúdo econômico da demanda. IV- Verificando-se que a sentença está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, adotado a respeito do tema, vez que, oportunizada a emenda da petição inicial e não tendo a Apelante promovido a diligência nos termos ordenados, a extinção do processo, sem resolução de mérito, é medida irrepreensível. V- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VI- Apelação conhecida e improvida. VII - Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO incólume a SENTENÇA de 1º GRAU, pelos justos e jurídicos fundamentos. Custas *ex legis*.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 2012.0001.006606-2

Origem: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da



Comarca de Teresina-PI.
Requerente : Gleidson da Silva Figueiredo.
Advogado (s) : Mario Augusto Soeiro Machado e Outros.
Requerido : Núcleo de Concursos e Promoções de Eventos – Nupepe/Uespi.
Advogado (s) : Angélica Maria de Almeida Villa Nova e Outros.
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ANÁLISE CONJUNTA COM O MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AMPARADA EM PERFIL PORFISSIOGRÁFICO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NO EDITAL DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

I- A alegação de ausência de interesse processual do Requerente, para impetrar a Ação Mandamental (proc. 119622010), está diretamente relacionada com o seu mérito, razão pela qual deve juntamente com este ser apreciada, vez que a causa de pedir reside na possibilidade de o candidato discutir os critérios de sua reprovação no exame psicológico que o desclassificou do certame, via de consequência, do prosseguimento nas demais fases do concurso. II- No caso, o Requerente submeteu-se às provas do concurso público para provimento do cargo de Agente Penitenciário Perito Técnico de Polícia do Estado do Piauí-PI, conforme Edital nº 05/2009, ocorre que, quando da avaliação psicológica, ele foi considerado não-recomendado, após a aferição de perfil profissiográfico. III- Porém, o Edital do certame prevê, em seus itens 5.6.1 a 5.6.10, a aplicação do exame psicológico aos candidatos que tenham ultrapassado a 3ª etapa do concurso, sem fazer qualquer referência aos critérios que devem ser observados na aplicação do referido teste. IV- A jurisprudência majoritária do STF e do STJ firmou entendimento no sentido de que para se exigir avaliação psicológica em concursos públicos é necessário que esta esteja revestida de caráter objetivo, com previsão anterior em lei específica e que sejam previamente estabelecidos os critérios objetivos de avaliação, bem como a possibilidade de interposição de recurso administrativo. V- Restou demonstrado, *in casu*, subjetividade da avaliação psicológica a que foi submetido o requerente, vez que amparada em perfil profissiográfico, traçado arbitrariamente pelos examinadores, devendo-se assegurar ao requerente o prosseguimento no certame. VI- Reexame Necessário conhecido, na forma do art. 475, I, do CPC, para confirmar, *in totum*, a sentença recorrida, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 88/97). VII- Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, “acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício, na forma do art. 475, I, do CPC, para confirmar, *in totum*, a sentença recorrida, tudo em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 88/97). Custas *ex legis*”.

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL N.º 2012.0001.004972-6.

Apelante : Estado do Piauí.
Procurador : Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto.
Apelada : Carmem Jeanne de Pinho Cardoso.
Advogado : Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto.
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO ORDINÁRIA JULGADA PROCEDENTE. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL, CONSIDERADAS AS DESISTÊNCIAS. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDAS E IMPROVIDAS.

I- A controvérsia cinge-se em verificar se a Apelada possui o direito subjetivo a nomeação à vaga do certame, em razão da desistência da 1ª colocada (fls.20), vez que obteve aprovação em 4º lugar (fl. 15), já que o edital previu 03 (três) vagas para o referido cargo. II- *In casu*, embora a Apelada não tenha sido classificada dentro das vagas previstas no edital do certame, exsurge seu direito à nomeação, pois, a 1ª candidata classificada desistiu de tomar posse no

cargo de Auxiliar Administrativo, de modo que somente duas das três vagas previstas foram devidamente preenchidas. III- O STJ perfilha o entendimento de que caso o candidato nomeado desista de ocupar a vaga, o subsequente tem direito adquirido à nomeação, convertendo-se a mera expectativa de direito em direito subjetivo. IV- Remessa Necessária e Apelação Cível conhecidas e improvidas. V- Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, “Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício e da apelação cível, por esta ter sido interposta tempestivamente e atender aos requisitos legais, estatuidos nos arts. 475, 513 e 514, do CPC, mas negar-lhes provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância com o parecer ministerial (fls. 112/15). Custas *ex legis*”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2011.0001.000271-7.

Agravantes: Edivan Pereira de Miranda e Outro.
Advogado: Mattson Resende Dourado.
Agravados: João Ricardo Lima da Costa e Outros.
Advogado: Kelson Vieira de Macedo.
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR. NOMEAÇÃO SUMÁRIA DE ELEITOS PARA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA E À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONTROLE DA LEGALIDADE DOATO. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I- A nomeação sumária dos eleitos, a despeito da do Regimento Interno da Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, denota, no mínimo, a existência de irregularidade que implica a sustação do Poder Judiciário, sob pena de se permitir a subsistência de ato ilegal. II- A despeito de ao Poder Judiciário ser vedado imiscuir-se nas atribuições de legislador e enfrentar as questões *interna corporis* do Poder Legislativo, é-lhe permitido exercer o controle de legalidade dos atos normativos, inclusive no que se refere à concessão ou negativa de direitos, sob sua competência, que extrapole os limites impostos pela lei e pelo ordenamento jurídico. III- Recurso conhecido e improvido. IV- Decisão por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Agravo de Instrumento e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER incólume a decisão de 1º Grau, pelos seus justos e jurídicos fundamentos. Custas *ex legis*.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005813-2.

Agravante : BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogados : Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e Outros.
Agravada : AILA MARIA NUNES MACHADO.

Advogado : Gustavo da Costa Luz.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO AO AI. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERE OU INDEFERE EFEITO SUSPENSIVO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO QUE ACARRETA SEU NÃO CONHECIMENTO.

I- Da apreciação das razões recursais, constata-se que a questão de fundo suscitada no Agravo Regimental, confunde-se com a matéria debatida para a não concessão de efeito suspensivo ao AI, que se reporta ao seu próprio mérito, de modo que, à falência de formulação de pleito específico de reconsideração do *decisum*, mantém-se a decisão recorrida. II- Nesse contexto, não sendo reconsiderada a decisão monocrática proferida, não cabe Agravo Regimental contra decisão do relator que defere ou não efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, nos termos do art. 527, parágrafo único, do CPC. II- Agravo Regimental de fls. 119/122 não conhecido, vez que restou demonstrada sua inadmissibilidade, ante o não cabimento desta espécie recursal contra decisão

monocrática de relator que defere ou indefere efeitos suspensivo em Agravo de Instrumento, nos termos do disposto no parágrafo único, do, art. 527 c/c o art. 558, do CPC, e dos precedentes jurisprudências deste TJPI e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se incólume a decisão agravada (fls. 109/116) em todos os seus termos. III- Jurisprudência dominante dos tribunais pátrios. IV- Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, “acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL de fls. 119/122, consoante os fundamentos declinados no voto do Eminente Relator, vez que restou demonstrada sua inadmissibilidade, ante o não cabimento desta espécie recursal contra decisão monocrática de relator que defere ou indefere efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 527 c/ c art. 558, do CPC, e dos precedentes jurisprudenciais deste TJPI e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se incólume a decisão agravada (fls. 109/116) em todos os seus termos.”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2012.0001.000610-7

Agravante : Irapuã de Carvalho Dantas
Advogado (s) : João Leonardo de Cerqueira Madeira Campos e Outros.

Agravada : Companhia Energética do Piauí S/A.

Advogado (s) : Décio Freire e Outros

Agravada : União Federal.

Procurador : Marcelo Jeferson Evangelista B. Dos Santos

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE DELIBERAÇÃO SOCIAL. PLEITO DE ADMISSÃO DA UNIÃO NO FEITO. REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

I- No caso *sub examen*, constata-se que a União pleiteou a sua admissão como assistente simples da parte Ré, pois a requerida é subsidiária da Eletrobrás, sociedade de economia mista, cuja acionista majoritária é a interveniente. II- Em suas razões recursais, a Agravante alega que a União não demonstrou interesse jurídico na demanda, mas tão somente econômico, fato que não autoriza o deslocamento para a Justiça Federal. III- Nos termos do art. 5º, da Lei nº 9.469/97, é dispensável a demonstração de interesse jurídico, bem como, que a esfera jurídica da Fazenda Pública possa vir a ser atingida, bastando, assim, a alegação do interesse e a possibilidade de lesão econômica. IV- Nessa esteira, compete a Justiça Federal verificar o interesse jurídico da União em intervir no feito quer como parte ou terceiro interessado. Inteligência da Súmula nº 150, do STJ. V- Assim, a decisão combatida deve ser mantida, vez que não cabe à Justiça Estadual dizer que União Federal tem ou não interesse no feito, pois a competência para a análise de tal interesse é exclusiva da Justiça Federal. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais pátrios e deste TJPI. VIII- Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, “acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Agravo de Instrumento, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 525 e 526, do CPC, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão objurgada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial (fls. 85/8). Custas *ex legis*”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2012.0001.004206-9.

Agravante : SG Comércio e Serviços Ltda.

Advogados : Josino Ribeiro Neto e Outro.

Agravado : Banco Toyota do Brasil S/A.

Advogados : Edson Tadashi Ueda e Outros.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. PRELIMINAR ARGUIDA DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ACOLHIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO



DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CF, C/C 165 E 458, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

I- A ausência de fundamentação legal pelo magistrado, na decisão, além de afrontar o art. 93, IX, da CF, impossibilita à parte o seu eficaz ataque pela via recursal própria, inviabilizando, ainda, a aferição da pertinência e correção do ato judicial recorrido. II- *In casu*, constata-se que o Juiz *a quo* não aferiu em que aspecto estavam presentes os pressupostos legais que autorizam a concessão da busca e apreensão de bem que se constitui em garantia contratual fiduciária, nem se reportou as provas apresentadas como supedâneo da sua argumentação, no que concerne a presença do inadimplemento e da comprovação da constituição do devedor em mora, capazes de ensejar à outorga da liminar. III- Assim, à falência dos mínimos elementos para se aferir a fundamentação da decisão agravada, é claro que inexistem condições materiais para se admitir a sua validade, enquanto pronunciamento jurisdicional, o que enseja necessariamente a decretação de sua nulidade, que sequer comporta saneamento, vez que não se trata de nulidade sanável. IV- Agravo de Instrumento conhecido e provido para acolher a preliminar de nulidade da decisão por ausência de fundamentação, frente ao desrespeito aos arts. 93, IX, da CF, c/c 165 e 458, do CPC, confirmando a decisão de fls. 63/70, proferida nesta 2ª instância, restando, por conseguinte, prejudicada a análise de mérito das razões deste recurso. V- Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. VI- Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, por atender aos requisitos de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 525 e 526, do CPC, e dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade da decisão por ausência de fundamentação, frente ao desrespeito aos arts. 93, IX, CF, c/c 165 e 458, do CPC, confirmando a decisão de fls. 63/70, proferida nesta 2ª instância, restando, por conseguinte, prejudicada a análise de mérito das razões deste agravo de instrumento. custas *ex legis*".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001573-0

Agravante : Associação dos Moradores da Vila Santa Bárbara.

Advogado : Ana Selma Teixeira de Santana.

Agravada : Escala Transportes Gerais Ltda ME.

Advogados : Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR DE COVNERSAO DO AI EM RETIDO AFASTADA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR NO FEITO DE ORIGEM. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO.

I- Considerando-se a natureza da lide, que envolve litígio coletivo da posse e os argumentos alegados no presente recurso, mormente quanto ao fato novo relativo a existência de providência governamental para desapropriação da referida área, por interesse público, resta evidente o perigo de lesão grave e de difícil reparação que autoriza o processamento do recurso na modalidade instrumental. II- É sabido que para a concessão de liminar em ações possessórias, ou mesmo para o êxito da Ação de Reintegração de Posse, compete ao requerente da posse a prova dos requisitos estabelecidos no art. 927, do CPC, quais sejam, a sua posse, o esbulho e sua respectiva data, para fins de averiguação se se trata de posse nova ou de força velha. III- *In casu*, para fins de revogação da decisão agravada, a Recorrente deveria demonstrar que a Agravada não atendeu aos requisitos previstos no art. 927, do CPC, e que esta não detinha a posse de fato sobre o imóvel, ao tempo do ajuizamento da Ação Possessória, conforme alegado em suas razões recursais. IV- Contudo, da análise dos documentos que instruem o recurso, constata-se que a Agravada juntou documentos que comprovam ser a verdadeira proprietária do imóvel litigado, que exercia a posse, inclusive cumprindo suas obrigações tributárias relativas ao mesmo, demonstrando, ainda, que o esbulho praticado se deu em 05.12.2008. V- Noutro ponto, frise-se que não consta nos autos qualquer prova ou notícia denotando a existência do fato novo

argüido pela Agravante, nem de que a Agravada não juntou, no feito de origem, o memorial descritivo da área objeto da lide, decorrendo disso que as alegações expendidas no presente AI não possuem sustentação fática. VI- Assim, mostra-se evidente o preenchimento, pela Agravada, dos requisitos legais exigidos para a concessão da liminar no feito de origem, notadamente, a posse anterior da mesma, a prática de esbulho pelos associados da Agravante e, ainda, que o atentado contra a posse seria recente, de menos de ano e dia, comportando o procedimento disposto no art. 924, do CPC. VII- Agravo de Instrumento conhecido, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 525 e 526, do CPC, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão objurgada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 126/133). VIII- Jurisprudência dominante dos tribunais pátrios. IX- Decisão por votação unânime."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, CONHECIDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 525 e 526, do CPC, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão objurgada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 126/133). Custas *ex legis*".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007821-3.

Origem: Comarca de Luzilândia - PI.

Apelante: Raimundo Marcelino Lopes.

Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda.

Apelada: Maria Marcelina Alves de Carvalho.

Advogado: Francisco de Sousa Lira.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE VALOR À CAUSA. ACOLHIMENTO. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. NÃO OPORTUNIZADA A EMENDA DA INICIAL. *ERROR IN PROCEDENDO*. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA ANULAR A SENTENÇA DE 1º GRAU.

I- Se a petição inicial estiver irregular, por lhe faltar um de seus requisitos, *in casu*, o valor da causa, a melhor exegese da sistemática processual civil vigente delinea que deverá ser concedida a parte autora à oportunidade de emendar a peça de começo, como bem prescreve o art. 284, do CPCII- Não poderia o julgador singular impulsionar a marcha processual e preferir sentença, sem que fosse sanada a inépcia da vestibular, ocasionada pela ausência do valor da causa, afigurando-se evidente *error in procedendo*. III- Ocorrendo, evidente *error in procedendo*, resultante da ausência de um dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, cabível a desconstituição do decisório impugnado, em razão da sua patente nulidade. IV- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. V- Apelação conhecida e provida, para anular a sentença de 1º Grau, determinando o retorno dos autos à origem. VI - Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, para ANULAR A SENTENÇA DE 1º GRAU por AUSÊNCIA DE VALOR DA CAUSA na INICIAL, DETERMINANDO o RETORNO dos AUTOS à 1ª Instância, com fim de que seja procedida a regular instrução do feito Custas *ex legis*.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO Nº. 2012.0001.004091-7.

Embargante : FDL – Serviços de Registro de Cadastro, Informação e Certificação Ltda.

Advogados : Hugo Moraes Pereira de Lucena, Edvar José dos Santos e Outros.

Embargada : ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogados : Mário Roberto Pereira de Araújo e Outros.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

EMENTA: RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL JULGADA PROCEDENTE PELO PLENO DO EGRÉGIO TJPI. EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. OMISSÃO PELA NÃO ANÁLISE DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA QUE PODEM ENSEJAR NULIDADE DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. MÉRITO. OMISSÃO APONTADA. INOVAÇÃO RECURSAL. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

I- Inexiste qualquer nulidade no acórdão por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, em face do evidente comparecimento espontâneo da Embargante na lide, ao opor Exceção de Incompetência, e, notadamente, frente à ausência de demonstração concreta de prejuízo. II- Iguamente, inexistente qualquer nulidade por ofensa ao art. 298, do RITJPI, tendo em vista que a Exceção de Incompetência foi julgada anteriormente à presente Reclamação e, que os arts. 298, do RITJPI, e 306 c/c o art. 265, III, ambos do CPC, não exigem que a suspensão perdure até o trânsito em julgado da decisão que julga o mérito do incidente. III- Analisando-se os fundamentos do acórdão, verifica-se que o interesse de agir da Embargada restou exaustivamente apreciado, por ocasião do conhecimento da Reclamação, afastando, com isto, a alegação de perda do objeto da Reclamação, inclusive apreciou detidamente a legitimidade da Embargada para representar seus associados no ajuizamento da Reclamação, ante a ausência de autorização específica dada em Assembléia Geral. IV- É incabível conceber-se a presente Reclamação como sucedâneo recursal, tendo em vista que, em decorrência de sua natureza incidental e excepcional, referido instituto objetiva a preservação da competência e garantia da autoridade dos julgados, quando objetivamente violados, sendo vedado qualquer debate quanto ao teor do *decisum* hostilizado. V- No mérito, à falência de impugnação anterior, não há como admitir a existência de omissão no julgado sobre a imputada ausência de pronunciamento de que a ADI não apreciou a legalidade do contrato de concessão, revelando-se a sua invocação inadmissível inovação recursal. VI- Assim, depreende-se que estes Embargos de Declaração não passam de mera tentativa da Embargante de revisitar questões já superadas pelo julgamento da Reclamação e de suscitar inovação recursal, tendo como real intento, apenas a obtenção de efeito modificativo, pleito incompatível com a natureza desta espécie recursal. VII- Logo, inexistentes as omissões apontadas pela Embargante, e estando manifesto o caráter protelatório da oposição, por meio da rediscussão da matéria decidida, impõe-se a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, a teor de recentes precedentes do STJ. VIII- Embargos de Declaração conhecidos, por acatar as suas formalidades legais, mas improvidos, por ausência de qualquer nulidade do acórdão embargado e à falência das omissões apontadas, nos termos do art. 535, do CPC, mantendo-se a decisão objurgada, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em decorrência do manifesto intuito protelatório. IX- Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos, por acatar as suas formalidades legais, mas negar-lhes provimento, por ausência de qualquer nulidade do acórdão embargado, à falência das omissões apontadas, nos termos do art. 535, do CPC, mantendo-se, *in totum*, a decisão objurgada, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CCP, em decorrência do manifestado intuito protelatório".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2011.0001.000846-0.

Agravante: Comissão Eleitoral da Associação dos Assentados do Projeto Saco do Juazeiro.

Advogados: Márlcio da Rocha Luz Moura e Outros.

Agravados : Manoel Ferreira Albuquerque e Outros.

Advogados : Alexandre de Castro Nogueira e Outros.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA GARANTINDO PARTICIPAÇÃO DOS AGRAVADOS NA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DIRETIVOS DE ENTIDADE ASSOCIATIVA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS EM SEDE RECURSAL. CIÊNCIA



TARDIA DO JUIZ DE 1º GRAU. REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ART. 557, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

I- O objeto deste AI era impedir que os Agravados figurassem como candidatos nas eleições o que, embora deferido em juízo de cognição sumária por este Relator, não foi cumprido pelo Juiz de 1º Grau, dada a ciência tardia do teor da decisão, razão porque as eleições se ultimaram. II- O transcurso das eleições tornou sem utilidade o exame do mérito do presente AI, acerca da elegibilidade e/ou inelegibilidade dos Agravados, presunção avigorada com o transcurso *in albis* do prazo para a apresentação das suas contrarrazões (fls. 149). III- Recurso não conhecido. Extinção do Feito sem julgamento de mérito. IV- Decisão por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR SEGUIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, a teor do art. 557, do CPC, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do mesmo diploma legal, em consonância com o parecer ministerial. Custas ex legis.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA nº 2008.0001.001637-7

Embargante: Estado do Piauí.
Procurador: Rafael Hercules Barbosa Miranda.
Embargado: Antonio de Melo Lima.
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos.
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NO *DECISUM*. MATÉRIAS SUPERADAS COM ACONCESSÃO, EM FAVOR DO EMBARGADO, DE APOSENTADORIA NO CARGO DE DELEGADO DE CLASSE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. INSCULPIDO NO ART. 535, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Os argumentos do Embargante pertinente a ilegalidade da investidura do Embargado no cargo de Delegado de Classe Especial, após a concessão de sua aposentadoria, nessa condição, perderam completamente o sentido, mas, a despeito disso, constata-se que o acórdão enfrentou os argumentos tidos como omissos. II- A pretensão do Embargante é manifestamente incompatível com a natureza dos Embargos Declaratórios, já que não há como se admitir a existência de omissão em relação a pontos devidamente analisados e julgados no acórdão recorrido, e o simples fato da decisão não ter atendido às suas expectativas não autoriza a sua reapreciação nesta via recursal. III- Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. IV - Recurso conhecido e improvido. Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos, mas negar-lhes provimento, com fulcro no art. 535, do CPC, face à ausência das omissões apontadas no acórdão impugnado.

2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Apelação Cível nº 2011.0001.002496-8

Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Bruno de Melo Castro e Outros
Apelado: Raimundo Nonato do Prado Filho
Advogado: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto e Outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA: DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. TRANSFERÊNCIA À SEGURADORA DE VEÍCULO SINISTRADO. SALVADOS.

1. Após o pagamento da indenização devida ao segurado, decorrente da cobertura prevista no contrato para o caso de perda total do veículo, os salvados passarão a pertencer à seguradora, por força do pacto. 2. A seguradora deve providenciar a obrigação translativa imposta pelo art. 123/CTB. A omissão quanto à transferência de titularidade do bem pela seguradora após a quitação do seguro é conduta infracional que poderá provocar lesão tanto para o

segurado como para o adquirente dos salvados. 3. A conduta ilícita da apelante decorreu da inércia pela não transferência dos salvados para seu nome junto ao DETRAN-PI antes da alienação do bem a terceiro. 4. A apelante não se desincumbiu do ônus da prova determinado pelo art. 333, II/CPC. 5. Recurso Conhecido e Improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido do recurso veiculado, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos.

Apelação Cível nº 2011.0001.002848-2 Teresina/PI

Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Arão Martins do Rego Lobão e outros
Apelado: Clean Ótica Laboratório Express Ltda - ME
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Ausência dos elementos necessários à configuração do abandono, considerando a necessidade de prévia intimação pessoal da parte autora para se manifestar acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. 2. O art. 267, III, § 1º do CPC impõe a intimação da parte autora para que em 48 horas supra a sua falta, de forma que a decretação da extinção do feito somente encontra guarida em caso de contumácia nesse prazo. 3. Indevida a extinção do feito sem resolução do mérito se antes de extingui-lo por abandono, não houve a intimação pessoal do autor. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença mantida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento e provimento do presente recurso para anular a sentença que decretou a extinção do processo com fulcro no inciso III, do art. 267, do Código de Processo Civil, determinado a imediata devolução dos autos ao Juízo de 1º grau para regular processamento do feito.

Apelação Cível nº 2011.0001.001185-8 Teresina/PI

Apelante: Marcos Marciano Miranda Pereira
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas e outros
Apelado: Banco Finasa S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS MORATÓRIO. LIMITAÇÃO DE MULTA PELO CDC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

1. O Código de Defesa do consumidor é aplicável às instituições financeiras, Súm. 297, STJ. 2. Diante da incidência do CDC é possível a relativização do princípio *pacta sunt servanda* para evitar eventuais ilegalidades. A legislação consumerista é aplicável à revisão das cláusulas contratuais. 3. Os juros moratórios convenacionados em 1% (um por cento) estão dentro do limite da lei, conforme súmula 379. 4. A Instituição Financeira obedeceu ao limite legal da multa por mora em 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso. 5. A comissão de permanência, é lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida. A comissão deve observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual avençado entre as partes. No entanto, não pode coligar com os encargos decorrentes da mora, como os juros moratórios e a multa contratual. Comissão de permanência não presente nos autos. 6. O presente contrato foi pactuado em data posterior à MP 1.963-17/2000 com a devida pactuação sobre tal incidência. Dessa forma, não há ilegalidade na cobrança da capitalização de juros, uma vez que foi ajustado por ambas as partes no contrato de financiamento de veículo. 7. Recurso improvido. Sentença mantida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento e improvido do Apelo, mantendo na íntegra a sentença do juiz *a quo*.

Agravo de Instrumento nº 2011.0001.000431-3 Teresina-PI

Agravante: Ação Social Arquidiocesana - ASA

Advogado: Antomar Gonçalves Filho e outros.
Agravado: Maria Lúcia Mendes da Silva Vieira
Advogado: Rafael Lima Martins e outros.
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MOERAIS E MATERIAIS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LESÕES GRAVES. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE DA PROVA TÉCNICA. NECESSIDADE DA PROVA TÉCNICA. DEFERIMENTO E POSTERIOR REVOGAÇÃO. CERCEAMENTO CARACTERIZADO

1. A prova pericial mostra-se fundamental para o julgamento do litígio, tendo em vista a necessidade de avaliação técnica sobre o grau das deformidades físicas e/ou psíquicas alegadas pela Agravada. 2. Escapam ao conhecimento ordinário a análise das deformidades sofridas pela Recorrida, dependendo, desse modo, de conhecimento técnico/científico, não podendo ser resolvido por meio das provas usuais, como a testemunhal ou documental. 3. A prova pericial inicialmente deferida não poderia ter sido posteriormente revogada, também em função da natureza técnica da demanda, que evidencia a imprescindibilidade da perícia para julgamento da pretensão. 4. Cerceamento de defesa configurado. 5. Agravo provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, vota pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento para anular a decisão, ora agravada, a fim de que seja oportunizada a realização da perícia técnica requerida pelo Agravante com o regular prosseguimento ao feito originário. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

Apelação Cível 2012.0001.001033-0 Teresina

Apelante: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí
Procurador: Sóstenes Camilo Magalhães Costa
Apelado: Eloi Bispo Viana
Advogada: Sarah Vieira Miranda
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO ADQUIRIDO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEI DE REGÊNCIA À ÉPOCA.

1. Restando preenchidos os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por um servidor civil ou militar este possui o direito adquirido de ver seus proventos calculados na forma estabelecida no diploma legal vigente à época do preenchimento dos requisitos. 2. De modo que a lei posterior que foi editada para regular a carreira dos servidores públicos militares do Piauí não pode trazer dispositivos que venham prejudicar o recorrido. 3. Recurso improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação interposto pelo IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Piauí, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Apelação Cível 2011.0001.002830-5 Teresina

Apelante: José Edson Pereira de Sousa
Advogada: Karla Cibele Silva Teles
Apelado: Álvaro Antônio Soares Lopes
Advogado: Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. PARALISAÇÃO DO PROCESSO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

1. A ausência de bens penhoráveis não pode ser caracterizada como abandono da causa. 2. Não possuindo o devedor bens penhoráveis determina-se a suspensão do processo e não sua extinção. 3. Observância do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 4. Apelo provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, vota pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para anular a sentença monocrática e determinar a remessa do mesmo à instância recorrida para que seja dado regular prosseguimento ao processo de execução. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não



vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

Apelação Cível 2011.0001.000505-6 Teresina

Apelante: Estado do Piauí
Procuradores: Christianne Arruda Castelo Branco e outros
Apelado: AIP – Associação Industrial do Piauí
Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas e outros
Apelante: CEPISA – Eletróbrás Piauí S.A.
Advogado: Roberto Napoleão do Rêgo Moura
Apelado: AIP – Associação Industrial do Piauí
Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Ementa: TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA DE POTÊNCIA EFETIVAMENTE UTILIZADA. LEGITIMIDADE ATIVA COMPROVADA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. APLICABILIDADE DA SÚMULA 213 STJ.

1. A 1ª Seção do STJ pacificou que, em se tratando de discussão sobre a cobrança de ICMS, a legitimidade passiva é do Estado, e não da concessionária de energia elétrica. Ilegitimidade Passiva da CEPISA. 2. O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. Súm 391 STJ. ICMS não é imposto incidente sobre tráfico jurídico, não sendo cobrado, por não haver incidência, pelo fato de celebração de contratos, razão pela qual, no que se refere à contratação de demanda de potência elétrica, a só formalização desse tipo de contrato de compra ou fornecimento futuro de energia elétrica não caracteriza circulação de mercadoria. 3. O consumidor final tem legitimidade para propor demanda visando a restituição de valores indevidamente descontados a título de ICMS sobre a demanda de potência de energia elétrica, pois detém a qualidade de contribuinte de fato e de direito, sendo a empresa concessionária de energia a mera responsável pelo recolhimento do imposto. 4. Mandado de Segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária. Súm 213, STJ. 5. Recursos parcialmente providos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer dos recursos de Apelação interpostos pela CEPISA e pelo Estado do Piauí para dar provimento apenas ao recurso da CEPISA para retirá-la do polo passivo da demanda. E negar provimento ao recurso do Estado do Piauí mantendo a sentença em seus demais termos, de acordo com parecer do Ministério Público Superior.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002828-7 Teresina/PI

Apelante: Requite Materiais de Construção Ltda.
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz e outros
Apelado: HSBC – Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Relator: Des. José Ribamar de Oliveira

Ementa: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - Extinção da ação com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC - Ausência do Instrumento Contratual.

1. A ausência do contrato objeto da discussão travada nos autos torna impossível o julgamento antecipado da causa, pois para exame das supostas abusividades das cláusulas contratuais, mormente da capitalização dos juros, correção monetária cumulada com comissão de permanência, juros moratórios e remuneratórios, é necessária a juntada das cláusulas gerais do contrato de financiamento. 2. Recurso Conhecido e Provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento e provimento do apelo, no sentido de desconstituir a sentença recorrida e determinar o regular prosseguimento do feito, sendo desconhecidas as cláusulas contratuais, visto que não juntados os contratos aos autos.

AGRAVO REGIMENTAL Ref. AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.007151-0 TERESINA/PI

AGRAVANTE: Izabel Maria da Cruz Sousa
DEFENSOR PÚBLICO: Sarah Vieira Miranda
AGRAVADO: Diretor do Instituto de Assistência

Previdenciária do Estado do Piauí
RELATOR Des. José Ribamar de Oliveira.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU DO CARIMBO DE JUNTADA, AOS AUTOS ORIGINÁRIOS, DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. REQUISITO FORMAL OBRIGATORIO DELINEADO NO ART. 525, I, CPC.

1. Inobservando a regra do art. 557, "caput", combinado com art. 525, ambos do CPC, a agravante não instruiu o recurso com cópia de peça obrigatória, qual seja, a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, ou, no caso presente, da folha onde consta o carimbo de juntada do mandado de intimação cumprido aos autos. 2. Impossibilidade de conhecimento do agravo de instrumento, sendo descabida a comprovação posterior ou a concessão de prazo para regularização do recurso. 3. Inadmissível qualquer distinção ou flexibilização da regra processual em virtude de a parte agravante encontrar-se sob o patrocínio de Defensor Público. 4. Agravo Regimental Improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo o ato decisório agravado.

Apelação Cível nº 2010.0001.004646-7

Apelante: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Michela do Vale Brito
Apelado: FÁBIO CARDOSO SOARES
Relator: Des. José James Gomes Pereira

Ementa: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR DA OBRIGAÇÃO ADVINDA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ATO PLENAMENTE VÁLIDO.

O fato da notificação não ter sido expedido pelo Cartório da Comarca do domicílio do devedor não invalida a notificação, haja vista esta ter sido devidamente entregue pelos correios no domicílio do devedor, constituindo-o, dessa forma, em mora. Não há nenhuma vedação legal a impossibilitar a notificação extrajudicial por Cartório situado em Município diverso daquela em que reside o devedor fiduciante. 4. Recurso Provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, vota pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso, no sentido de extinguir a sentença, dando prosseguimento a lide de acordo com o devido processo legal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REGIMENTAL (MANDADO DE SEGURANÇA) Nº 2012.0001.003830-3 TERESINA/PI

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
PROC. ESTADO: CID CARLOS GONÇALVES COELHO
AGRAVADO: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA E OUTRO

RELATORA: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL IMPUGNÁVEL POR VIA PRÓPRIA. ART. 522, CPC. SÚMULA 267 STF. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O ato abusivo e ilegal, objeto da presente ação mandamental, em verdade, corresponde a uma decisão interlocutória proferida nos autos da ação ordinária, que indeferiu o pedido liminar de antecipação de tutela, a qual, conforme dicação do dispositivo do art. 522 do CPC, atacável via agravo. 2. O mandado de segurança não constitui meio adequado para atacar decisão judicial, sujeita a recurso próprio. 3. Extinção sem resolução do mérito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo acolhimento da prejudicial de mérito de inadequação da via eleita, suscitada pelo eminente Des. Eriwan José da Silva Lopes, revogando a liminar deferida, com a conseqüente extinção do *mandamus*,

sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC, em conformidade com o parecer verbal do representante do Ministério Público Superior.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2012.0001.000883-9 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.002459-0 – TERESINA/PI

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR
EMBARGADO: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

E M E N T A: EMBARGOS À EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES AFASTADAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. EXCESSO NA EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. MP 2.180-35/2001. LEI Nº 11.960/09. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO - VALOR MENSAL QUE EXCEDER O LIMITE DOS BENEFÍCIOS DO RGPS (ART. 40, § 18, DA CARTA MAGNA). REDISCUSSÃO DE DECISÃO MERITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. No tocante à discussão acerca da suposta ilegitimidade no processo de conhecimento, cumpre registrar que não foi objeto de defesa, no feito em comento, a alegada ilegitimidade passiva do impetrado/embargante para os termos da execução de sentença, razão pela qual não pode, nesta oportunidade, discutir legitimidade que não foi arguida no processo de conhecimento, porquanto o título executivo já se encontra perfectibilizado e repousa sob o manto da coisa julgada. 2. Conforme já discutido quando do julgamento do *writ*, na hipótese dos autos, verifica-se que ao impetrante/embargado foi assegurado, pela Secretária de Agricultura do Estado do Piauí, o direito a perceber três gratificações, tempo integral, de adicional e DAI-8, sendo que as duas primeiras não foram corrigidas em relação aos vencimentos e a última paga referente a DAI-7, portanto, a relação jurídica fundamental já tinha sido reconhecida, com a publicação da portaria de aposentadoria do embargado (fls. 14), sem que tenha havido recusa deste direito fundamental pela Administração de forma inequívoca. Assim, evidencia-se uma relação de trato sucessivo, que se renova mês a mês, não tendo a administração praticado ato concreto que negasse o direito invocado, o que afasta tanto a alegação de decadência como a alegação de prescrição do fundo do direito. 3. Considerando que o *writ* foi impetrado em outubro de 2005, a partir desta data é que os valores das diferenças das gratificações devem ser apurados. Assim, o período de apuração é de outubro/2005 a agosto/2011 (data do pedido de execução). 4. Assiste também razão à pretensão do Estado embargante quanto à necessidade de observância do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, atualizada pela Lei nº 11.960/2009, eis que a correção monetária será calculada pela tabela de atualização desta e. Corte de Justiça até a vigência desta última legislação e, a partir dela, a atualização e os juros de mora serão conforme a redação do dispositivo legal acima citado. 5. No que toca aos juros moratórios, cumpre mencionar que os mesmos devem ser contados a partir da notificação da autoridade nominada coatora, ocorrida em 15.02.2006 (fls. 43v - autos em apenso), até a data de vigência da tabela de correção monetária atualizada. 6. Descabe falar em obrigatória e imediata dedução do imposto de renda nos cálculos apresentados, uma vez que a exação será devidamente aplicada quando do pagamento da dívida exequenda pelo órgão responsável. 7. No que concerne à questionada necessidade de incidência da contribuição previdenciária, frisa-se que a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, através do art. 4º, introduziu as hipóteses em que o servidor público inativo contribuirá para o Plano de Seguridade do Servidor Público, contudo, conforme prevê o § 18, do art. 40, da Carta Magna, acrescido pela mencionada Emenda Constitucional, a contribuição sobre os proventos de aposentadoria somente incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime



geral de previdência social (RGPS) de que trata o art. 201. Em consonância com o texto legal, a contribuição previdenciária não deve incidir sobre a totalidade da quantia exequenda, conforme pretende o Estado embargante, mas sim, sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social). 8. Vislumbra-se no Acórdão ora executado (fls. 67/73- autos em apenso), que fora determinado o pagamento, ao impetrante, das parcelas relativas à gratificação de função DAI-8, a contar do ajuizamento da ação, valor este que corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais), razão pela qual descabe neste momento, em fase de execução, a pretensão do embargante de rediscutir a referida decisão meritória. 9. Embargos parcialmente providos.

DECISÃO: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, e de acordo com parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas pelo o embargante de ilegitimidade passiva e de prescrição do fundo do direito, para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, reconhecendo o excesso na execução, vez que considerando que o *writ* foi impetrado em outubro de 2005, a partir desta data é que os valores das diferenças das gratificações devem ser apurados, devendo a correção monetária ser calculada pela tabela de atualização desta Egrégia Corte de Justiça até a vigência da Lei 11.690/2009, sendo que a partir dela, a atualização e os juros de mora serão conforme a redação do dispositivo legal acima citado. Ademais, reconhece-se a incidência da dedução previdenciária, a qual somente acontecerá em relação aos valores que ultrapassem o limite mensal estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme já explanado.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005768-1

ÓRGÃO: Tribunal Pleno
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Miguel Omar Barreto Rissi
ADVOGADO: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros
IMPETRADO: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
LITISCONSORTE PASSIVO: Estado do Piauí
ADVOGADO: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2844)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INCLUSÃO DO NOME DO IMPETRANTE EM LISTA DE GESTORES QUE TIVERAM SUAS CONTAS REPROVADAS PELO TCE/PI. POSTERIOR APROVAÇÃO DAS CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. PEDIDO DE RETIRADA DO NOME DO IMPETRANTE DA LISTA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECADÊNCIA. ÔNUS DA AUTORIDADE OU DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA. MERA INFORMAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL, A QUAL COMPETE APRECIAR A ELEGIBILIDADE. SEGURANÇA DENAGADA.

1. Considerando que a liminar foi indeferida e que a eficácia da medida, quando concedida, cessa com a sentença ou acórdão, pois por ela é substituída, resta prejudicada a análise da preliminar de vedação legal à concessão de liminar. 2. Os fatos alegados pelo impetrante encontram-se comprovados de plano, de forma que a análise destes fatos para reconhecimento de eventual direito líquido e certo é matéria de mérito que refoge à preliminar arguida. Preliminar de ausência de prova pré-constituída rejeitada. 3. O ônus da prova da decadência cabia à autoridade coatora ou à pessoa jurídica interessada. A decadência para requerer mandado de segurança, embora não tenha o condão de extinguir o direito substantivo veiculado na impetração, o qual pode ser discutido em ação ordinária, é fato que impede o direito à impetração do remédio constitucional, de tramitação especial e maior celeridade e eficiência. Sendo fato impeditivo do direito subjetivo à ação mandamental, cabe à parte ré comprovar a decadência. Inteligência do art. 333, II, do CPC. Decadência afastada. 4. Excetuada a hipótese de aplicação de recursos transferidos mediante convênio, compete à Câmara Municipal julgar as contas prestadas por Prefeito. 5. É fato incontestável, indiscutível, confessado e provado pelo próprio impetrante que suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas. Ora, se as contas foram rejeitadas pelo TCE/PI, inexistiu ilegalidade na inclusão do nome do

impetrante em lista que relaciona exatamente os gestores cujas contas foram rejeitadas pela Corte de Contas. 6. Ao divulgar a lista de gestores que tiveram suas contas rejeitadas pelo TCE/PI, dentre os quais o impetrante, a Corte de Contas está apenas informando à Justiça Eleitoral e à população em geral que, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial encontrou irregularidades na prestação de contas do gestor, ainda que, posteriormente, contrariando o parecer técnico e opinativo, a Câmara Municipal tenha aprovado as contas. 7. Os cidadãos têm direito ao acesso à lista de gestores que tiveram suas contas rejeitadas pelo TCE para exercer juízo de valor acerca da atuação de seus representantes e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. Se o TCE rejeita as contas de um gestor, os cidadãos têm direito de saber, independentemente da revisão deste parecer pela Câmara Municipal ou das implicações jurídicas decorrentes desta deliberação da Corte de Contas. 8. A lista de gestores que tiveram suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas é uma mera informação à Justiça Eleitoral. Não se trata de "lista de inelegíveis", ou seja, não é um julgamento sobre a elegibilidade ou não do agente público. Compete à Justiça Eleitoral formular juízo de valor a respeito das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, ou seja, se as irregularidades configuram ou não inelegibilidade. 9. "A mera inclusão de nomes na lista de contas rejeitadas, para posterior remessa à Justiça Eleitoral, é ato declaratório e não resulta em lesão ou ameaça de lesão a direitos". Precedentes do STF e do STJ. 10. Segurança denegada.

DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, e de acordo com parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares de impossibilidade de concessão de liminar, de ausência de direito líquido e certo – falta de interesse de agir (inadequação da via eleita), bem como a prejudicial de decadência e, no mérito, por maioria de votos, denegar a segurança, pois inexistente o direito líquido e certo pleiteado nesta impetração. Vencidos os Exmos. Desembargadores José Ribamar Oliveira e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem..

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2008. 0001. 001612-2.

Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI.
Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul da Comarca de Teresina-PI.
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI EM FACE DO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EFETIVADO PELO JUÍZ DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL DESTA CAPITAL. IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DENÚNCIA. ART. 303, CAPUT, CTB. PENA MÁXIMA QUE NÃO ULTRAPASSA OS 02 (DOIS) ANOS. MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ART. 61, DA LEI Nº 9.099/95. NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 11.313/06. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO.

I – Na denúncia oferecida pela representante do Ministério Público Estadual não foi atribuída ao Autor a causa de aumento de pena – *omissão de socorro* – deixando, em razão disso, de se aplicar ao caso *sub examem* o acréscimo de pena, previsto no parágrafo único, do art. 303, CTB. II – Excluída a causa de aumento de pena pela denúncia, conjectura da qual o Magistrado não pode se distanciar, ao menos inicialmente, a pena máxima do crime imputado ao Autor não ultrapassa 02 (dois) anos, amoldando-se, perfeitamente, ao conceito legal de crime de menor potencial ofensivo, conferido pela Lei nº 11.313/06, que modificou o art. 61, da Lei nº 9.099/95. III – Conflito de Competência conhecido e provido para declarar a competência do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul da Comarca de Teresina (PI) para processar e julgar o feito. IV – Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do conflito de competência e dar-lhe provimento, para reconhecer a competência do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul –

Bela Vita, por se tratar de crime de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 303, do CTB, c/c art. 61 da Lei 9.099/95, com a nova redação conferida pela Lei 11.313/06, determinando, em razão disto, a remessa dos autos ao Juízo Competente desta Capital. Custas de Lei.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006362-3 TERESINA/PI

IMPETRANTE: MARIA CLEIA DE MACEDO NOGUEIRA
ADVOGADO: ANNY STEFANY SOARES OLIVEIRA
IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
LITIS. PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ
PROC. ESTADO: FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE EM CARATER VITALÍCIO. FILHA DE EX DESEMBARGADOR. ART. 191, LEI 3.716/79. CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO. LEI VIGENTE AO TEMPO DO ÓBITO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA - ARTIGO 54, DA LEI 9.784/99 -. DIREITO ADQUIRIDO - ART. 5º, XXXVI, CF -. LEI DE INTRODUÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO - ART. 6º, § 2º -. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI Nº 8.112/90, ART. 217 E 218. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

1. Iniciado o julgamento do Mandado de Segurança, ao qual o presente Agravo Regimental é incidental, fica o mesmo prejudicado pelo esvaziamento de seu objeto. 2. Em matéria previdenciária, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, firmou-se no sentido de que a lei de regência é a vigente no tempo de concessão do benefício (*tempus regit actum*), que, *in casu*, corresponde ao art. 191 da Lei 3.716/1979. 3. O artigo 191 foi revogado pelo art. 7º da Lei Complementar n. 54/05, todavia, a mencionada LC não pode retroagir para alcançar situação pretérita, regida pela norma concessora do benefício. 4. Art. 193 da Lei 3.716/79: "As filhas de magistrados, viúvas, sem rendimentos, passam a perceber a pensão correspondente à que perceberiam como se inuptas fossem.". Curioso o fato de que referida norma encontra-se prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí – Lei 3.716/79 -. O direito pleiteado pela impetrante encontra-se fundado no artigo 193 da Lei 3.716/79. 5. Após 06 (seis) anos da concessão do benefício ocorreu à revogação do artigo 191 da lei 3.716/79, proporcionada pela Lei Complementar n. 54/2005. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Art. 54, Lei 9.784/99. 6. Incontestável o direito adquirido se à época da concessão da pensão vitalícia à Impetrante, estava em plena vigência o art. 191 da Lei 3.716/79. 7. Os Tribunais Superiores vêm admitindo ser cabível a aplicação analógica do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União – Lei n.º 8.112/90 –, arts. 217 c/c 218. 8. O princípio da segurança jurídica é indispensável à concretização do Estado de Direito. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. É o que disciplina a própria Constituição Federal, lei maior do Estado Brasileiro. Portanto, mitigar o direito fundamental da segurança jurídica é o mesmo que ignorar, fechar os olhos, para o que impõe o Estatuto Básico da República Federativa do Brasil. 9. Segurança concedida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, pela concessão da segurança pleiteada, no sentido de manter o ato administrativo de concessão de pensão percebida pela impetrante, em respeito ao direito adquirido e ao princípio da segurança jurídica, restando, portanto, configurado o direito líquido e certo a ser protegido pela presente via, vencido o Exmo. Dês. Erivan José da Silva Lopes que votou pela denegação da segurança, pela inexistência do direito líquido e certo, sendo, portanto, inaplicável o princípio da confiança, em razão da precariedade do ato da concessão de pensão à impetrante pelo Tribunal de Justiça, que não foi homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Mandado de Segurança nº 2012.0001.003650-1

Impetrante: Maria do Amparo de Sousa
Advogada: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Piauí e Outro
Procurador: Paulo César Morais Pinheiro



Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS (SÚMULA 02-TJPI). NÃO CABIMENTO DA "RESERVA DO POSSÍVEL" (SÚMULA 01-TJPI). NÃO AFRONTA A SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES DO STJ E STF. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes que necessitem de tratamento médico. (SÚMULA 06-TJPI). 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196/CRFB), cuja responsabilidade é partilhada entre União, Estados e Municípios. Portanto, a obrigação, decorrente da própria Constituição Federal, é solidária, não podendo a responsabilidade pela saúde pública ser vista de maneira fracionada, cabendo a qualquer dos entes federados. (SÚMULA 02-TJPI). 3. Verificado que a Administração não demonstra sua manifesta impossibilidade de prestar individualmente o fornecimento do medicamento pretendido pela impetrante, não assiste razão ao ente público quanto à escusa da "reserva do possível". (SÚMULA 01-TJPI) 4. Não há indevida incursão do Poder Judiciário na implementação das políticas públicas relativas à saúde, mas, tão somente, uma determinação judicial para o cumprimento daquelas já existentes cuja omissão comprometeria a eficácia do direito à saúde e, por conseguinte, à vida. 6. Segurança Concedida. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e de acordo com o parecer ministerial superior, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004634-8

Impetrante: JOANA DARC CARVALHO RODRIGUES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Impetrado: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA AFASTADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULAS Nº 02 E 06 DO TJ-PI. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MÉRITO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÚDE. SÚMULA Nº 01 TJ/PI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Afastadas as preliminares de incompetência absoluta do Juízo e de ilegitimidade passiva do Secretário de Saúde do Estado do Piauí. Incidência das Súmulas nº 02 e 06 deste Tribunal de Justiça. 2. Adequação da via eleita. A indicação do medicamento realizada por profissional devidamente habilitado torna despicenda a dilação probatória para a comprovação da existência da doença e da eficácia da utilização do medicamento pleiteado. 3. Mérito. Prevalência do Princípio Constitucional do Acesso Universal e Igualitário às ações e prestações de saúde. Aplicação da Súmula nº 01 do TJ-PI. Direito líquido e certo de acesso à assistência farmacêutica. 4. Segurança concedida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em REJEITAR as preliminares de incompetência absoluta do juízo, de ilegitimidade passiva da Secretária de Saúde e de inadequação da via eleita, e, no mérito, em CONCEDER a segurança vindicada, confirmando a medida liminar deferida, para determinar o fornecimento do medicamento MICOFENOLATO DE MOFETILA, à Paciente JOANA D'ARC CARVALHO RODRIGUES, conforme prescrição médica, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. TERESINA, 23 DE JANEIRO DE 2013. SECRETARIA JUDICIÁRIA, BEL. DYLVAN CASTRO DE ARAÚJO.

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2010.0001.006876-1 (ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA)

ÓRGÃO: 1ª Câmara Especializada Cível
EMBARGANTE: Município de Antônio Almeida – PI
ADVOGADO: Fernando Lima Leal
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

RELATOR: Des. Fernando Carvalho Mendes

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. INDISPONIBILIDADE BENS DE TERCEIRO. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1 – Embargos de Declaração disciplinados pelo artigo 535 do CPC, dispoendo que somente este é cabível como meio para perfectibilizar o julgado, através da correção de contradição, omissão ou obscuridade, sendo, por oportuno, o efeito infringente cabível somente quando resultado do saneamento dos vícios porventura existentes. 2 – Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, não se prestando os embargos de declaração ao rejuízo da causa. 3 – Em se tratando de decisão cujos efeitos não recaem sobre o agravante, inadmissível a interposição do agravo de instrumento. Inexistência de erro material. 4 – Aclaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, visto preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão vergastado.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N. 2011.0001.006989-7 (TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR
APELADA: MARCELA SILVA SANCHES
ADVOGADO: JAMES ALEX MATOS OLIVEIRA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA.

1. No presente caso, inconformado com a sentença proferida pelo douto juiz *a quo*, o recorrente interpôs recurso de apelação. Ocorre que, *in casu*, a sentença concedeu a segurança com base na ilegalidade do procedimento da autoridade coatora e o recorrente não impugnou tal fundamento em seu apelo. 2. Conforme o art. 514, II, do CPC, a apelação deve conter os fundamentos de fato e de direito para a reforma da decisão *a quo*. Se o petição recursal não preenche este requisito é inepto, não devendo ser conhecido. 3. Nos moldes do art. 6º da Lei n. 9.870/99, a instituição de ensino pode utilizar-se de uma demanda judicial de cobrança para receber o pagamento de mensalidades, mas não reter documentos de seus alunos, como medida coercitiva. 4. Apelação não conhecida. Reexame Necessário conhecido e improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento da Apelação de fls. 48/52, em razão da completa ausência de impugnação, pelo apelante, do fundamento da sentença, ao tempo em que conhece da Remessa Necessária, mas tão somente para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

REEXAME NECESSÁRIO N. 2012.0001.007582-8 (LANDRI SALES/ VARA ÚNICA)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTOR PÚBLICO: SILAS SERENO LOPES
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES – PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA: PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. PRECEDENTES DO STJ E

STF. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 – A circunstância do direito à saúde ser uma prerrogativa destinada a toda sociedade não afasta a prestação individual, quando necessária, ao cidadão que dela necessite. Comprovada a necessidade do medicamento, receitado por médico para tanto capacitado, o fornecimento gratuito de fármaco ao portador de moléstia grave é medida que se impõe. 2 – A saúde é direito de todos e dever do Estado (CF, art. 196), cuja responsabilidade é partilhada entre União, Estados e Municípios. Portanto, a obrigação, decorrente da própria Constituição Federal, é solidária, não podendo a responsabilidade pela saúde pública ser vista de maneira fracionada, cabendo a qualquer dos entes federados fornecer o medicamento pleiteado. 3 – Remessa Necessária conhecida e não provida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Remessa Necessária, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, integralmente a sentença requestada.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.008028-9 (TERESINA / 5ª VARA CÍVEL)

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO MORAIS DE FARIA FILHO
ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO
APELADO: BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEITADA. AÇÃO REVISIONAL. MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO ATACADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. VALOR DA CAUSA. PETIÇÃO NÃO EMENDADA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA.

1. O apelante, no bojo do vertente recurso, traz matéria que não fora objeto da decisão atacada, como, por exemplo, discussão acerca do contrato de financiamento, bem como de sua apresentação, não podendo ser tratada no presente julgamento, pois redundariam em inaceitável supressão de instância. 2. O Magistrado determinou a modificação do valor da causa, bem como que fosse intimado o autor para emendar a inicial, complementando o valor das custas. 3. Entretanto, o apelante, ao invés de complementar as custas, ou interpor o recurso cabível para discutir o valor da causa, qual seja, recurso de agravo, quedou-se inerte. 4. Tendo o M.M. Juiz determinado que fosse intimado o autor para emendar a inicial, transcorrendo o prazo sem que este se manifestasse nos autos, mostra-se correto o entendimento do Magistrado, posto que indeferiu a petição inicial nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil, não assistindo razão ao apelante em suas alegações. 5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2012.0001.004087-5

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: CID CARLOS GONÇALVES COELHO
AGRAVADO: GONÇALO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO CONCESSIVA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL – IRRECORRÍVEL – ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. O parágrafo único do art. 527 do CPC, dispõe que "a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar". 2. Dessa forma, decisão apreciativa do pedido de atribuição de efeito



suspensivo/antecipação de tutela recursal em sede de Agravo de Instrumento somente é passível de reforma no momento do julgamento do recurso. Incabível, pois, a interposição de Agravo Regimental.3. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com supedâneo no art. 527, parágrafo único c/c art. 557, caput, ambos do CPC, manter a decisão monocrática de fls. 105/110, ao tempo em que não conhece do Agravo Regimental, por ser manifestamente incabível.

REEXAME NECESSÁRIO N. 2012.0001.004831-0 (BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA)

ORGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA CASTELO BRANCO

ADVOGADO: ALEXANDRE LOPES FILHO
IMPETRADA: FRANCISCA IVANA AGUIAR / PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. SUSTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RESTABELECIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Tem-se por cerne da questão posta em análise o direito de a impetrante, servidora pública aposentada pela Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, ter seus proventos restabelecidos após serem sustados pela administração do município, sob o argumento de ter sido esta a orientação emanada do Tribunal de Contas do Estado.2. Com efeito, a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus atos quando eivados de ilegalidade, ou de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 53 da Lei n. 9.784/99. Entretanto, a aplicação sem exceções de tal argumento, implicaria ofensa ao que preceitua os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, uma vez que o servidor não pode ficar a mercê, de forma indefinida, do poder de autotutela do Poder Público.3. Após o advento da Lei 9.784/99, a Administração tem o prazo de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, ressalvadas as hipóteses em que comprovada a má-fé do destinatário do ato administrativo.4. Ressalta-se que inexistem nos autos qualquer alegação ou indicativo que a impetrante agiu com má-fé na obtenção de sua aposentadoria, somando-se ao fato de que a autoridade coatora, devidamente notificada, não apresentou as informações solicitadas, limitando-se tão somente a peticionar nos autos afirmando estar restabelecido o pagamento pleiteado.5. Reexame conhecido e improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária, para negar-lhe provimento, confirmando em todos os termos a sentença a quo, em dissonância com o Ministério Público Superior.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO N. 2011.0001.006998-8 (TERESINA/ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

APELADA: LUCINA FRANCISCA ROQUE SALES
ADVOGADA: GERLANNE LUIZA SANTOS DE MELO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO REJEITADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO RECORRENTE. ATO DE REMOÇÃO COMO PUNIÇÃO. ILEGALIDADE. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO IMPROVIDAS.

1. Em sede de Mandado de Segurança, muito embora a autoridade coatora seja notificada para prestar informações, o polo passivo não é integrado por esta, mas sim pela pessoa jurídica que aquela integra. Desta forma, os tribunais assentaram a tese de que, após a sentença, cessa a interferência da autoridade referida, devendo o representante da pessoa jurídica de direito público ser intimado para interpor o recurso

cabível.2. No caso dos autos, o estado do Piauí, mesmo não tendo sido notificado da decisão, interpôs o recurso de Apelação, com considerações acerca do mérito da matéria, regularmente analisado por esta Corte. Logo, apesar da irregularidade do trâmite, inexistiu prejuízo. Preliminar de nulidade de citação rejeitada.3. Sabe-se que todo ato administrativo deve preencher os requisitos de competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Em específico a respeito do motivo, cedejo que qualquer vontade externada pela administração pública, seja vinculada ou discricionária, deve justificar-se fática e juridicamente.4. Mesmo sendo a remoção um ato discricionário, que deve atender aos ditames de conveniência e oportunidade da administração, não há como afastar a exigência de que esta se baseie em motivos que deem suporte, que demonstrem categoricamente, a necessidade de deslocamento do servidor. Na hipótese em questão, a remoção da servidora foi utilizada como forma de punição, sem qualquer espécie de procedimento administrativo que a precedesse ou mesmo com oportunidade de defesa.5. Remessa necessária e apelação conhecidas e improvidas.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da remessa necessária e do apelo voluntário, rejeitando a preliminar de ausência de intimação, e, no mérito, negar-lhes provimento, a fim de confirmar integralmente a sentença de primeiro grau, em consonância com o parecer Ministerial Superior

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.003596-0 (TERESINA/ 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTES: MYRNA SILVA DE SOUSA LEÃO E OUTRO

ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES E OUTRO

APELADA: DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL REJEITADA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A competência para julgar o presente feito é da Justiça Estadual porquanto as instituições de Ensino Médio de iniciativa privada não estão compreendidas no rol indicado no art. 109, I, da CF/88. Preliminar rejeitada. 2. Muito embora não tenha a apelante cumprido a carga horária durante os 3 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente a observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte. 3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, vencido o Des. Haroldo Oliveira Rehem, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, confirmando a tutela recursal inicialmente deferida.

REEXAME NECESSÁRIO N. 2012.0001.005039-0 (BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA)

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
IMPETRANTE: JOÃO BOSCO DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE LOPES FILHO
IMPETRADA: FRANCISCA IVANA AGUIAR / PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. SUSTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RESTABELECIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Tem-se por cerne da questão posta em análise o direito de o impetrante, servidor público aposentado pela Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, ter seus proventos restabelecidos após serem sustados pela administração do município, sob o argumento de ter sido esta a orientação emanada do Tribunal de Contas

do Estado.2. Com efeito, a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus atos quando eivados de ilegalidade, ou de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 53 da Lei n. 9.784/99. Entretanto, a aplicação sem exceções de tal argumento, implicaria ofensa ao que preceitua os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, uma vez que o servidor não pode ficar a mercê, de forma indefinida, do poder de autotutela do Poder Público.3. Após o advento da Lei 9.784/99, a Administração tem o prazo de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, ressalvadas as hipóteses em que comprovada a má-fé do destinatário do ato administrativo.4. Ressalta-se que inexistem nos autos qualquer alegação ou indicativo que o impetrante agiu com má-fé na obtenção de sua aposentadoria, somando-se ao fato de que a autoridade coatora, devidamente notificada, não apresentou as informações solicitadas, limitando-se tão somente a peticionar nos autos afirmando estar restabelecido o pagamento pleiteado.5. Reexame conhecido e improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária, para negar-lhe provimento, confirmando em todos os termos a sentença a quo, em dissonância com o Ministério Público Superior.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005341-9

Apelante : MARLIA SOCORRO LIMA RIEDEL
Advogado (s) : Mauro Rodrigues Oliveira Lima e Outro.

Apelad : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI.

Advogado : Lucas Santos Eulálio Dantas.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO CÍVEL. VALIDAÇÃO AUTOMÁTICA DE DIPLOMA DE DOUTORADO EMITIDO NO PARAGUAI. MERCOSUL. ACORDO DE ADMISSÃO DE TÍTULOS E GRAUS. NECESSIDADE DE REGISTRO/REVALIDAÇÃO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. OBSERVÂNCIA DO ART. 48, DA LEI Nº 9.394/96. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I- Para a reparação de direito por meio de Mandado de Segurança, é necessária a demonstração do direito líquido e certo, vez que a impetração não pode fundamentar-se em alegações que dependam de dilação probatória, posto que incompatível com o seu procedimento.II- O Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL precisa ser entendido em cotejo com as demais normas reguladoras dos diplomas obtidos em âmbito internacional. III- E, segundo o art. 48, §3º, da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por Universidades Estrangeiras só poderão ser reconhecidos por Universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.IV- No caso, afigura-se razoável a exigência da Universidade Estadual do Piauí no sentido de que o diploma e o curso da Apelante sejam submetidos a avaliação por entidade universitária com porte para promover pós-graduação equivalente.V- Apelação Cível conhecida, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, mas improvida, mantendo-se incólume a sentença de 1º Grau, de acordo com o Parecer Ministerial.VI- Jurisprudência dominante dos tribunais pátrios. VII- Decisão por votação unânime

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO incólume a SENTENÇA de 1º GRAU, pelos seus justos e jurídicos fundamentos de acordo com o parecer Ministerial (fls. 169/173). Custas *ex legis*".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004238-0

Agravante : MARCILIO MOURA MENDES.

Advogado : Rafael Daniel Silva Andrade.



Agravado : BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL FUNDADAS NO MESMO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONEXÃO DAS AÇÕES. EXISTÊNCIA DE SENTENÇA NA AÇÃO REVISIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 235 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS PROCESSOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- A conexão configura-se na reunião e no julgamento simultâneo de ações semelhantes, que podem ser determinados de ofício pelo juiz, ou requerido por qualquer das partes, portanto, além da economia processual, tem por fim evitar as decisões contraditórias. II- No caso dos autos, evidencia-se a existência de sentença na Ação Revisional, conforme assevera o próprio Agravante, sendo, portanto, inequívoca a aplicação da Súmula nº. 235, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que pacificou o entendimento de que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado em primeiro grau de jurisdição. III- Assim, não sendo caso de reunião de processos para julgamento simultâneo, o reconhecimento da competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Teresina-PI é medida que se impõe. IV- Recurso conhecido e improvido para manter a decisão agravada, ante a força da Súmula nº. 235 do STJ. V- Jurisprudência dominante do STJ e deste TJPI. VI- Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 525 e 526, do CPC, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada incólume, ante a força da Súmula nº 235, do STJ. Custas *ex legis*."

2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Embargos de Declaração no Reexame Necessário e Apelação Cível nº 2010.0001.002435-6

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador(ª): Yuri Costa

Embargado: APOCEPI – ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(ª): Luciano José Linard Paes Landim e Outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EMPREGO PÚBLICO. PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. INEXATIDÃO MATERIAL. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O PAGAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

I - O Embargante alega que houve inexatidão material na lavratura do referido acórdão em relação à análise dos documentos por ele coligidos às fls. 65/85 que comprovam o pagamento do abono de férias referente o exercício de 1995 aos servidores associados indicados na inicial e que acaso prevaleça o equívoco ocorrerá o recebimento em dobro, ensejando o enriquecimento ilícito. Diz que esse equívoco pode ser corrigido de ofício, sobretudo por haver indisponibilidade do interesse público, uma vez que, mantido o acórdão embargado, implicará em grave lesão ao erário. II – Deveras, à vista dos documentos já mencionados, consta a relação dos servidores indicando o pagamento do abono de férias relativo ao exercício de 1995, de sorte que acaso prevaleça a decisão embargada, configurará enriquecimento sem causa justificada, uma vez que, acasos os representados pela recorrida, venham a perceber novamente a vantagem trabalhista, configuraria situação contrária à norma jurídica em vigor, até porque o acréscimo do patrimônio sem causa justificada retrata o enriquecimento ilícito a que se referem os artigos 884 a 886, do Código Civil. III – Embargos conhecido e acolhido para remover a obrigação de pagamento, do abono de férias dos servidores relacionados nos documentos de fls. 65/85, relativo ao exercício de 1995, mantendo o acórdão recorrido em seus demais termos. IV – decisão por votação unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, vota pelo conhecimento e

acolhimento dos embargos de declaração para remover a obrigação de pagamento do abono de férias dos servidores relacionados nos documentos de fls. 65/85, relativo ao exercício de 1995, mantendo o acórdão recorrido em seus demais termos.

3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Apelação Cível nº 2011.0001.005331-2 – Teresina

Apelante: MEDPLAN Assistência Médica Ltda.

Advogados: Alexandre Herman Machado e outros

Apelado: Patrícia Maria de Alencar Sousa e outro

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas e outros

Relator: Des. Augusto Falcão Lopes

Ementa: Processual Civil. Apelação Cível. Obrigação de Fazer. Preliminar. Nulidade do Processo. Ausência de Procuração.

É cediço que os pressupostos processuais e as condições da ação devem ser observadas, sob pena de frustração da atividade jurisdicional com consequência de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do parágrafo único do art. 37, CPC.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em acolher a preliminar de nulidade do processo *ab initio* arguida pelo Ministério Público Superior.

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n.º 2011.0001.006790-6 - Piracuruca – VARA ÚNICA

Embargante: Francisco das Chagas de Carvalho Benavente.

Advogado: Ezequiel Cassiano de Brito.

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE.

1.É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os limites traçados no art. 619, do Cód. de Proc. Penal (obscuridade, contradição, omissão e, por construção pretoriana, as hipóteses de erro material). O recurso não é meio hábil ao reexame da causa.2.Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: A C O R D A M O S Exm^{os}. Srs. Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Especializada Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão vergastada.

APELAÇÃO CRIMINAL n. 2011.0001.006517-0

APELANTE: JURANDI CORREIA MAIA

Adv.: Wendel Araújo de Oliveira

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: DesEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – apelação criminal – crime doloso contra a vida – competência constitucional do tribunal do júri – acolhimento da tese de acusação – decisão manifestamente contrária às provas dos autos – inocorrência – íntima convicção – competência constitucional - apelação conhecida – provimento negado.

1. Não se sustenta o argumento de que o Conselho de Sentença decidira contrariamente às provas carreadas aos autos quando, expostas em plenário duas teses, os jurados entenderam por bem acolher uma delas.2. O que ocorre é que o Tribunal do Júri, ao apreciar as duas argumentações, opta pela que lhe parece mais sólida, avaliação esta que é reservada unicamente aos jurados, em virtude do critério da íntima convicção, assegurado constitucionalmente.3. Não cabe a esta Corte, dentro das restritas balizas da apelação contra a decisão do júri, desqualificar a ponderação do arcabouço probatório empreendido pelo Conselho de Sentença, sendo incabível a submissão do apelante a um novo júri.4. Apelação conhecida e não provida, mantendo-se incólume a sentença condenatória.

DECISÃO: A c o r d a m os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer

do recurso e lhe dar parcial provimento, apenas para retirar a condenação imposta ao apelante no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título reparação de danos à família da vítima, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2011.0001.005341-5

APELANTE: DAMIÃO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

processo PENAL – penal – apelação criminal – nulidades – PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – VIOLAÇÃO – AUSÊNCIA - substituto – nomeação genérica – substituição – caráter geral - possibilidade – precedentes do stf – nulidade – causa de aumento pelo uso de arma – alegada inexistência de laudo quanto à potencialidade lesiva do armamento – irrelevância – conjunto probatório suficiente – condenação mantida - apelação conhecida e desprovida.

1. De acordo com os artigos 563 e 566 do Código de Processo Penal, não se declara a nulidade de nenhum ato se dele não resultar prejuízo para a parte, ou se não influir na apuração da verdade ou na decisão, consagrando o princípio "*pas de nullité sans grief*".2. Não há violação ao princípio do juiz natural se a substituição do titular da vara em que corre o processo se der por meio de nomeação genérica.3. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dando-se a substituição em caráter geral, inexistente nulidade a ser sanada, a qual só adviria se vislumbrada nomeação casuística e exclusiva para determinado feito, constituindo-se em inconstitucional tribunal de exceção.4. A causa de aumento pelo uso de armamento mostrou-se adequada ante o conjunto probatório contido nos autos, sendo irrelevante a realização de exame pericial no objeto para atestar sua potencialidade lesiva.5. Apelação conhecida e desprovida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 2011.0001.005341-5, em que é apelante DAMIÃO DA SILVA, e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ: A c o r d a m os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, CONHECER e DESPROVER o recurso, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, que condenou o apelante, DAMIÃO DA SILVA.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2011.0001.003759-8

APELANTE: REGINALDO DE JESUS SOARES

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA: processo PENAL – penal – apelação criminal - sentença reputada infundada – autoria incerta - alegada falta de provas – não configuração – conjunto probatório suficiente – palavra da vítima – valor probante reconhecido – sintonia com demais provas dos autos - apelação conhecida e desprovida.

1. A conduta delitiva restou fartamente comprovada nos autos, não sendo infundado o *decisum* atacado.2. As provas nos autos se mostram suficientes à condenação imposta.3. A palavra da vítima tem relevante valor de prova, ainda mais quando em sintonia com o arcabouço probatório dos autos.4. Apelação conhecida e desprovida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 2011.0001.003759-8, em que é apelante o REGINALDO DE JESUS SOARES, e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ: A c o r d a m os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO para, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer ministerial, mantendo-se a condenação imposta a REGINALDO DE JESUS SOARES.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2011.0001.004222-3

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: RAFAEL MIGUEL LOPES



ADVOGADO: LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA: processo PENAL – penal – absolvição - apelação criminal – CONDUTA DO ART. 241-d DA IEI N. 8.069/1990 – RECORRENTE QUE DEFENDE A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO – CONDUTA POSTERIOR À CRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA - NOVATIO LEGIS INCRIMINADORA – IMPOSSIBILIDADE - apelação conhecida e desprovida.

1. A conduta delitiva prevista no art. 241-D da Lei n. 8.069/1990, em relação à qual o apelado foi absolvido, apenas surgiu no ordenamento jurídico brasileiro após a prática da conduta a ele imputada. 2. A absolvição atacada corretamente impede a ocorrência de novatio legis incriminadora, não admitida no sistema penal pátrio. 3. Apelação conhecida e não provida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 2011.0001.004222-3, em que é apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, e apelado RAFAEL MIGUEL LOPES; Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso de apelação, para contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença fustigada, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, mantendo-se a absolvição do apelado, RAFAEL MIGUEL LOPES.

TRIBUNAL PLENO

NOTÍCIA-CRIME N. 2012.0001.001192-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
QUERELANTE: MARCELO COSTA E CASTRO
ADVOGADOS: ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA E OUTRA
QUERELADO: JOSÉ ELIARDO SOUSA CABRAL
ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA: QUEIXA-CRIME. CRIMES CONTRA A HONRA. CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEIÇÃO. MÉRITO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. RECEBIMENTO DA QUEIXA.

1. A preliminar de inépcia da inicial arguida pelo querelado confunde-se com o mérito da questão no que se refere ao recebimento ou rejeição da denúncia neste momento processual. Preliminar rejeitada. 2. A exordial atende aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, tendo descrito suficientemente o fato delituoso e suas circunstâncias, a qualificação do acusado, bem como apontado o rol de testemunhas. 3. Havendo indícios de materialidade e autoria das condutas criminosas imputadas ao querelado pela suposta prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria, merece ser recebida a queixa-crime, a fim de se proceder à instrução processual. 4. Queixa-crime recebida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de inépcia da exordial, e receber a queixa-crime oferecida pelo querelante Marcelo Costa e Castro em face de José Eliardo Sousa Cabral pela suposta prática dos crimes de calúnia (Art.138, do CP), difamação (art. 139, do CP) e injúria (art. 140, do CP), com vistas a propiciar a devida instrução de forma a acolher os elementos imprescindíveis ao julgamento definitivo da ação penal instaurada e conceder ao querelado o direito de responder ao processo em liberdade, visto que inexistem os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, contrariamente, em parte, ao Parecer do Ministério Público Superior, que opinou pela não ocorrência dos crimes de calúnia, e de injúria e pelo cometimento do delito de difamação.

Embargos de Declaração no Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 97.000468-0

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador(a): Francisco Diego Moreira Batista
Embargado: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA BASTOS e Outros
Advogado: Josino Ribeiro Neto e Outros
RELATOR: JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS OMISSÃO E

CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.

1. O Embargante sustenta que a decisão recorrida não levou em consideração a modificação do estado de fato e de direito do bem jurídico discutido (art. 471, I, CPC), invocando a regra consubstanciada na *coisa julgada rebus sic stantibus*. 2. No entanto, do conteúdo da decisão embargada, sobressaem-se os enfoques dados em relação ao cumprimento de uma decisão judicial transitada em julgado de modo a fazer valer a prestação jurisdicional. 3. Mesmo assim, o Estado do Piauí em sua recalitrância busca desconstituir o acórdão invocando no regimental e agora nestes Embargos a relativização da coisa julgada, além de invocar, novamente, a rescisão da decisão. 4. Com efeito, evidentemente, o Estado embargante pretende a reapreciação de fatos amplamente articulados, inadmissível em sede de embargos de declaração. 5. Recurso conhecido e improvido por votação unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos porque atende aos requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento, por não haver no acórdão recorrido qualquer afronta ao disposto no art. 535, I e II, do CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2012.0001.001607-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADOS: ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MOISÉS ANGÉLO DE MOURA REIS (OAB/PI 874) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÕES, CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Inexistem as irregularidades apontadas pelo embargante. 2. O magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão. 3. Havendo *error in iudicando* ou conclusão equivocada à luz dos documentos e fatos trazidos à baila, não se está frente de qualquer pressuposto que autorize a oposição regular do vertente recurso, visto que não constitui fundamento dos embargos de declaração o reexame da matéria decidida. 4. Inexistentes quaisquer das hipóteses legais aptas a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o indeferimento. 5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos gerais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do relator.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2010.0001.007021-4.

Impetrantes: Márcia Milene Veras Maia Santos Lopes e Outros.
Advogado: Arthur Furtado Laurentino.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca-PI.
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDEFERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CF. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. CONCESSÃO, *IN TOTUM*, DA SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA ADMITA O INGRESSO DOS IMPETRANTES NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 97.2010.8.18.0034, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS,

NOS TERMOS DO ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

I – É imprescindível a citação dos Impetrantes, pois, a suspensão do Concurso Público, em comento, atinge a esfera jurídica de todos os Impetrantes, daí ser imprescindível o ingresso destes na lide, sob pena de violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal (Art.5º, LIV e LV, da CF). II – É necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre os Impetrantes e os aludidos Requeridos da Ação Civil Pública nº. 0000535.97.2010.18.0034 (Fundação Cajuína e Prefeitura de Água Branca- PI), para que os mesmos possam integrar o pólo passivo da prefalada Ação, oportunizando-lhes a defesa de seus direitos e interesses, já que, do contrário, sofrerão diretamente os efeitos do provimento do pleito inicial. III – Concessão da segurança, com a finalidade de determinar que a autoridade impetrada admita o ingresso dos Impetrantes na Ação Civil Pública nº. 97. 2010. 8.18.0034, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, nos termos do art. 47, pará. único, do CPC. IV – Decisão por votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, e de acordo com o parecer do Ministério Público Superior, em conhecer do Mandado de Segurança, para conceder, *in totum*, a segurança, com a finalidade de terminar que a autoridade impetrada admita o ingresso dos impetrantes na Ação Civil Pública nº 97.2010.8.18.0034, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Custas *ex legis*, sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 26 da Lei nº 12.016/09.

Mandado de Segurança nº 2012.0001.000922-4

Órgão: Tribunal Pleno
Impetrante: Expedita Araújo de Sousa Castelo Branco e Outros
Advogado: Alexandre Augusto Batista de Lima e Outros
Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Piauí – Diretor Geral do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí
Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí
Procurador do Estado: Lorena Portela Teixeira
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INATIVOS. REAJUSTE DE GRATIFICAÇÕES. ESTADO DO PIAUÍ. LITISCONSORTE PASSIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AD CUASAM. PRELIMINAR ACOLHIDA.

A responsabilidade pela manutenção de benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais de acordo com a Lei Complementar nº 39 de 14.07.2004 é do IAPEP, de modo que o Estado do Piauí não detém legitimidade para figurar na relação processual, o que implica na mudança de foro competente. 2. Padece, portanto, o *mandamus* de ilegitimidade passiva *ad causam*. Preliminar acolhida, motivo pela qual, nos termos do art. 267, IV, do CPC, *c/c* art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, extingue-se o processo sem resolução de mérito. Precedentes.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, e de acordo com o parecer oral do Ministério Público emitido em Sessão, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da demanda, e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator”.

TERESINA, 24 DE JANEIRO DE 2013. SECRETARIA JUDICIÁRIA, BEL. DYLVAN CASTRO DE ARAÚJO.

SECRETARIA CARTORÁRIA CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA GABRIEL ALVES PEREIRA (Adv. Antonio Francisco Santana da Silva) Impetrante ora intimado, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA DO PLANTÃO JUDICIAL DO DIA 21. 01.2013/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento-Relator. **DESPACHO:** “...Ante o exposto, valendo-me da competência prevista no art. 91, VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, bem como, embasado nos arts.



267, VI, e 462, estes últimos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo por carência de ação, em face de ausência de interesse processual, vez que incabível o Mandado de Segurança na espécie. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Teresina (PI), 21 de janeiro de 2013. Des. José Francisco do Nascimento-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA DOMINGOS FRANCISCO DE VIVEIROS E OUTROS* (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e Outro) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005836-3/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator. *DESPACHO*: "... Diante do exposto, coevos os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, a teor do art. 527, II e III, do CPC, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, com a finalidade precípua de SUSPENDER A DECISÃO AGRAVADA, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA no processo de origem, até o julgamento final do presente recurso, desde que não exista outras circunstâncias que revelem a aptidão econômica dos Agravantes em suportar as custas processuais, não prejudicando, também, a apresentação de impugnação autônoma pela parte Agravada. OFICIE-SE ao Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, nos termos do art. 527, III, do CPC, comunicando-lhe da presente decisão, inclusive enviando-lhe cópia da mesma e das fls. 02/14, para que preste as informações, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Determino, ainda, que seja INTIMADA a Agravada, pessoalmente, no endereço indicado às fls. 16, para que apresente as suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 527, V, do mesmo diploma legal. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina (PI), 05 de outubro de 2012.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator".

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA JOSÉ MAURO DAMBRÓS E OUTROS* (Adv. Sigifroi Moreno Filho e Outro) e HALLER NICHELE BOGONI E OUTRO (Adv. Helle Nichele Bogoni Junior), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.001720-9/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Impetrante e Litisconsorte Passivo os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator. *DESPACHO*: "... Diante do exposto, consubstanciado nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO o PEDIDO formulado por JOSÉ CARLOS BARRICHELLO, razão pela qual DETERMINO o DESENTRANHAMENTO da PETIÇÃO de fls. 267, e dos documentos que a acompanham. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-me conclusos, para sua inclusão em pauta de julgamento. Teresina (PI), 22 de outubro de 2012. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA CELESTE MARIA DE OLIVEIRA* (Adv. Josemar Pinheiro e Outro) e FLÁVIO DE CARVALHO FILHO (Adv. Hélio Damasceno Alelaf), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.000063-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Impetrante e Litisconsorte Passivo os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator. *DESPACHO*: "... Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da IMPETRAÇÃO, vez que não se trata de hipótese que comporta o cabimento de Mandado de Segurança, razão pela qual DETERMINO a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários, em razão do previsto no art. 25, da Lei nº 12.016/09. Após o transcurso in albis do prazo recursal ou a sua renúncia antecipada (art. 186, do CPC), fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos encartados à petição inicial, devendo

ser trasladado aos autos as necessárias cópias. Feito os registros e anotações necessárias, dê-se baixa dos autos na Distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina (PI), 24 de outubro de 2012. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA DIRETOR PRESIDENTE DA ELETROBRAS – DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ* (Adv. Simone Rosado Maja Mendes e Outros) e *MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO* – PI (Adv. Jose do Egito Fagundes dos Santos), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005440-0/MATIAS OLÍMPIO**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator. *DESPACHO*: "... Assim, ad cautelam, reservo-me a prerrogativa de apreciar a conveniência de atribuir, ou não, efeito suspensivo ao presente recurso, após as informações do Juiz a quo e a apresentação das contra-razões pelo Agravado. OFICIE-SE - e por e-mail e fax simile - ao Juiz da Comarca de Matias Olímpio-PI, independentemente de qualquer outra forma de comunicação pela SESCAR/CÍVEL, enviando-lhe cópia do presente despacho, a fim de cientificá-lo do seu teor, bem como, para que preste as informações, nos termos do art. 527, IV, do CPC. INTIME-SE o Agravado, pessoalmente, na figura do Prefeito Municipal de Matias Olímpio – PI, que poderá ser encontrado no endereço apontado às fls. 128, na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio – PI, para, no pra de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Cumpra-se, imediatamente. Teresina (PI), 09 de outubro de 2012. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA BRENNO DE SOUSA ANDRADE* (Adv. Luis Soares de Amorim e Outro) Requerente ora intimado, nos autos da **CAUTELAR INOMINADA Nº 2013.0001.000371-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira-Relator. *DESPACHO*: "... Do exposto e considerando a presença dos requisitos autorizadores existência de prova inequívoca (documentação inclusa) e a verossimilhança das alegações, concedo liminarmente a antecipação da tutela para determinar a Instituição de Ensino Superior – FACID a que proceda com a efetivação da matrícula do autor no 9º período do Curso de Medicina a ser ministrado durante o Primeiro Semestre de 2013, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500, 00 (quinhentos) reais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento desta medida. Citem-se a demandada para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Após, com ou sem contestação, notifique-se a d. Procuradoria Geral de Justiça deste Estado, para os fins e prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Teresina (PI), 18 de janeiro de 2013. Des. José James Gomes Pereira-Relator ". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA CONTEL – CONSTRUTORA TERESINA LTDA* (Adv. Karine Campelo de Barros e Outro) e *ESTADO DO PIAUÍ* (Proc. Luis Soares Amorim), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.002153-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Impetrante e Litisconsorte Passivo os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator. *DESPACHO*: "... Haja vista as informações apresentadas pela Presidência às fls. 353/9, INTIMEM-SE as partes para apresentar manifestação, concomitantemente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, já. Teresina (PI), 21 de janeiro de 2013. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator".

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – PI* (Adv. José Norberto Lopes Campelo e Outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005475-8/JOSÉ DE FREITAS**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator. *DESPACHO*: "... Diante disto, em atendimento aos princípios da prevenção e precaução, considerando, ainda, a irregularidade no depósito dos resíduos sólidos, bem como, à falência de demonstração dos pressupostos legais autorizadores da concessão do pedido de liminar em sede recursal, INDEFIRO o EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO. OFICIE-SE ao Juiz de Direito da Comarca de José de Freitas -PI, nos termos do art. 527, III, do CPC, comunicando-lhe da presente decisão, inclusive enviando-lhe cópia da mesma e das fls. 02/20, para que preste as informações, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Determino, ainda, que seja INTIMADO o Agravado, pessoalmente, para que apresente as suas contrarrazões, querendo no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 527, V, do mesmo diploma legal. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina (PI), 10 de outubro de 2012. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA GABRIEL COSTA FERREIRA E OUTRO* (Adv. Soraya de Alencar Martins Brandão Reis) e *ESTADO DO PIAUÍ* (Proc. João Batista de Freitas Junior), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007591-9/TERESINA**, em que são Apelante e Litisconsorte Passivo os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator. *DESPACHO*: "... Face ao exposto, integra a decisão de fls. 38/39, para que seja possibilitado ao apelante a matrícula em qualquer instituição de ensino superior pública ou privada. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se. Teresina (PI), 22 de janeiro de 2012. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA ANTONIO FERRAZ DE CASTRO* (Adv. Joao Batista de Freitas Junior e Outros) e *SEBASTIÃO FERRAZ DE CASTRO E OUTRO* (Adv. Vanessa Melo Oliveira e Outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006894-0/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator. *DESPACHO*: "... Diante disto, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do art. 527, III, do CPC, para REDUZIR o valor atribuído à causa ao patamar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). EXPEÇA-SE ofício ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, independentemente de qualquer outra forma de comunicação pela SESCAR/CÍVEL, enviando-lhe cópia do presente despacho, a fim de cientificá-lo do seu teor e, também, para que ele preste as informações necessárias acerca do feito de origem, a teor do art. 527, IV, do CPC. DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO dos Agravados, por seus advogado (fls. 92), para que apresentem as suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 527, V, do mesmo diploma legal. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina (PI), 30 de outubro de 2012. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA CAIXA SEGURADORA S/A* (Adv. Celso Barros Coelho Neto) Requerente ora



intimado, nos autos da **CAUTELAR INOMINADA Nº 2012.0001.004542-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator. **DESPACHO:** "...Diante do exposto, notadamente pela configuração dos pré-requisitos para a tutela cautelar, DEFIRO o PEDIDO de MEDIDA LIMINAR, nos termos do art. 798, do CPC, para SUSPENDER, até deliberação definitiva, a EFICÁCIA da SENTENÇA na parte que ordenou o BLOQUEIO On Line por meio do Bacenjus nas contas da Requerente. NOTIFIQUE-SE para CUMPRIMENTO IMEDIATO, ficando autorizado o encaminhamento ao Juiz a quo por e-mail e (ou) fac-símile. CITEM-SE os Requeridos para contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 802, caput, do CPC. Cumpra-se, com urgência. Teresina (PI), 25 de setembro de 2012. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". **SESCAR-CÍVEL**, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LEONARDO VIEIRA DA SILVA** (Adv. Benedito Vieira Mota Junior e Outros) e **HSBC – BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO** (Adv. Patricia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e Outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007050-8/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator. **DESPACHO:** "...Deste modo, à falência de elementos consistentes que indiquem a lesão grave e de difícil reparação, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. OFICIE-SE – e por email – a Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, da Comarca de Teresina-PI, independentemente de qualquer outra forma de comunicação pela **SESCAR-CÍVEL**, enviando-lhe cópia do presente despacho, a fim de cientificá-lo do seu teor, bem como para que preste as informações, nos termos do art. 527, IV, do CPC. INTIME-SE o Agravado, por seus advogados habilitados nos autos (fls. 39/41, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões ao Agravado de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Cumpra-se, imediatamente. Teresina (PI), 05 de novembro de 2012. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". **SESCAR-CÍVEL**, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA PATRÍCIA BARBOSA GUIMARÃES DE CARVALHO** (Adv. Monica do Rego Monteiro Melo Nogueira Cardoso e Outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006225-1/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator. **DESPACHO:** "...Assim, ad cautelam, à falência de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso incidental, reservo-me a prerrogativa, neste momento, de determinar o cumprimento das providências insculpidas nos art. 527, IV e V, do CPC. Dessa forma, OFICIE-SE ao Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC, preste as informações referentes ao feito de origem, enviando-lhe cópia deste despacho, e observando o disposto no art. 3º, do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIME-SE a Agravada, através da Procuradoria Geral do Estado, para, querendo, apresentar as suas contra-razões ao Agravado de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina (PI), 11 de outubro de 2012. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator".

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SALUSTIANO JOSE ALVES DE MOURA JUNIOR** (Adv. Leonardo Airtton Pessoa Soares e Outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000456-5/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa-Relator. **DESPACHO:** "...Por todo o exposto, defiro a medida

liminar requerida, de modo a conceder a tutela antecipada recursal vindicada, para determinar que a DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO expeça o Certificado de Conclusão do Ensino Médio da ora Agravante, condicionando, contudo, a eficácia da tutela de urgência à conclusão, pela recorrente, do 2º grau do ensino médio, sob pena de revogação desta medida. Intime-se a autoridade apontada como coatora, ora Agravada, para imediato cumprimento e, assim, lhe aprouver, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. À **SESCAR CÍVEL** para as providências cabíveis, mormente para que seja comunicada a autoridade coatora, por meio de ofício, do teor da decisão, bem como a **GERVE – Gerência de Registro de Vida Escolar**, ou órgão ao quem competir tal atribuição, para que proceda à autenticação e registro dos documentos escolares. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de janeiro de 2013. Des. Hilo de Almeida Sousa-Relator"

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ DIMAS PORTELA FRAZÃO E OUTRO** (Adv. Margarethe de Castro Coelho e Outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000438-3/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator. **DESPACHO:** "...Com estas razões, defiro a medida liminar requerida, concedendo efeito ativo ao agravo em questão, de forma a determinar ao Srª DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO que expeça o Certificado de Conclusão do Ensino Médio da agravante, condicionando, contudo, a eficácia da vertente liminar à conclusão, pela recorrente, do 3º ano do Ensino Médio, sob pena de revogação desta medida. Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 10 (dez) dias, nos termos delineados no art. 527, V, in fine, do CPC, bem como a **GERVE – Gerência de Registro de Vida Escolar**, ou a quem competir tal atribuição, para que proceda à autenticação e registro dos documentos escolares. À **SESCAR CÍVEL** para as providências cabíveis, momento para que seja comunicada ao Juízo a quo o teor desta decisão, nos termos delineados no art. 527, III, in fine, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de janeiro de 2013. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". **SESCAR-CÍVEL**, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO** (Adv. Fernando Lima Leal e Outros) e **ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Raimundo Nonato Varanda), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004886-2/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator. **DESPACHO:** "...Desta forma, determino que seja expedido novo Mandado de Cumprimento da decisão de fls. 201/203, a fim de que o Requerido adote as necessárias providências ao cumprimento da decisão deste Egrégio Tribunal, até ulterior deliberação da 1ª Câmara Especializada Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em anexo, encaminhe-se cópia da decisão a seu cumprida (fls. 201/203). Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se. Após, determino que os autos sejam encaminhados ao duto Ministério Público Superior, em consonância com a decisão de fls. 223/225. Teresina (PI), 22 de janeiro de 2013. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". **SESCAR-CÍVEL**, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ENERGIA ENGENHARIA CONSULTARIA E COMÉRCIO LTDA** (Adv. Celso Martins Cunha Neto), Agravante, e, Agravado **AGESPISA – ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A** (Adv. Mary Barros Bezerra Machado e Outros), ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000298-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. **DESPACHO** "...

Desse modo, reconsidero, como de fato e na verdade reconsiderado tenho o despacho às fls. 314/317, e por conseguinte determino que o valor de R\$ 253.254,18 ((duzentos e cinquenta e três mil, duzentos cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) permaneça bloqueado na conta da Empresa Agravante Regimentalmente, **AGESPISA – (Agência CEF – TRE/Agespisa – CNPJ / MF sob nº 06.845.747/0001-27)**, à disposição do juízo da execução. Acaso tenha sido transferida a quantia mencionada para a conta dos patronos da empresa agravada regimentalmente, **ENERGIA – Engenharia Consultoria e Comércio Ltda, Conta Banco Bradesco, Agência 0405-7, CC 108000-8**, que seja efetivado o respectivo estorno. Oficie-se, aos Gerentes da CEF e **BRADESCO**, para as devidas providências. Intimações e Notificações necessárias. Cumpra-se. Teresina (PI), 22 de janeiro de 2013. Des. José James Gomes Pereira-Relator". **SESCAR-CÍVEL**, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da **SESCAR-CÍVEL**

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA COSTA** (Adv. Marcela de Paiva Laurentino), Ré, ora intimada, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.004490-6**, tendo como Autor **WELLINGTON MODESTO LOIOLA E OUTROS** (Adv. Fábio Silva Araújo e Outros), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator. **DESPACHO** " Às partes, sucessivamente para produção de provas se desejarem. Teresina (PI), 21 de maio de 2012. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator". **SESCAR-CÍVEL**, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da **SESCAR-CÍVEL**

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI** (Proc. Bráulio José de Carvalho Antão), Apelante, e, Apelada **MARIA DE JESUS FERREIRA NO NASCIMENTO** (Adv. Diogenes Meireles Melo), ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000227-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "Tendo em vista a petição protocolada pela parte apelante requestando a desistência do recurso de Apelação Cível em epígrafe, conforme o art. 501 do Código de Processo Civil, desta feita homologo o pedido de desistência. Em ato contínuo, remetendo-se os autos ao MM. Juiz a quo para as devidas providências. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 18 de setembro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". **SESCAR-CÍVEL**, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras- Secretário da **SESCAR-CÍVEL**

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A** (Adv. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e Outros), Apelante, e, Apelada **MARIA DO CARMO ALVES DE MENESES** (Adv. Jorge Cury Neto), ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003090-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Dessa forma, nos termos dos argumentos suso mencionados, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de novembro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". **SESCAR-CÍVEL**, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da **SESCAR-CÍVEL**

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO CLAUDIOMAR RODRIGUES LEITE** (Adv. Marcos Paulo Madeira), Apelante, e, Apelada **BANCO BONSUCESO S.A** (Adv. Abaete de Paula Mesquita e Outros), ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005148-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Dessa forma, nos termos dos argumentos suso



mencionados, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de setembro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da SESCAR-CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA PRÓ – MÉDICA LTDA E CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA* (Adv. Apoena Almeida Machado e Outros), Apelante, e, Apelada *MUNICÍPIO DE PARNAÍBA* (Proc. Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior e Outros), ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2011.0001.002714-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Dessa forma, nos termos dos argumentos *suso* mencionados, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 04 de setembro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras- Secretário da SESCAR-CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/PI e OUTRO* (Adv. Ézio José Raulino Amaral e Outros), Apelantes, ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2011.0001.005376-2**, tendo como Apelados *COMERCIAL EQUIP LTDA E OUTRO* (Adv. Francisco Soares Campelo Filho e Outros), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Com efeito, determino seja intimada a Apelante, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE – PI, do recurso Adesivo para, no prazo de 10 (dez) dias, seja senado o vício apontado, nos moldes do artigo 13 do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de novembro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da SESCAR-CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA BANCO FINASA S/A* (Adv. Luana Márcia Silva Vilarinho e Outros), Apelante, ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2011.0001.002836-6**, tendo como Apelada *MARTA MARIA GOMES NUNES*, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Isto posto, deixo de conhecer do recurso, diante da ausência de interesse de agir da parte em pretender a reforma da sentença que lhe foi desfavorável, dado o art. 514, II do CPC e art. 267, VI do CPC. Teresina (PI), 01 de novembro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras- Secretário da SESCAR-CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA FRANCISCA GONÇALVES DIAS* (Adv. Anderson Marques Lima e Outro), Apelada, ora intimada, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2012.0001.007338-8**, tendo como Apelante *CLESIMAR GONÇALVES DIAS* (Adv. Carlos Cesar da Silva), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, intime-se a parte apelada para, caso entenda necessário, se manifestar acerca do recurso de apelação cível de fls. 175/183. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 11 de Janeiro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da SESCAR-CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça

do Estado do Piauí, *INTIMA INSTITUTO CIVITAS – CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS* (Adv. Charyze de Horanda Vieira), Apelado, ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2011.0001.006379-2**, tendo como Apelante *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ*, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Ainda, defiro a solicitação do Estado para que seja notificado o Tribunal de Contas do Estado para dizer e informar a esta Relatoria se o Instituto Civitas prestou contas dos valores recebidos do Estado do Piauí e se as mesmas estão regulares. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 03 de Setembro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da SESCAR-CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA ELIEZER EVANGELISTA DO NASCIMENTO e OUTROS* (Adv. Raimundo da Silva Ramos), Apelados, ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 07.001890-1**, tendo como Apelante *ESTADO DO PIAUÍ* (Proc. Lucimeire Sousa dos Anjos), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** " Em atenção a petição (fls. 227) atravessada pela parte Apelante, oportunidade em que aponta a perda do objeto do presente recurso, determino a intimação dos Apelados, ELIEZER EVANGELISTA DO NASCIMENTO e OUTROS, para que se manifeste sobre o alegado. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 10 de agosto de 2011. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da SESCAR-CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A* (Adv. Cíntia Regina Dornelas Martins Pereira e Outros), Apelante, e, Apelado *MANOEL MENDES* (Adv. Rafael de Moraes Correia e Outro), ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2012. 0001.001775-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "Tendo em vista a petição protocolada pela parte apelante restando a desistência do recurso de Apelação Cível em epígrafe, conforme o art. 501 do Código de Processo Civil, desta feita homologo o pedido de desistência. Em ato contínuo, remetendo-se os autos ao MM. Juiz *a quo* para as devidas providências. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 18 de setembro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da SESCAR-CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA BANCO ABNAMRO REAL S.A* (Adv. Gustavo Alves Melo e Outros), Apelante, ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2012. 0001.000709-4**, tendo como Apelada *MARIA DO DESTERRO DO VALE BRITO*, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Dessa forma, face à ausência de comprovação da notificação do constituinte, não observando o disposto no art. 45 do CPC, determino que o ilustre Advogado proceda à formalidade exigida pelo Código de Processo Civil e comprove a devida notificação dos constituintes que ora representa em Juízo. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 09 de outubro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da SESCAR-CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA APPM – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS* (Adv. Marcos Patrício Nogueira e Outros), Requerente, ora intimado, nos autos da **CAUTELAR INOMINADA Nº. 2012. 0001.**

003007-9, tendo como Requerido *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ*, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Em atenção ao Parecer Ministerial Superior, de modo a efetivar o contraditório colhendo a manifestação do requerente do *parquet* junto à 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina-PI, determino se proceda à imediata Intimação Pessoal do nobre representante ministerial de primeiro grau oficiante junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para se manifestar acerca da decisão de fls. 47/55 e apresente a manifestação que entender necessárias. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 05 de dezembro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário da SESCAR-CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA ACELINA VIEIRA DE CARVALHO SILVA* (Adv. Daniel Jackson Araújo de Souza e Outro), Agravante, ora intimado, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013. 0001. 000348-2**, tendo como Agravado *DIRETOR(A) DO COLÉGIO DEZ*, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Ante tal situação, reconhecendo-se o perigo da demora e a fumaça do bom direito, concedo efeito suspensivo ativo ao presente agravo, para suspender os efeitos da decisão agravada deferindo o pleito liminar e determinando sejam emitidos o Certificado de Conclusão de Ensino Médio e o Histórico Escolar pela Instituição de Ensino Agravada até ulterior manifestação. Ressalvando a condição de que a agravante curse o 3º ano de Ensino Médio de modo a completar as 2.400 horas/horas necessárias ao preenchimento do requisito legal. Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem, notificando-o para que preste informações ao presente recurso, nos termos do art. 527, IV, CPC. Outrossim, determino seja intimada a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ainda, o Conselho Estadual de Educação e a GERVE do Piauí acerca da decisão. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 18 de janeiro de 2013. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário de Serviços Cartorários Cíveis

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA JOÃO PEDRO NUNES BASTOS E OUTRO* (Adv. Adriana do Nascimento Soares e Outros), Agravantes, ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO EM PLANTÃO JUDICIAL 22.01.2013**, tendo como Agravado *DIRETOR(A) DO COLÉGIO CEV*, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO** "... Ante tal situação, reconhecendo-se o perigo da demora e a fumaça do bom direito, concedo efeito suspensivo ativo ao presente agravo, para suspender os efeitos da decisão agravada deferindo o pleito liminar e determinando sejam emitidos o Certificado de Conclusão de Ensino Médio e o Histórico Escolar pela Instituição de Ensino Agravada até ulterior manifestação. Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem, notificando-o para que preste informações ao presente recurso, nos termos do art. 527, IV, CPC. Outrossim, determino seja intimada a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ainda, a Gerência de registro da Vida Escolar do Estado - GERVE e o Conselho Estadual de Educação do Piauí acerca da decisão. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 22 de janeiro de 2013. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2013. Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras-Secretário de Serviços Cartorários Cíveis.

COMARCA DA CAPITAL

2ª PUBLICAÇÃO

PROCESSO N. 0006580-22.2012.8.18.20140



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, Juiz de Direito da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo Nº 0006580-22.2012.8.18.20140, da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO MELO, viúva, aposentada, portadora do RG nº 77.307-SSP/PI e do CPF nº 138.095.203-49, residente e domiciliado na rua Arlindo Nogueira, n. 758/N, bairro Centro, nesta Capital, foi por este Juiz, da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por sentença datada de 28/05/2011, decretado a incapacidade da mesma para reger seus negócios e bens na vida civil, cuja doença incapacita de gerir sua pessoa, sendo doença de caráter definitiva, tendo sido nomeada CURADOR(a) a Sra. MARIA JOSÉ MELO MACEDO, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora do RG n. 20.955.838-SSP/PI, CPF n. 035.664.803-63, residente e domiciliada à rua Luísa Amélia Brandão n. 879, bairro Morada do Sol, nesta Capital, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2.013. Eu, (Maria Geovana Magalhaes de Almeida), Analista Judicial, o fiz digitar e o subscrevo. Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões

2ª PUBLICAÇÃO

PROCESSO N. 0006356-84.2012.8.18.0140 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, Juiz de Direito da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo Nº 0006356-84.2012.8.18.0140, da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de ETELVINA DE JESUS DANTAS BRANDÃO, casada, portadora do RG nº 2.103.896-SSP/PI e do CPF nº 536.549.433-49, residente e domiciliado na rua São Francisco, n. 1940, bairro Tancredo Neves, nesta Capital, foi por este Juiz, da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por sentença datada de 17/12/2012, decretado a incapacidade da mesma para reger seus negócios e bens na vida civil, cuja doença incapacita de gerir sua pessoa, sendo doença de caráter definitiva, tendo sido nomeada CURADOR(a) a Sra. TERESA DANTAS BRANDÃO, brasileira, solteira, portadora do RG n. 512.133-SSP/PI, CPF n. 286.244.243-72, residente e domiciliada no endereço acima citado, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2.013. Eu, (Maria Geovana Magalhaes de Almeida), Analista Judicial, o fiz digitar e o subscrevo. Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões

2ª PUBLICAÇÃO

PROCESSO N. 0003128-38.2011.8.18.0140 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, Juiz de Direito da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo Nº 0003128-

38.2011.8.18.0140, da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de CHARLES AMORIM DE SOUSA JUNIOR, solteiro, portador do RG nº 2.240.150-SSP/PI e do CPF nº 670.513.753-34, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, n. 2760, bairro Real Copagre, nesta Capital, foi por este Juiz, da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por sentença datada de 31/05/2012, decretado a incapacidade do mesmo para reger seus negócios e bens na vida civil, cuja doença incapacita de gerir sua pessoa, sendo doença de caráter definitiva, tendo sido nomeada CURADOR(a) a Sra. MARIA ELIZETE DE ANDRADE SILVA, brasileira, solteira, Policial Militar, portadora do RG n. 10.8134-88-SSP/PI, CPF n. 337.249.383-49, residente e domiciliada no endereço acima citado, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2.013. Eu (Maria Geovana Magalhaes de Almeida), Analista Judicial, o fiz digitar e o subscrevo. Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões

2ª PUBLICAÇÃO

PROCESSO N. 0014263-47.2011.8.18.0140 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, Juiz de Direito da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo Nº 0014263-47.2011.8.18.0140, da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de ALVINA ALVES CAMELO, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.442.408-SSP/PI e do CPF nº 338.623.543-34, residente e domiciliado na Rua Major Sebastião Saraiva, n. 1443, bairro Morada do Sol, nesta Capital, foi por este Juiz, da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por sentença datada de 12/04/2012, decretado a incapacidade da mesma para reger seus negócios e bens na vida civil, cuja doença incapacita de gerir sua pessoa, sendo doença de caráter definitiva, tendo sido nomeado CURADOR o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, brasileiro, viúvo, portadora do RG n. 344.967-SSP/PI, CPF n. 099.828.333-91, residente e domiciliado no endereço acima citado, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2.013. Eu, (Maria Geovana Magalhaes de Almeida), Analista Judicial, o fiz digitar e o subscrevo. Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões

2ª PUBLICAÇÃO

PROCESSO N. 0009289-30.2012.8.18.0140 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, Juiz de Direito da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo Nº 0009289-30.2012.8.18.0140, da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de LUCIMAR REIS BRAUNA, portador do RG nº 2.087.377-SSP/PI e do CPF nº 890.361.743-68, residente e domiciliado na Rua Daniel Gomes, n. 2940, bairro Piçarreira II, nesta Capital, foi por esta Juíza Auxiliar, da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, por sentença datada de 10/08/2012, decretado a incapacidade da mesma para reger seus negócios e bens na vida civil,

cuja doença incapacita de gerir sua pessoa, sendo doença de caráter definitiva, tendo sido nomeada CURADORA a Sra. MARIA AMÉLIA MARREIROS DA SILVA GOMES, brasileira, casada, portadora do RG n. 360.241-SSP/PI, CPF n. 450.693.603-53, residente e domiciliada no endereço acima citado, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2.013. Eu (Maria Geovana Magalhaes de Almeida), Analista Judicial, o fiz digitar e o subscrevo. Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões

2ª PUBLICAÇÃO

PROCESSO N. 0008433-42.2007.8.18.0140 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, Juiz de Direito da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo Nº 0008433-42.2007.8.18.0140, da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA SILVA, portadora do RG nº 2.004.179-SSP/PI e do CPF nº 672.919.103-15, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, n. 557, bairro Água Mineral, nesta Capital, foi por este Juiz, da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, Dr. ORLANDO MARTINS PINHEIRO, por sentença datada de 05/05/2010, decretado a incapacidade da mesma para reger seus negócios e bens na vida civil, cuja doença incapacita de gerir sua pessoa, sendo doença de caráter definitiva, tendo sido nomeado CURADOR o Sr. ANTONIO DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, portadora do RG n. 128.305-SSP/PI, CPF n. 034.321.123-86, residente e domiciliado no endereço acima citado, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2.013. Eu, (Maria Geovana Magalhaes de Almeida), Analista Judicial, o fiz digitar e o subscrevo. Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões

1ª PUBLICAÇÃO

PROCESSO N. 0022901-69.2011.8.18.0140 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, Juiz de Direito da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo Nº 0022901-69.2011.8.18.0140, da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de BERTOLINA RIEDEL BERGSTROM, brasileira, casada portador do RG nº 820.887-SSP/PI e do CPF nº 559.747.591-68, residente e domiciliado na Rua Altos, n. 5301, bairro Alto Alegre, nesta Capital, foi por este Juiz, da 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por sentença datada de 06/06/2012, decretado a incapacidade da mesma para reger seus negócios e bens na vida civil, cuja doença incapacita de gerir sua pessoa, sendo doença de caráter definitiva, tendo sido nomeada CURADORA a Sra. NAYANA RIEDEL PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG n. 2.356.834-SSP/PI, CPF n. 019.045.123-80, residente e domiciliada no endereço acima citado, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital



que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2.013. Eu (Maria Geovana Magalhães de Almeida), Analista Judicial, o fiz digitar e o subscrevo. Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões.

AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 2085622011

O Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta 1ª Varado Júri, INTIMA a douta Advogada LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS, inscrita na OAB/PI, sob nº 5929, com escritório situado na rua Desembargador Pires de Castro, nº 173, sala 04, centro/sul, nesta Capital, para, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 422, do CPP), apresentar rol de testemunhas para deporem em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência, em nome do acusado RICARDO ALIXANDRE SILVA, nos Autos nº 2085612011 - Homicídio Qualificado, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra RICARDO ALEXANDRE SILVA, figurando como vítima RAFAEL EDSON DA SILVA, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (24.01.2013). Eu _____ (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 112732011

O Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta 1ª Varado Júri, INTIMA a douta Advogada FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, inscrita na OAB/PI, sob nº 9498, com escritório situado na rua Manoel Carlos de Oliveira, nº 3254, bairro Buenos Aires, nesta Capital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memoriais escritos, em nome do acusado FRANCISCO FRANKLIN LIMA, nos Autos nº 112732011 - Homicídio Qualificado, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, figurando como vítima HIRAN BORGES FONSECA, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e t r e z e (2 4 . 0 1 . 2 0 1 3) . Eu _____ (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0027294-03.2012.8.18.0140

O Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta 1ª Varado Júri, INTIMA ao douto Advogado CARLOS EUGÊNIO COSTA DANTAS, inscrito na OAB/PI, sob nº 9294, com escritório situado na rua Lago da Pedra, nº 5181, bairro Santa Lia, nesta Capital, de todo teor do despacho de fls135/139 dos autos, cujo final passo a transcrever: "Diante do exposto, indefiro ao indiciado ELIUDE ALVES DE SOUSA FILHO a revogação de sua prisão preventiva, devendo ser mantido o decreto da custódia cautelar. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de janeiro de 2013. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, nos Autos nº 0027294-03.2012.8.18.01401 - Homicídio Qualificado, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, figurando como vítima JERRY DA SILVA GOMES, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e t r e z e (2 4 . 0 1 . 2 0 1 3) . Eu _____ (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de Teresina)

PROCESSO Nº 0011266-33.2007.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
ISABEL CRISTINA SOUSA DA SILVA
Indiciado: GEOVAN BATISTA TAVARES

O(a) Secretario(a) da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Carlos Barbosa Dias, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dra. ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA, OAB/PI 4698, para comparecer à audiência de instrução no dia 05 de março de 2013 às 11h30. E para constar, Eu, JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Administrativo, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 23 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de Teresina)

PROCESSO Nº 0004729-55.2006.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
MARCILANE CAMILA MESQUITA DOS SANTOS,
CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA
Indiciado: JOHNNY GLEIDSON SUCUPIRA GOMES
"CABEÇA DE PATO"
O(a) Secretario(a) da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Carlos Barbosa Dias, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DR. MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO SANTOS, OAB/PI 2254 para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de março de 2013, às 08h30 no Fórum Criminal da 1ª Vara Criminal. E para constar, Eu, JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal (Execuções Penais) de Teresina)

PROCESSO Nº 0018638-91.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI
Executado: ANTONIETA MARIA VELOSO LEITE DE BRITO
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara Criminal (Execuções Penais) da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Jose Vidal de Freitas Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dr. Gustavo Souza de Almendra Gaioso - OAB/PI nº 5440 para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a liquidação do cálculo da pena de fl. 96, referente aos autos supracitados. E para constar, Eu, LÍVIA RENATA MONTEIRO RAMOS, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 23 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal (Execuções Penais) de Teresina)

PROCESSO Nº 0004999-74.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
Executado: SERGIO ARAUJO DOS SANTOS
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara Criminal (Execuções Penais) da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Jose Vidal de Freitas Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(a) Advogados(a): Dr. Roberto Rosemberg Damasceno - OAB/PI nº 4387/05 e Dr. João Wilson de Moura Santos - OAB/PI nº 5595/07, se ainda forem advogados do apenado supracitados, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a liquidação do cálculo da pena de fl.79, referente aos autos supracitados. E para constar, Eu, LÍVIA RENATA MONTEIRO RAMOS, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal (Execuções Penais) de Teresina)

PROCESSO Nº 0022236-19.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Executado: ANTONIO DA CRUZ SANTIAGO
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara Criminal (Execuções Penais) da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Jose Vidal de Freitas Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI nº 5301, para comparecer em 05 (cinco) dias na secretaria da 2ª Vara Criminal/ Execuções Penais para tomar conhecimento do cálculo de liquidação de pena referente ao apenado

Antônio da Cruz Santiago, bem como para que junte a procuração devida aos autos. E para constar, Eu, MARÍLIA PAIVA SOUSA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal (Execuções Penais) de Teresina)

PROCESSO Nº 0000695-90.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE TERESINA
Executado: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara Criminal (Execuções Penais) da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Jose Vidal de Freitas Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): GUSTAVO BRITO UCHÔA, OAB/PI, nº 6.150, com endereço profissional na av. Presidente Kennedy, nº 1925, bairro São Cristovão em Teresina/PI, para AUDIENCIA ADMONITORIA, designada para o DIA 30/01/2013, às 09:00 horas. E para constar, Eu, Auricelia Maria Campelo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. nº 0015222-62.2004.8.18.0140

José Francisco de Carvalho, Secretário Substituto da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Morais, para fins de PUBLICAÇÃO da sentença prolatada pelo citado Juiz de Direito, datada de 21/01/2013, nos autos da Ação Penal, art. 288, do CP, em relação a DELANO SOUSA DE SILVA, RAIMUNDO CUSTÓDIO JUNIOR, DANIEL SOARES, FRANCISCO FABRÍCIO GOMES DA SILVA e MICHEL MARIKO DAS NEVES, transcrito a seguir o teor do dispositivo final da aludida decisão: "[...] Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos réus DELANO SOUSA DE SILVA, RAIMUNDO CUSTÓDIO JUNIOR, DANIEL SOARES, FRANCISCO FABRÍCIO GOMES DA SILVA e MICHEL MARIKO DAS NEVES (e tão somente estes) e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Determino, ainda, que desde já, seja o nome dos réus acima indicados excluídos do Sistema INFOSEG em relação a conduta delitiva descrita nos presentes autos. Sem custas. Determino, ainda, a separação do processo em relação aos réus DANIEL PEREIRA SANTOS e ROBERTO SARAIVA DA SILVA, nos termos do art. 80 do Código de Processo Penal, formando-se autos apartados; e, em seguida, tornem-se os autos conclusos, após o traslado de todos os documentos constantes nos presentes autos. Após isso, rematam-se os autos ao setor competente a fim de que seja feita nova distribuição em que deverá constar, doravante, como denunciados DANIEL PEREIRA DOS SANTOS e ROBERTO SARAIVA DA SILVA. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Cumpra-se". Teresina (PI), 24/01/2013. (Secretário).

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
Processo nº 0024760-28.2008.8.18.0140

José Francisco de Carvalho, secretário substituído da 3ª Vara Criminal de Teresina - PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s): Dr. João Evangelista de Sousa, OAB/PI nº 2133E/09, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado na Rua David Caldas, 134, centro/norte, 5º andar, nesta Capital, às 10:30 do dia 20 de fevereiro de 2013, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de Maria do Socorro Sousa. Teresina - PI, 24/02/2013. Eu, Pedro Victor Lima Cortez Amorim, estagiário designado, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO
7ª VARA CRIMINAL

PROC. 0018608-22.2012.8.18.0140
ACUSADO: IVANIEL ALVES DE CARVALHO
CRIME: ART.33 DA LEI 11.343/06
A Bela. Maria Bernadete da Mota Lima Uchôa, Secretária da 7ª Secretaria Criminal de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito titular, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR, DR. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo



com o provimento 029/2009, da Corregedoria de Justiça do Piauí, INTIMA. O ADVOGADO: DR. STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO OAB/PI 3899, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 22 DE FEVEREIRO de 2013, ÀS 11:00H, do processo acima referido. Sede do Fórum: Rua David Caldas, 134/Centro. Teresina, 24 de JANEIRO de 2012/3.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO 0012144-50.2010.8.18.0140
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: ADERVALRODRIGUES NOBRE
VITIMA: SOCIEDADE
O Bel. Wladimir Moraes Nogueira, Secretário da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Antônio Soares dos Santos, nos autos em epígrafe, faz tornar publico o despacho deste processo que possui como teor: "trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto este Juízo por FLAVIA BARROS NOBRE, por meio de advogada, contra decisão denegatória do pedido de extinção da punibilidade, bem como a liberação do veículo automotor(caminhão) e recadastramento de chassi do aludido veículo prolatada em fase administrativa por este Juízo, Constando às fls. 188/191, dos autos. Inicialmente, por entender não se tratar, ainda de ação penal, posto ausente denuncia, estando em sede indiciária, e tendo o Ministério Público requerido novas diligencias no inquérito policial, razão pela qual convenço-me pela manutenção in tatun da decisão ora atacada às fls 188/191. Esclarecendo tratar-se de inquérito policial, não havendo pois, ainda, ação penal deflagrada pelo Dominus litis, denota-se a impossibilidade de extinção do inexistente, quando muito poder-se-ia cogitar de arquivamento da peça acusatória, e somente mediante pedido do órgão ministerial, como já decidido nos autos. Assim, pelo principio acusatório vigente na seara penal, não pode o magistrado antecipar-se às partes e pelo "principio da paridade de armas" impedir o órgão ministerial do seu inter procedimental. Colaciono a lição do ilustre doutrinador Afrânio Silva Jardim Não é sentença por inexistir processo ou jurisdição, nas simples decisão administrativa(sentido lato). Por ser oriunda do poder Judiciário, torna-se judicial.(Direito Processual Penal. Estudos e Pareceres Rio de Janeiro: 2ª ed.1987, p116). Ademais, nota-se não ter a requerente elegido a via de impugnação adequada para demonstrar o seu inconformismo e por mais que este Juízo, com o fito de aproveitamento do meio recursal interposto pela mesma, forçoso é concluir pela não aplicação do principio da fungibilidade recursal, posto o procedimento ainda encontrar-se em sede inquisitorial e não processual, inviabilizando, pois a aplicação de aludido principio. Oportuno enfatizar, que as hipóteses recursais do artigo 581, do Código de Processo Penal são numerus clausus, portanto rol taxativo, a ser aplicado quando existente em sede processual criminal propriamente dita, não sendo a hipótese dos autos. De mais a mais, a teor da nomeação do presente recurso feita pela requerente como sendo Recurso em Sentido Estrito, Consta-se, a teor da redação do artigo 582 do Código de Processo Penal. Forte nessas razões, tenho por incabível o presente recurso em sentido Estrito, pelo que não o conheço. E a faço com fulcro no artigo 129, inciso I e seguintes da Constituição Federal de 1988, e do artigo 24 e artigo 582 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta Capital, aos 23 de janeiro de 2013. Eu, _____ Bel Wladimir Moraes Nogueira, secretário Judicial da 8ª Vara Criminal, digitei o presente aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO/9ª VARA CRIMINAL

Processo-crime nº JM- 265/2010
Distribuição nº 20.792-2010
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designado para responder pela Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO -OAB/PI nº 1560/85, nos autos processo-crime em epígrafe, que o Ministério Público promove contra o acusado SD PMAUGUSTO CÉSAR CORREIA DA SILVA, como incurso nas penas do art. 187, do CPM, estando com vistas à defesa, para apresentar, se desejar, testemunhas, uma vez que o processo se encontra na fase do art. 417, § 2º, do CPPM. Teresina (PI), aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu _____, 2º Ten, QOPM, Escrivã da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO Nº 0017829-04.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Declarante: RAIMUNDO JOSE DA SILVA LIMA
Declarado: GRC TREINAMENTOS
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Ricardo Gentil Eulalio Dantas, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): KARLA HOLANDA ARAUJO ROCHA (OAB/PIAUI Nº 6325), do despacho a seguir transcrito: " J.se Converto o bloqueio em penhora. Intime-se à executada GRC Treinamentos.Te, 11/12/12.Ricardo Gentil Eulalio Dantas-Juiz de Direito. E para constar, Eu, LENIRA MENDES FERREIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família de Teresina)

PROCESSO Nº 0009729-36.2006.8.18.0140
CLASSE: Separação de Corpos
Suplicante: S. A. L. DE S.
Suplicado: E. F. DE S.
O(a) Secretario(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Zilneia Gomes Barbosa da Rocha, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 00001254PI) para no prazo de 30(trinta) dias atualizar o endereço da mesma, bem como para apresentar manifestação acerca da petição de fls. 83/85.. E para constar, Eu, PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família de Teresina)

PROCESSO Nº 0004377-92.2009.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I. R. DOS S.
Requerido: L. C. DE C. M.
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Elvira Maria Osório P. M. Carvalho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCELO VIVEIRO DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 00002417PI), DO DESPACHO DE FLS. 149 A SABER: " Concedo à parte requerente o prazo de 48 horas, para em cumprir ao acordo celebrado as fls. 109/115, atender as determinações pactuadas, no que se refere ao exercício do direito de visitas do genitor , sob pena de multa diaria, na forma requerida, e se for o caso, modificação da guarda e da regulamentação de visita do menor. Intime-se a parte requerente, por ,mandado, dando-se ciência ao seu advogado. Detremino ainda a realização de Estudo Social a ser realizado pelas partes Assistentes Sociais deste Fórum, devendo estas apresentar, laudo social no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Teresina-PI, 27 de setembro de 2012.Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juíza da 2ª Vara de Família e Sucessões.". E para constar, Eu, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA LOBO, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

**1ª PUBLICAÇÃO
AVISO DE INTIMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família de Teresina)**

PROCESSO Nº 0027680-04.2010.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: BENÉDITO COSTA DE OLIVEIRA
Interditando: FABIO COSTA
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Elvira Maria Osório P. M. Carvalho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCELO TEXEIRA BONFIM (OAB/PIAUI Nº 2461/93PI). SENTENÇA: 1ªPUBLICAÇÃO. Isto posto e, considerando que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausência de contrariedade e, considerando, ainda, a anuência do órgão do Ministério Público, DEFERE O PEDIDO INICIAL, e em consequência DECRETO A INTERDIÇÃO OFABIO COSTA, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de forma definitiva. Na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil, nomeio

Curador o requerente, o senhor ELTON COSTA, já qualificado, sob o compromisso. Lavre-se o termo de curatela. E para constar, Eu, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA LOBO, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente edital. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0000012-13.2012.8.18.0003
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE
Réu: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
O(a) Secretario(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(a) Advogados(a): DERIK WILLBERT LIMA PAIXÃO (OAB/PIAUI Nº 7940), IGOR LEITE BRASILEIRO (OAB/DF Nº 34230), e FRANCISCO VIANA FILHO (OAB/PIAUI Nº 7339), da sentença às fls. 26/33, cujo inteiro teor segue transcrito: I - RELATÓRIO: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA promovida por MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE em face do ESTADO DO PIAUÍ, objetivando seja o requerido condenado a pagar R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), referentes à venda de oito faixas para a FUNDESPI (Fundação do Desporto do Piauí), órgão ligado à Secretaria Estadual de Esportes. Requer também indenização por danos morais a serem fixados por este juizado especial. Transcreve dispositivos constitucionais. Junta documentos. O requerido embora regularmente citado, não apresentou contestação, e, além disso, reconheceu o débito em audiência, (fl. 24). Procedimento regado pela Lei 12.153/2009, que rege os Juizados Especiais de Fazenda Pública. Foi realizada audiência de conciliação, esta, porém, não logrou êxito. Vieram-me os autos conclusos. II - FUNDAMENTAÇÃO: O diploma processual civil, em seu artigo 269, I, dispõe que haverá resolução de mérito quando o juiz acolher o pedido do autor. É o que sucede no presente feito, conforme demonstrado a seguir. Preliminares. Não há preliminares a serem apreciadas. Passo à análise do mérito. Mérito: Compulsando os autos, verifiquei que o Estado do Piauí não apresentou contestação, apesar de regularmente citado para o referido ato processual. A ausência de contestação implica, em regra, para o requerido os efeitos materiais da revelia. Entre esses efeitos, está a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor da ação. No entanto, há apenas uma presunção relativa de veracidade. Isso significa que nem sempre a parte requerente se eximirá de demonstrar o seu direito pela simples inexistência de contestação. É o que se tem quando a lide versa sobre direitos indisponíveis, como acontece, por exemplo, em ações contra a Fazenda Pública. Na verdade, o principio da indisponibilidade do interesse público recomenda que os efeitos materiais da revelia não sejam de imediatos aplicados ao ente público. Isso porque, ao condená-lo, toda a sociedade fica onerada e não apenas a pessoa jurídica de direito público. É a sociedade quem arca com os prejuízos de uma condenação. Assim, é obrigação da parte autora demonstrar plenamente o seu direito. A respeito da aplicação dos efeitos da revelia, eis a jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. REVELIA. EFEITOS. RECONVENÇÃO. DIREITO AUTORA. DANO. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Esta Corte possui entendimento de que, na revelia, a presunção de veracidade é relativa, de forma que a sua ocorrência conduz à procedência do pedido se, com as provas dos autos, o magistrado se convencer da existência dos fatos alegados e não contestados. Entendimento que se aplica à reconvenção. Precedentes. 2. Para prevalecer a pretensão em sentido contrário à conclusão do tribunal de origem, que entendeu pela inexistência de dano, mister se faz a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, o que, nos termos da Súmula nº 7/STJ, é inviável nesta instância especial. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Resp 439931/SP, Relator MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 20/11/2012, DJe 26/11/2012). AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REVELIA. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. ALEGAÇÕES DO AUTOR. CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. DEPENDÊNCIA. EMISSÃO DE CHEQUE. CONTA ENCERRADA. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. A revelia não importa em procedência automática dos pedidos, porquanto a presunção de veracidade dos



fatos alegados pelo autor é relativa, cabendo ao magistrado a análise conjunta das alegações e das provas produzidas. Precedentes. 2. No caso dos autos, o autor pretendeu indenização por danos morais em razão de devolução de cheque por ausência de provisão de fundos, estando a conta corrente, todavia, encerrada, concluindo o Tribunal estadual que a cópia foi emitida com a ciência de que não seria paga pela instituição financeira sacada, conduta "caracterizadora, inclusive, do crime previsto no art. 171, § 2º, inciso VI, do Digesto Penal". O reexame da questão, pois, esbarra no óbice de que trata o verbete n. 7, da Súmula. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 590532/SC, Relatora MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Julgado em 15/09/2011, DJe 22/09/2011). Dito isto, constatei da análise do processo, que autora, na peça inicial, faz prova do seu direito por meio dos documentos anexados às fls. 11/13 (orçamento, nota de entrega). Além disso, mesmo sem contestar o pedido, o próprio ente público reconheceu, em audiência de conciliação (fl. 24), a dívida constituída em razão da confecção de 08 (oito) faixas para a FUNDESPI. Dessa forma, com a documentação juntada aos autos pela demandante aliada ao reconhecimento do débito pelo demandado, reconheço o direito da autora em receber o que lhe é de direito. Em outras palavras, deverá o poder público pagar a quantia referente ao valor das faixas encomendadas, ou seja, R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais). DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA EM FACE DE MUNICÍPIO. CONTRATO DE DIREITO PRIVADO (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPÇÃO DE COMPRA). AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. EFEITOS MATERIAIS DA REVELIA. POSSIBILIDADE. DIREITOS INDISPONÍVEIS. INEXISTÊNCIA. PROVA DA EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIBIDA PELO AUTOR. PROVA DO PAGAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. ÔNUS QUE CABIA AO RÉU. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONCLUSÃO AQUE SE CHEGA INDEPENDENTEMENTE DA REVELIA. 1. Os efeitos materiais da revelia não são afastados quando, regularmente citado, deixa o Município de contestar o pedido do autor, sempre que não estiver em litígio contrato genuinamente administrativo, mas sim uma obrigação de direito privado firmada pela Administração Pública. 2. Não fosse por isso, muito embora tanto a sentença quanto o acórdão tenham feito alusão à regra da revelia para a solução do litígio, o fato é que nem seria necessário o apelo ao art. 319 do Código de Processo Civil. No caso, o magistrado sentenciante entendeu que, mediante a documentação apresentada pelo autor, a relação contratual e os valores estavam provados e que, pela ausência de contestação, a inadimplência do réu também. 3. A contestação é ônus processual cujo descumprimento acarreta diversas consequências, das quais a revelia é apenas uma delas. Na verdade, a ausência de contestação, para além de desencadear os efeitos materiais da revelia, interdita a possibilidade de o réu manifestar-se sobre o que a ele cabia ordinariamente, como a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, inciso II, CPC), salvo aqueles relativos a direito superveniente, ou a respeito dos quais possa o juiz conhecer de ofício, ou, ainda, aqueles que, por expressa autorização legal, possam ser apresentados em qualquer tempo e Juízo (art. 303, CPC). 4. Nessa linha de raciocínio, há nítida diferença entre os efeitos materiais da revelia - que incidem sobre fatos alegados pelo autor, cuja prova a ele mesmo compete - e a não alegação de fato cuja prova compete ao réu. Isso por uma razão singela: os efeitos materiais da revelia dispensam o autor da prova que lhe incumbia relativamente aos fatos constitutivos de seu direito, não dizendo respeito aos fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito alegado, cujo ônus da prova pesa sobre o réu. Assim, no que concerne aos fatos cuja alegação era incumbência do réu, a ausência de contestação não conduz exatamente à revelia, mas à preclusão quanto à produção da prova que lhe competia relativamente a esses fatos. 5. A prova do pagamento é ônus do devedor, seja porque consubstancia fato extintivo do direito do autor (art. 333, inciso II, do CPC), seja em razão de cominação regra de direito das obrigações, segundo a qual cabe ao devedor provar o pagamento, podendo até mesmo haver recusa ao adimplemento da obrigação à falta de quitação oferecida pelo credor (arts. 319 e 320 do Código Civil de 2002). Doutrina. 6. Recurso especial não provido. (REsp 1084745/MG, Relator MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 06/11/2012, DJe 30/11/2012). A requerente também pleiteia indenização por ofensas ao dano moral. Ora,

o dano moral é aquele que atinge a esfera íntima do indivíduo, que agride não os direitos patrimoniais, mas sim os de caráter extrapatrimoniais como, por exemplo, os direitos da personalidade da pessoa humana. Em outras palavras, o dano moral ofende os bens jurídicos insuscetíveis de apreciação econômica como é o caso da intimidade, da vida privada, da imagem das pessoas. Em termos simplificados, danos morais são aqueles que causam humilhações, perigos ou abalos à honra e à dignidade do ser humano. No caso dos autos em análise, constatei que inexistiram ofensas a tais bens, mas tão somente descontentamento da requerente. Na verdade, os fatos narrados pela autora constituem mero aborrecimento ou incômodo aos quais todos estamos sujeitos na vida cotidiana. Não há que se falar, portanto, em indenização por danos morais quando sofremos simples frustrações, em razão de não obtermos êxito em algo que foi planejado. A respeito da configuração do dano moral, eis a jurisprudência nacional: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DEFEITO NO VEÍCULO. INDEVIDO ACIONAMENTO DE AIR BAG. FATO DO PRODUTO. MERO DISSABOR. - O indevido acionamento de air bag constitui fato do produto e, portanto, a empresa deve indenizar o consumidor pelos danos materiais daí advindos. - Não cabe indenização por dano moral quando os fatos narrados estão no contexto de meros dissabores, sem humilhação, perigo ou abalo à honra e à dignidade do autor. - A despeito da existência de frustração, o indevido acionamento de air bag não é causa ensejadora de compensação por danos morais. - Recurso especial parcialmente provido (REsp 1329189/RN, Relatora MINISTRA NANCY ANDRIGUI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 13/11/2012, DJe 21/11/2012). AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ACÓRDÃO RECORRIDO. PECULIARIDADES DO CASO QUE AUTORIZAM ENQUADRAR O FATO COMO MERO DISSABOR. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. DESCABIMENTO. SÚMULA STJ/7. 1.- Embora se reconheça que, em regra, o dano moral nos casos de inscrição irregular em cadastros de inadimplentes se configure in re ipsa, verifica-se que, na hipótese, analisando as circunstâncias fáticas da causa, analisando o Tribunal de origem não ter restado caracterizada a existência de conduta ilícita por parte da demandada, que pudesse gerar dano moral indenizável, não podendo a conclusão ser revista em âmbito de Recurso Especial, a teor da Súmula STJ/7. 2.- Isso porque, no caso, conforme salientou o Acórdão recorrido, a exclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito ocorreu no mesmo dia em que houve a inclusão, o que evitou, sobremaneira, a possibilidade de qualquer repercussão negativa do fato, autorizando, portanto, que seja enquadrada na esfera do mero aborrecimento situação que, sob outras circunstâncias, poderia ensejar o dever de indenizar. 3.- Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 222185/SP, Relator MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 09/10/2012, DJe 30/10/2012). RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMÓVEL - DEFEITO DE CONSTRUÇÃO - INFILTRAÇÕES EM APARTAMENTO - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO - CONSTATAÇÃO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - LAMENTÁVEL DISSABOR - DANO MORAL - NÃO CARACTERIZADO - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - As recentes orientações desta Corte Superior, a qual alinha-se esta Relatoria, caminham no sentido de se afastar indenizações por danos morais nas hipóteses em que há, na realidade, aborrecimento, a que todos estão sujeitos. II - Na verdade, a vida em sociedade traduz, infelizmente, em certas ocasiões, dissabores que, embora lamentáveis, não podem justificar a reparação civil, por dano moral. Assim, não é possível se considerar meros incômodos como ensejadores de danos morais, sendo certo que só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. III - No caso, a infiltração ocorrida no apartamento dos ora recorrentes, embora tenha causado, é certo, frustração em sua utilização, não justifica, por si só, indenização por danos morais. Isso porque, embora os defeitos na construção do bem imóvel tenham sido constatados pelas Instâncias ordinárias, tais

circunstâncias, não tornaram o imóvel impróprio para o uso. IV - Recurso especial improvido. (REsp 1234549/SP, Relator MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 01/12/2011, DJe 10/02/2012). Conforme farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) apresentada acima, não vislumbro a ocorrência de violação dos direitos da personalidade apta a ensejar fixação de indenização por danos morais, mas apenas simples desconforto. Com arrimo nas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acima mencionadas, reconheço o direito da autora em obter o pagamento do que lhe é devido, sem, contudo, direito à indenização por danos morais. III - DISPOSITIVO: Com estes fundamentos, acolho em parte o pedido da autora, o que faço com arrimo no art. 269, I, do CPC e condeno o Estado do Piauí no pagamento da quantia de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), sem, entretanto, condená-lo em indenização por danos morais, por se tratar de mero aborrecimento da requerente. Sem custas e sem honorários nesta instância (Artigos 27, Lei 12.153/2009; Art. 1º, Lei 10.259/2001; Art. 55, Lei 9.099/1995). P. R. I. Teresina, 17 de janeiro de 2013. OTON MARIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública (com competência para processos do JEF anteriores a 24/07/2012). E para constar, Eu, Lilian Araújo Carvalho Bucar, Juíza, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 23 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0000049-40.2012.8.18.0003
CLASSE: Procedimento Ordinário
Recorrente: BERNADETE CAMPELO ARAUJO
Recorrido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERESINA - IPMT
O(a) Secretario(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(a) Advogados(a): CARLA MARIAH GALENO MAGALHÃES DE MELO (OAB/PIAUI Nº 6887) e ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO (OAB/PIAUI Nº 6148), da decisão às fls. 187/188, cujo inteiro teor segue transcrito: Trata-se de Recurso Inominado interposto por BERNADETE CAMPELO ARAUJO contra decisão proferida por este Juízo nos autos de numeração acima. A autora requereu a concessão da gratuidade da justiça. Neste sentido, trago à baila os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 02/09/2010). PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. TURMA RECURSAL. JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. RESOLUÇÃO 12/2009. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS. 1. A reclamação constitucional é ação destinada a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou a autoridade de suas decisões com força vinculante, traduzindo-se como importante remédio à observância do princípio do juiz natural, da tutela jurisdicional adequada e, mais precisamente, à manutenção do estado democrático de direito. 2. Quanto aos julgados proferidos no âmbito das turmas recursais dos Juizados Especiais Estaduais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 12/STJ, de 14.12.2009, determinando que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ para os Juizados Especiais Estaduais, "a lógica do sistema judiciário nacional recomenda-se de à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse". 3. Em juízo perfunctório, verifico a plausibilidade do direito aduzido na inicial, pois há uma aparente discrepância entre o aresto da turma recursal e o entendimento pacificado pelo Superior



Tribunal de Justiça no sentido de que "a declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade" (AgRg no MS 15.282/DF, Primeira Seção, DJe de 02.09.10). 4. Liminar deferida. Consubstanciada na jurisprudência pacificada no STJ, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Piauí. Teresina PI, 23 de janeiro de 2013. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública (com competência para processos do JEF anteriores a 24.07.2012). E para constar, Eu, Lílian Araújo Carvalho Bucar, Juíza, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0014318-84.2012.8.18.0003

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: JUCELIA DE SOUSA PEREIRA (Advogada: LEONARDO AUGUSTO SOUZA, OAB/PIAUI Nº 8563) Réu: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO (STRANS)

O(a) Secretário(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 3239), da decisão às fls. 67, cujo inteiro teor segue transcrito: Trata-se de Recurso Inominado interposto por JUCELIA DE SOUSA PEREIRA, contra decisão proferida por este juízo nos autos de numeração acima. Intime-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Piauí. Teresina PI, 23 de janeiro de 2012. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública (com competência para processos do JEF anteriores a 24.07.2012). E para constar, Eu, Lílian Araújo Carvalho Bucar, Juíza, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0000048-55.2012.8.18.0003

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: ALICE CARVALHO PIMENTEL (Advogada: CARLA MARIAH GALENO MAGALHÃES DE MELO, OAB/PIAUI Nº 6887)

Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERESINA

O(a) Secretário(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO (OAB/PIAUI Nº 6148), da decisão às fls. 175/176, cujo inteiro teor segue transcrito: Trata-se de Recurso Inominado interposto por ALICE CARVALHO PIMENTEL contra decisão proferida por este juízo nos autos de numeração acima. A autora requereu a concessão da gratuidade da justiça. Neste sentido, trago à baila os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 02/09/2010). PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. TURMA RECURSAL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RESOLUÇÃO 12/2009. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO

DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS. 1. A reclamação constitucional é ação destinada a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou a autoridade de suas decisões com força vinculante, traduzindo-se como importante remédio à observância do princípio do juiz natural, da tutela jurisdicional adequada e, mais precisamente, à manutenção do estado democrático de direito. 2. Quanto aos julgados proferidos no âmbito das turmas recursais dos juizados especiais estaduais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 12/STJ, de 14.12.2009, determinando que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ para os Juizados Especiais Estaduais, "a lógica do sistema judiciário nacional recomenda-se dê à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse". 3. Em juízo perfunctório, verifico a plausibilidade do direito aduzido na inicial, pois há uma aparente discrepância entre o aresto da turma recursal e o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade" (AgRg no MS 15.282/DF, Primeira Seção, DJe de 02.09.10). 4. Liminar deferida. Consubstanciada na jurisprudência pacificada no STJ, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Piauí. Teresina PI, 21 de janeiro de 2013. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública (com competência para processos do JEF anteriores a 24.07.2012). E para constar, Eu, Lílian Araújo Carvalho Bucar, Juíza, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0000042-48.2012.8.18.0003

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: EDILSON PEREIRA DA SILVA

Réu: ESTADO DO PIAUÍ, PLAMTA

O(a) Secretário(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(a) Advogados(a): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 4860), ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PIAUI Nº 7187) e FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 2217), da sentença às fls. 80/87, cujo inteiro teor segue transcrito: I - RELATÓRIO: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS promovida por EDILSON PEREIRA DA SILVA em face do ESTADO DO PIAUÍ e do IAPEP/PLAMTA, objetivando sejam os requeridos condenados a pagar R\$ 400,72 (quatrocentos reais e setenta e dois centavos), referentes à repetição de indébito, bem como obrigados à indenização por danos morais a serem fixados por este juizado especial. Transcreve dispositivos constitucionais. Junta documentos. Os requeridos alegam, em preliminares, ilegitimidade passiva e inépcia da petição inicial e, quanto ao mérito, pugnam pela improcedência dos pedidos formulados por não estar caracterizado o dano, pressuposto para responsabilidade civil. Procedimento regido pela Lei 12.153/2009, que rege os Juizados Especiais de Fazenda Pública. Foi realizada audiência de conciliação, porém esta não logrou êxito. Vieram-me os autos conclusos. II - FUNDAMENTAÇÃO: O diploma processual civil, em seu artigo 269, I, dispõe que haverá resolução de mérito quando o juiz acolher o pedido do autor. É o que sucede no presente feito, conforme demonstrado a seguir. Preliminares. Ilegitimidade Passiva. O Estado do Piauí alega ser parte ilegítima na demanda, pois afirma que a lide versa sobre pagamento de contribuição com o PLAMTA, verba cobrada e administrada pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, autarquia estadual, consistindo em pessoa jurídica diversa do Estado do Piauí, conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 39/04. Em que pese os argumentos trazidos pelo Requerido, é fato público e notório que, em âmbito estadual, cabe ao Estado do

Piauí o pagamento de todas as verbas decorrentes de decisão judicial que condena qualquer ente público estadual, não importando ser este ente integrante da administração pública indireta estadual. Veja-se que na lista de precatórios expedidos pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cabe, exclusivamente, ao Estado do Piauí o pagamento de toda e qualquer verba decorrente de decisão judicial que condena ente público estadual. É o Estado do Piauí quem paga as dívidas decorrentes de decisão judicial que condena o IAPEP, o DETRAN-PI, o EMATER, a ADH e todas as demais autarquias e fundações públicas que integram a administração indireta estadual. Ora, se tais entes são incapazes de figurar como legítimos devedores de precatórios judiciais, tendo o Estado do Piauí assumido para si a obrigação de pagar tais precatórios, inegável que tais entes, ficam desobrigados de integrar polo passivo de demandas que possam resultar em obrigação de pagar quantia certa. Em verdade, caso o Requerente consagre-se vencedor na demanda, não importará se foi o Estado do Piauí ou o IAPEP quem figurou no polo passivo, pois, caberá, em última análise, ao Estado do Piauí o pagamento de eventuais verbas decorrentes desta decisão judicial. Com estes fundamentos, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Estado do Piauí, mantendo-o no polo passivo da demanda. Inépcia da petição inicial. Não vislumbro a ocorrência de inépcia da petição inicial, uma vez que a mesma encontra-se regularmente instruída. Em outras palavras, o processo está apto ao julgamento do mérito, não havendo que se falar em ausência de causa de pedir e de pedido. Rejeito, portanto, a preliminar de inépcia da petição inicial formulada pelos réus. Passo a análise do mérito. Mérito. Compulsando os autos, verifiquei que o autor, na peça inicial, estava em débito com o PLAMTA, por ocasião da aquisição do BEP (Banco do Estado do Piauí) pelo Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 182,48 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Tal dívida fora, então, negociada em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 91,24 (noventa e um reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstram os contracheques anexados aos autos (fls/16/17). Após o devido pagamento, as partes ficaram quites com suas obrigações. No entanto, com a migração dos dados do Sistema Gerencial PLAMTA antigo para o novo Sistema INFOPLAM, os réus deixaram de proceder com baixa automática do pagamento o que gerou uma nova negociação da mesma dívida em quatro parcelas fixas de R\$ 50,09 (cinquenta reais e nove centavos), que já havia sido liquidada pelo demandante. Não há dúvidas, pois, da cobrança indevida, admitida em sede de contestação (fls. 45/46), ocasionando o enriquecimento ilícito do Poder Público. Em termos simplificados, o ente público realizou descontos indevidos em folha de pagamento do servidor público para fins de pagamento da contribuição do PLAMTA. Apesar de ser instituído em benefício dos servidores públicos e de prevalecer o regime jurídico administrativo entre o PLAMTA e seus beneficiários, há de ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor, pois suas normas são cogentes, isto é, são normas de ordem pública. Por esse motivo, os abusos cometidos em contratos que prejudicam o consumidor poderão ser apreciados de ofício pelo juiz, em nome do princípio da hipossuficiência consagrado nas relações de consumo. Segundo o artigo 42, § único, do Código de Defesa Do Consumidor (CDC), o consumidor tem direito à devolução em dobro da quantia que indevidamente pagou ao fornecedor de serviços. Eis o dispositivo legal: Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Além do referido diploma legal, a jurisprudência nacional também recomenda a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos aos cofres públicos. A respeito da devolução em dobro, eis a recente jurisprudência do STJ: CONSUMIDOR. TARIFAMÍNIMA. ECONOMIAS. ILEGALIDADE. HIDRÔMETRO. EXISTÊNCIA. REPETIÇÃO EM DOBRO. VALOR CONSIGNADO. IRRELEVÂNCIA. 1. Trata-se, na origem, de Ação declaratória que debate a cobrança múltipla de tarifa mínima de consumo e o ressarcimento dos valores pagos indevidamente. A sentença de procedência foi mantida pelo Tribunal a quo. 2. Reconhecida a cobrança indevida da concessionária e realizado o pagamento pelo consumidor, deve a restituição dos valores ocorrer em dobro, independentemente da



existência de dolo ou culpa, exceto no caso de engano justificável. 3. A consignação em pagamento não desnatura a cobrança indevida ou o desembolso efetivo pelo consumidor. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 192989/MS, Relator MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012). ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO. COBRANÇA INDEVIDA. FALTA DE PROVAS DO DIREITO ALEGADO. DEVOUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO. NÃO OCORRÊNCIA. ERRO ESCUSÁVEL. CABIMENTO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal a quo assentou, com base nas provas dos autos, que a cobrança referente à prestação de água e esgoto, no caso, é indevida, e que a agravante não demonstrou engano justificável ao realizar a referida cobrança, impondo-se a restituição em dobro do indébito apurado. 2. Não é cabível, em recurso especial, o exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, nos termos da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 159249/RJ, Relator MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 17/05/2012, DJe 25/05/2012). CDC. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA DE PARCELAS DE PLANO DE SAÚDE POSTERIOR À DATA DO CANCELAMENTO. INCONTROVERSO O RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO PELA REQUERIDA (FLS. 71) E O PAGAMENTO INDEVIDO DAS PARCELAS POR PARTE DA REQUERENTE (FLS. 90/91), NO VALOR DE R\$1.767,63 (MIL SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS). DEVER DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO NO VALOR DE R\$3.535,26 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DE NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DÍVIDA INEXISTENTE. DANO MORAL CARACTERIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1) Restando evidenciado nos autos que o apelado solicitou o cancelamento do plano de saúde, que a solicitação foi recebida pela apelada (fls. 71), que efetivamente pagou o valor integral das faturas do seu plano de saúde, e que a cobrança referente a valores já pagos foi equivocada, impõe-se o dever de restituição em dobro da quantia indevidamente cobrada, bem como a reparação, a título de danos morais, em decorrência da negativação de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, na modalidade damnum in rem ipsa, pois suplanta liame de mero dissabor, irritação ou mágoa para ingressar e interferir de forma intensa na dignidade da pessoa humana. A responsabilidade do recorrente é objetiva, na forma do artigo 14, do CDC. 2) Os critérios considerados pelo MM. Juiz, ao quantificar o valor da indenização por danos morais no patamar de R\$ 4.000,00 estão de acordo com a orientação da doutrina e da jurisprudência, razão pela qual não merece reforma. 3) Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. O recorrente deverá arcar com o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios ante a ausência de contrarrazões. (ACJ 270286720118070007 DF 0027028-67.2011.807.0007, Relator JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, 2ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, Julgado em 22/05/2012, DJ-e 06/06/2012). A cobrança indevida é conduta apta a gerar o dano moral. Ora, o dano moral é aquele que atinge a esfera íntima do indivíduo, que agride não os direitos patrimoniais, mas sim os de caráter extrapatrimoniais como, por exemplo, os direitos da personalidade da pessoa humana. Em outras palavras, ele ofende os bens jurídicos insuscetíveis de apreciação econômica como é o caso da intimidade, da vida privada, da imagem das pessoas. Em termos simplificados, danos morais são aqueles que causam humilhações, perigos ou abalos à honra e à dignidade do ser humano. No caso dos autos em análise, constata-se que existiram ofensas a tais bens, o que dá origem ao direito de indenização. No que tange à configuração do dano moral eis a jurisprudência do STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO, MANTIDA A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL.

INSURGÊNCIA DA AUTORA. 1. Pretensão voltada à condenação da concessionária ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da cobrança indevida de serviços de telefonia. Requisitos ensejadores do pleito indenizatório afastados pela Corte de origem com base nos fatos da causa. Incidência da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 168210/RS, Relator MINISTRO MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Julgado em 23/10/2012, DJe 14/11/2010). ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA. DANO MORAL RECONHECIDO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. Hipótese em que o Tribunal de origem, com base no conjunto fático-probatório dos autos, concluiu pela existência de dano moral em decorrência da não prestação do serviço de água e da cobrança indevida. Rever tal premissa, requer, necessariamente, o reexame dos fatos e provas, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que a modificação do quantum arbitrado a título de danos morais somente é admitida, em recurso especial, na hipótese de fixação em valor irrisório ou abusivo, o que não ocorreu no presente caso. 3. A fixação da indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) não se mostra exorbitante, dadas as peculiaridades do caso, de forma que a sua revisão demanda também reavaliação de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 201981/RJ, Relator MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 06/09/2012, DJe 17/09/2012). PROCESSUAL CIVIL. NECESSIDADE DE REEXAME PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Não cabe na via especial a revisão das premissas fáticas de julgamento em virtude do óbice da Súmula 7/STJ. Na espécie, o acórdão recorrido condenou a empresa agravante em montante razoável a indenizar a agravada por danos morais causados por cobrança indevida. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 151060/SP, Relator MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012). Com arrimo nas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acima mencionadas, reconheço o direito do autor em obter a restituição em dobro do que indevidamente pagou com direito à indenização por danos morais. III - DISPOSITIVO: Com estes fundamentos, acolho o pedido do autor, o que faço com arrimo no art. 269, I, do CPC e condeno o IAPPEP/PLAMTA na restituição em dobro da quantia indevidamente cobrada, totalizando o valor de R\$ 400,72 (quatrocentos reais e setenta e dois centavos) para custeio do plano de saúde, e, além disso, o condeno também no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas e sem honorários nesta instância (Artigos 27, Lei 12.153/2009; Art. 1º, Lei 10.259/2001; Art. 55, Lei 9.099/1995). P. R. I. LUSTOSA, 24 de janeiro de 2013. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública (com competência para processos do JEF anteriores a 24/07/2012). E para constar, Eu, Lillian Araújo Carvalho Bucar, Juíza, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0018202-24.2012.8.18.0003
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIA DE JESUS DE CARVALHO (CARLA MARIAH GALENO MAGALHÃES DE MELO, OAB/PIAUI Nº 6887)
Réu: INSTITUTO DE PRÉVIDENCIA MUNICIPAL DE TERESINA - IPMT
O(a) Secretário(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): POLLYANNA CRUZ SOARES (OAB/PIAUI Nº 6623), da decisão às fls. 184/185, cujo inteiro teor segue transcrito: Trata-se de Recurso Inominado interposto por ANTONIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO contra decisão proferida por este juízo nos autos de numeração acima. A autora requereu a concessão da gratuidade da justiça. Neste sentido, trago à baila os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3.

assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 02/09/2010). PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. TURMA RECURSAL. JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. RESOLUÇÃO 12/2009. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS. 1. A reclamação constitucional é ação destinada a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou a autoridade de suas decisões com força vinculante, traduzindo-se como importante remédio à observância do princípio do juiz natural, da tutela jurisdicional adequada e, mais precisamente, à manutenção do estado democrático de direito. 2. Quanto aos julgados proferidos no âmbito das turmas recursais dos Juizados Especiais Estaduais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 12/STJ, de 14.12.2009, determinando que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ para os Juizados Especiais Estaduais, "a lógica do sistema judiciário nacional recomenda-se de à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse". 3. Em juízo perfunctório, verifico a plausibilidade do direito aduzido na inicial, pois há uma aparente discrepância entre o aresto da turma recursal e o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade" (AgRg no MS 15.282/DF, Primeira Seção, DJe de 02.09.10). 4. Liminar deferida. Consubstanciado na jurisprudência pacificada no STJ, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Piauí. Teresina PI, 23 de janeiro de 2013. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública (com competência para processos do JEF anteriores a 24.07.2012). E para constar, Eu, Lillian Araújo Carvalho Bucar, Juíza, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0014316-17.2012.8.18.0003
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MOTA COSTA (adv.: IGOR MOTA DE ALENCAR, OAB/PIAUI Nº 6590)
Réu: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPPEP
O(a) Secretário(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): TARSO RODRIGUES PROENÇA (OAB/PIAUI Nº 6647-B), da decisão às fls. 90/91, cujo inteiro teor segue transcrito: Trata-se de Recurso Inominado interposto por MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MOTA COSTA contra decisão proferida por este juízo nos autos de numeração acima. A autora requereu a concessão da gratuidade da justiça. Neste sentido, trago à baila os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3.



Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 02/09/2010).
PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. TURMA RECURSAL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RESOLUÇÃO 12/2009. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS. 1. A reclamação constitucional é ação destinada a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou a autoridade de suas decisões com força vinculante, traduzindo-se como importante remédio à observância do princípio do juiz natural, da tutela jurisdicional adequada e, mais precisamente, à manutenção do estado democrático de direito. 2. Quanto aos julgados proferidos no âmbito das turmas recursais dos juizados especiais estaduais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 12/STJ, de 14.12.2009, determinando que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ para os Juizados Especiais Estaduais, "a lógica do sistema judiciário nacional recomenda-se dê à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse". 3. Em juízo perfunctório, verifico a plausibilidade do direito aduzido na inicial, pois há uma aparente discrepância entre o aresto da turma recursal e o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade" (AgRg no MS 15.282/DF, Primeira Seção, DJe de 02.09.10). 4. Liminar deferida. Consubstanciado na jurisprudência pacificada no STJ, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Piauí. Teresina PI, 23 de janeiro de 2013. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública (com competência para processos do JEF anteriores a 24.07.2012). E para constar, Eu, Lílian Araújo Carvalho Bucar, Juíza, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0000052-92.2012.8.18.0003
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DALVA PIMENTEL CARVALHO (Adv.: CARLA MARIAH GALENO MAGALHÃES DE MELO, OAB/PIAUI Nº 6887)
Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERESINA
O(a) Secretário(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO (OAB/PIAUI Nº 6148), da decisão às fls. 196/197, da decisão cujo inteiro teor segue transcrito: Trata-se de Recurso Inominado interposto por MARIA DALVA PIMENTEL CARVALHO contra decisão proferida por este juízo nos autos de numeração acima. A autora requereu a concessão da gratuidade da justiça. Neste sentido, trago à baila os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 02/09/2010).
PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. TURMA RECURSAL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RESOLUÇÃO 12/2009. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. FUMUS BONI IURIS E

PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS. 1. A reclamação constitucional é ação destinada a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou a autoridade de suas decisões com força vinculante, traduzindo-se como importante remédio à observância do princípio do juiz natural, da tutela jurisdicional adequada e, mais precisamente, à manutenção do estado democrático de direito. 2. Quanto aos julgados proferidos no âmbito das turmas recursais dos juizados especiais estaduais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 12/STJ, de 14.12.2009, determinando que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ para os Juizados Especiais Estaduais, "a lógica do sistema judiciário nacional recomenda-se dê à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse". 3. Em juízo perfunctório, verifico a plausibilidade do direito aduzido na inicial, pois há uma aparente discrepância entre o aresto da turma recursal e o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade" (AgRg no MS 15.282/DF, Primeira Seção, DJe de 02.09.10). 4. Liminar deferida. Consubstanciado na jurisprudência pacificada no STJ, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Piauí. Teresina PI, 23 de janeiro de 2013. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública (com competência para processos do JEF anteriores a 24.07.2012). E para constar, Eu, Lílian Araújo Carvalho Bucar, Juíza, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0000050-25.2012.8.18.0003
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ALICE CARVALHO PIMENTEL (Adv.: CARLA MARIAH GALENO MAGALHÃES DE MELO, OAB/PIAUI Nº 6887)
Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERESINA
O(a) Secretário(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO (OAB/PIAUI Nº 6148), da decisão às fls. 186/187, cujo inteiro teor segue transcrito: Trata-se de Recurso Inominado interposto por ALICE CARVALHO PIMENTEL contra decisão proferida por este juízo nos autos de numeração acima. A autora requereu a concessão da gratuidade da justiça. Neste sentido, trago à baila os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 02/09/2010).
PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. TURMA RECURSAL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RESOLUÇÃO 12/2009. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS. 1. A reclamação constitucional é ação destinada a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou a autoridade de suas decisões com força vinculante, traduzindo-se como importante remédio à observância do princípio do juiz natural, da tutela jurisdicional adequada e, mais precisamente, à manutenção do estado democrático de direito. 2.

Quanto aos julgados proferidos no âmbito das turmas recursais dos juizados especiais estaduais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 12/STJ, de 14.12.2009, determinando que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ para os Juizados Especiais Estaduais, "a lógica do sistema judiciário nacional recomenda-se dê à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse". 3. Em juízo perfunctório, verifico a plausibilidade do direito aduzido na inicial, pois há uma aparente discrepância entre o aresto da turma recursal e o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade" (AgRg no MS 15.282/DF, Primeira Seção, DJe de 02.09.10). 4. Liminar deferida. Consubstanciado na jurisprudência pacificada no STJ, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Piauí. Teresina PI, 23 de janeiro de 2013. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública (com competência para processos do JEF anteriores a 24.07.2012). E para constar, Eu, Lílian Araújo Carvalho Bucar, Juíza, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0007290-13.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: EDILEUSA DE SOUSA DOS REIS
Advogado: ADAUTO FORTES JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 5756)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI- SEDUC)
Procurador: ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PIAUI Nº 7187)
A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Oton Mário José Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 65/70, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo procedente, em parte, o pedido. Condene o Estado do Piauí a pagar à requerente o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais, valor este que será corrigido com juros de mora a partir do evento danoso (data da constatação da gravidez) e correção monetária a partir do arbitramento. Condene, ainda, o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Sem reexame necessário (CPC, art. 475, § 2º). Teresina, 31 de agosto de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, Eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0006665-81.2007.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Declarante: ANELIZA COUTO EULALIO MACHADO
Advogada: MARIA LUZIA ALVES ARAÚJO (OAB/PIAUI Nº 9097)
Declarado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI-DER-PI
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS PERCI DE AGUIAR (OAB/PI Nº 1644)
A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Oton Mário José Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 149/153, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo procedente, em parte, o pedido da requerente, para, apenas e tão somente, declarar a vacância do cargo de Contador do DER-PI, que era ocupado pela requerente; ao tempo que julgo improcedente o pedido de recondução ao referido cargo. Condene o requerido no pagamento de custas



e honorários advocatícios, estes fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa. P. R. I. Com reexame necessário. Teresina, 04 de dezembro de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0027445-08.2008.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Declarante: REDITO CONTABIL S/C LTDA
Advogado(a): VIRNA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO (OAB/PI nº 5698) e outro(s)
Declarado: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procurador(a): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLÉRTON (OAB/PI nº 3142) e outro(s)
O Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juíza Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(as) Advogados(as) acima mencionados(as), do despacho proferido às fls. 181, nos autos do processo epigrafado, cujo despacho é de seguinte teor: "Vistos, etc. Sobre a preliminar alegada na defesa, deixo sua apreciação para a sentença final, haja vista que a matéria ali discutida é questão de mérito. Outrossim, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem outras provas a produzir, especificando-as e fundamentando a necessidade de sua produção. Intimem-se. Teresina, 23/01/2013. Haydée Lima de Castelo Branco - Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. E para constar, eu, Bel. Vicente de Paula Conrado Lima, Escrivão, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de janeiro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO Nº 044/2008
DISTRIBUIÇÃO Nº 228812008

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, C I T A o acusado ALBERTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, marceneiro piauiense, natural de Porto/PI, nascido em 20.08.1983, filho de Valdimiro Alvares dos Santos e de Maria de Lourdes G. Dos Santos, residente na rua São Jorge, nº 231, bairro Trizidela, Município de Caxias/MA, para responder, por escrito e no prazo de dez (10) dias, aos termos da DENÚNCIA, apresentada pelo Ministério Público, tudo de conformidade com o art. 406 do CPP, nos Autos nº 044/2008, Tentativa de Homicídio, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, figurando como vítima Idamara Figueiredo Benevides em trâmite neste Juízo. E, para que no futuro não possa ser alegada ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Juri, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (24.01.2013). Eu _____ Thomas Emmerson Sales Cardoso, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS
Proc. nº0015817-22.2008.8.18.0140

O Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente edital, INTIMA o acusado ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 05/04/1955, filho de José Romão da Silva e Raimunda Pereira da Silva, residente no Povoado Santa Helena, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta em certidão do oficial de justiça responsável pela diligência, de fls. 45, datada de 05/11/2012, para, no prazo de 60(sessenta) dias comparecerem a este Juízo, Fórum Criminal, situado na Rua David Caldas nº134-Centro/Norte, 5º Andar, desta Capital, a fim de serem INTIMADOS DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO prolatada por Dra. Nazildes Santos Lobo, Juíza de Direito responsável pela 3ª Vara Criminal, datada de 02/03/10, nos autos da Ação Penal, art. 12, da Lei 10.826/2003, que o Ministério Público Estadual move em face de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, de teor final: "[...] ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, ABSOLVO o réu ANTONIO PEREIRA DA SILVA

dos fatos imputados e determino o TRANCAMENTO da presente ação penal em face da atipicidade da conduta que se encontra acobertada pelo abolição criminis temporária provocada pela vacatio legis da Lei 11.922/2009 que descriminalizou a conduta de posse ilegal de arma de fogo até 31/12/2009. DECRETO a perda da arma em favor da União com fulcro no art. 25 da Lei 10.826/2003, com remessa ao Comando do Exército, na forma da lei. Sem custas, na forma da lei. Adote-se os procedimentos de praxe para encaminhamento da arma apreendida ao Comando do Exército. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (23/01/2013). Eu, José Francisco de Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal, digitei. //////////////// Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS
Proc. nº0006730-13.2006.8.18.0140

O Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente edital, INTIMA o acusado DAGLES ROUGLES QUEIROZ MELO, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Regina de Fátima Queiroz Melo, residente na Rua "A", nº 3019, Vila Residencial Araguaí, desta Capital, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta em certidão do oficial de justiça responsável pela diligência juntada aos autos, datada de 11/11/2012, para, no prazo de 60(sessenta) dias comparecerem a este Juízo, Fórum Criminal, situado na Rua David Caldas nº134-Centro/Norte, 5º Andar, desta Capital, a fim de serem INTIMADOS DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO prolatada por Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Juiz de Direito responsável pela 3ª Vara Criminal, datada de 18/05/10, nos autos da Ação Penal, art. 155, caput, do Código Penal, que o Ministério Público Estadual move em face de DAGLES ROUGLES QUEIROZ MELO, de teor final: "[...] EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a Denúncia, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu DAGLES ROUGLES QUEIROZ MELO, devidamente qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas na denúncia, nos termos da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (23/01/2013). Eu, José Francisco de Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal, digitei. //////////////// Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS
Proc. nº0025665-96.2009.8.18.0140

O Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente edital, INTIMA o acusado MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, natura de Maceió-AL, solteiro, vendedor, filho de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS e MARIA BEZERRA DOS SANTOS, nascido em 05.06.1976, residente na Quadra W, Casa 07, bairro Angelim, desta Capital, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta em certidão do oficial de justiça responsável pela diligência juntada aos autos, datada de 16/10/2012, para, no prazo de 60(sessenta) dias comparecerem a este Juízo, Fórum Criminal, situado na Rua David Caldas nº134-Centro/Norte, 5º Andar, desta Capital, a fim de serem INTIMADOS DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO prolatada por Dra. Keylla Ranyere L. Teixeira Procópio, Juíza de Direito responsável pela 3ª Vara Criminal, datada de 12/03/10, nos autos da Ação Penal, art. 155, c/c art. 14, inc. II do Código Penal, que o Ministério Público Estadual move em face de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, de teor final: "[...] EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a Denúncia, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, devidamente qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas na denúncia, nos termos da fundamentação. Expeça-se Alvará de Soltura, de imediato, independentemente de eventual recurso, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal de

Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013). Eu, José Francisco de Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal, digitei. //////////////// Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS
Proc. nº0018843-96.2006.8.18.0140

O Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente edital, INTIMA o acusado MARCOS NONATO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Campo Maior-PI, casado, vendedor ambulante, nascido em 25.12.1973, filho de José Maximiliano da Silva e de Raimunda Nonata da Conceição, residente na Rua 10, nº 375, Parque Mão Santa, Zona Sudeste, desta Capital, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta em certidão do oficial de justiça responsável pela diligência juntada aos autos, datada de 01/11/2012, para, no prazo de 60(sessenta) dias comparecerem a este Juízo, Fórum Criminal, situado na Rua David Caldas nº134-Centro/Norte, 5º Andar, desta Capital, a fim de serem INTIMADOS DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO prolatada pelo citado Juiz, datada de 04/05/11, nos autos da Ação Penal, art. 155, do Código Penal, que o Ministério Público Estadual move em face de MARCOS NONATO DA CONCEIÇÃO, de teor final: "[...] Isto posto, tendo em vista o que dos autos consta e lançando âncoras no PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL, JULGO procedente o parecer ministerial para ABSOLVER, como ABSOLVIDO tenho, o acusado MARCOS NONATO DA CONCEIÇÃO, da acusação que se lhe foi formulada na denúncia. Expeça-se, in continenti, o respectivo Alvará de Soltura. Exclua-se o nome do acusado do Sistema INFOSEG. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.". Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013). Eu, José Francisco de Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal, digitei. //////////////// Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS
Proc. nº0025215-90.2008.8.18.0140

O Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente edital, INTIMA o acusado MARCOS NONATO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Campo Maior-PI, casado, vendedor ambulante, nascido em 25.12.1973, filho de José Maximiliano da Silva e de Raimunda Nonata da Conceição, residente na Rua 10, nº 375, Parque Mão Santa, Zona Sudeste, desta Capital, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta em certidão do oficial de justiça responsável pela diligência juntada aos autos, datada de 01/11/2012, para, no prazo de 60(sessenta) dias comparecerem a este Juízo, Fórum Criminal, situado na Rua David Caldas nº134-Centro/Norte, 5º Andar, desta Capital, a fim de serem INTIMADOS DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO prolatada pelo citado Juiz, datada de 04/05/11, nos autos da Ação Penal, art. 155, do Código Penal, que o Ministério Público Estadual move em face de MARCOS NONATO DA CONCEIÇÃO, de teor final: "[...] Isto posto, tendo em vista o que dos autos consta e lançando âncoras no PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL, JULGO procedente o parecer ministerial para ABSOLVER, como ABSOLVIDO tenho, o acusado MARCOS NONATO DA CONCEIÇÃO, da acusação que se lhe foi formulada na denúncia. Expeça-se, in continenti, o respectivo Alvará de Soltura em favor do mesmo, se por al não estiver preso. Exclua-se o nome do acusado do Sistema INFOSEG. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.". Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013). Eu, José Francisco de Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal, digitei. //////////////// Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS
Proc. nº0025967-96.2007.8.18.0140



O Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente edital, INTIMA o acusado JULIO REIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido em 22.01.1981, filho de Júlio Reis de Oliveira e de Maria do Socorro da Silva, residente na rua 02, nº 4731, Vila Pantanal, nesta Capital, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta em certidão do oficial de justiça responsável pela diligência juntada aos autos, datada de 18/12/2012, para, no prazo de 60(sessenta) dias comparecerem a este Juízo, Fórum Criminal, situado na Rua David Caldas nº134-Centro/Norte, 5º Andar, desta Capital, a fim de serem INTIMADOS DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO prolatada por Dra. Keylla Ranyere L. Teixeira Procópio, Juíza de Direito responsável pela 3ª Vara Criminal, datada de 11/03/10, nos autos da Ação Penal, art. 155, caput, c/ c art. 14, inc. II do Código Penal, que o Ministério Público Estadual move em face de JULIO REIS DE OLIVEIRA FILHO, de teor final: "[...] EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a Denúncia, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu JULIO REIS DE OLIVEIRA FILHO, devidamente qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas na denúncia, nos termos da fundamentação. Expeça-se Alvará de Soltura, de imediato, independentemente de eventual recurso, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013). Eu, José Francisco de Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal, digitei. //////////////////////////////////////////////////////////////////// Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

Proc. nº0014098-44.2004.8.18.0140

O Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente edital, INTIMA o acusado JOSÉ DE CASTRO CARVALHO, brasileiro, natural de Caxias-MA, união estável, vendedor ambulante, filho de Denise Castro Carvalho e José Jaime Pereira Carvalho, residente na Rua 30, Casa 3111, Vila João Reis, na cidade de Timon-MA, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta em certidão do oficial de justiça responsável pela diligência juntada aos autos, datada de 02/05/2012, para, no prazo de 60(sessenta) dias comparecerem a este Juízo, Fórum Criminal, situado na Rua David Caldas nº134-Centro/Norte, 5º Andar, desta Capital, a fim de serem INTIMADOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA prolatada por Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, Juíza de Direito responsável pela 3ª Vara Criminal, datada de 08/02/08, nos autos da Ação Penal, art. 157, caput, do Código Penal, que o Ministério Público Estadual move em face de JOSÉ DE CASTRO CARVALHO, de teor final: "[...] Diante do exposto, considerando provada a autoria e materialidade do delito imputado ao acusado, julgo procedente, em parte, a denúncia de fls. 02/04, que o enquadrado nas penas do art. 157, caput, do CP, aplicando ao acusado, nos termos do art. 59 e 68 do CP, a pena mínima de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, visto que não ficou provado em momento algum o uso dos elementos caracterizadores do crime de roubo, inexistindo circunstâncias agravantes e atenuantes da pena, execução esta que será cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado no Estado do Piauí a critério do Juiz da Vara de Execuções Penais. No referido caso incide, também, a pena de multa que apesar de condená-lo 10 (dez) dias-multa, com cálculo em um trigésimo de salário mínimo vigente à época do crime, dispense-o do pagamento da pena pecuniária por estar o sentenciado assistido pela Defensoria Pública. Senhor escrivão, lance o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS. Tradandose de réu preso, não constando nos autos nenhum Alvará de Soltura e tendo ocorrido a prisão em flagrante no dia 17.06.2004, verifica-se que a pena retro já foi cumprida pelo sentenciado, devendo ser expedido, após a documentação nos autos de que o mesmo ainda se encontra preso, o Alvará de Soltura, imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013). Eu, José Francisco de

Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal, digitei. ////////////////////////////////////////////////////////////////////
////////////////////////////////////////////////////////////////// Dr. Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

1ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS
9ª VARA CRIMINAL

Processo-crime nº JC-213/2012
Distribuição nº 0014324-76.2012.8.18.0008
A Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou tiverem conhecimento, pelo prazo de 15(quinze) dias, e, principalmente, o acusado EDIVANDO MARQUES CUNHA, brasileiro, nascido em 01/12/1981, filho de Maria da Conceição Marques Cunha, residente e domiciliado na Rua Tenente Brito Freitas, 3762, Bairro Vila da Paz, Teresina - PI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual fica citado para comparecer perante esta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, (QCG da PMPI), nesta cidade de Teresina, a fim de responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, sob pena de revelia, nos autos do processo-crime nº JC-213/2012, distribuído sob o nº 0014324-76.2012.8.18.0008, movido pelo representante do Ministério Público contra a ora citado, como incurso nas penas do art. 155, Caput do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, nesta Capital, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Bel. Ricardo Manoel Leal Barbosa, Secretário, o digitei. Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

COMARCAS DO INTERIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000217-66.2011.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vítima: D. R. DOS S., S. R. G., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Autor do fato: M. G. DE S.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do Exmo. Sr. Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Esperantina, respondendo, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS (OAB/PIAUI Nº 298-B), para comparecer a este Juízo, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06.03.2013, às 08:00h. E para constar, Eu, ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Buriti dos Lopes)

PROCESSO Nº 0000384-07.2010.8.18.0043
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu: PEDRO CARVALHO DE ARAUJO
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada: LARISSA BARROSO CASTELO BRANCO, da nomeação como curadora especial à parte ré, nos termos do art. 9, inciso II do Código de Processo Civil, devendo comparecer nesta Secretaria para prestar compromisso. E para constar, Eu, FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DE SOUZA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. Buriti dos Lopes, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Fronteiras)

PROCESSO Nº 0000019-21.2013.8.18.0051
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: M. L. R.

Réu:
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Marcos Antonio Moura Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR DANTAS (OAB/PIAUI Nº 4538), da SENTENÇA de fls. 09 a 10, que julgou procedente o pedido inicial e declarou reconhecida a entidade familiar. E para constar, Eu, ANTONIO GOMES DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Fronteiras, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Fronteiras)

PROCESSO Nº 0000766-05.2012.8.18.0051
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: MARIA LUCIA RAMOS
Requerido: ESTE JUÍZO
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Marcos Antonio Moura Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR DANTAS (OAB/PIAUI Nº PI-4538), da DECISÃO de fls.24, que deferiu o pedido de alvará judicial. E para constar, Eu, ANTONIO GOMES DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Fronteiras, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Fronteiras)

PROCESSO Nº 0001162-79.2012.8.18.0051
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: LEONAN D'ARTAGNAN MÔLIM DE SOUSA PEREIRA
Réu: DIRETORA DO NÚCLEO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - NEJA CAROLINA MARIA BEZERRA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Marcos Antonio Moura Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EMANUEL ROCHA SOUSA SEVERINO (OAB/PIAUI Nº 6550), da SENTENÇA de fls. 19 a 20, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. E para constar, Eu, ANTONIO GOMES DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Fronteiras, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Fronteiras)

PROCESSO Nº 0000489-23.2011.8.18.0051
CLASSE: Tutela
Tutelante: M. F. DA C.
Tutelado: P. N. R.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Marcos Antonio Moura Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ELIAS VITALINO CÍPRIANO DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 4769), do DESPACHO de fls. 13, para em 10 dias, colocar os pais de Paula Naiara Rodrigues no polo passivo, sob pena de extinção sem resolução de mérito. E para constar, Eu, ANTONIO GOMES DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Fronteiras, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Paulistana)

PROCESSO Nº 0000316-91.2010.8.18.0064
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA RAMOS DA MATA
Impetrado: CELSO NUNES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Paulistana, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Jose Airton Medeiros de Sousa, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Débora Nunes Martins, OAB?PI Nº 5.383 da sentença que em resumo possui o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 23 da Lei nº 12.016/2009, indefiro o presente mandado de segurança, em razão da decadência do direito. Sem honorários, segundo entendimento das Súmulas STF nº 512e STJ nº 105. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa." . E para constar, Eu, ADAIR SAMUEL DE FREITAS LOPES, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Paulistana, 24 de janeiro de 2013.



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Altos)

PROCESSO Nº 0000174-06.2012.8.18.0036
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CREDIFIBRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Réu: NADIA DE SOUSA VIANA MELO
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Altos, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Celso Barros Coelho Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PIAUI Nº 3148) da concessão de liminar às fls. 28 dos autos em epígrafe, pelo que requer vosso comparecimento nesta Secretaria para fins de acompanhamento da diligência e lavratura do auto como fiel depositária do bem. E, para constar, Eu, JULIANO JOSÉ SOUSA DOS ANJOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 23 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Altos)

PROCESSO Nº 0000285-87.2012.8.18.0036
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDALTD
Requerido: MANOEL COSTA DOS SANTOS
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Altos, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Celso Barros Coelho Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/SP Nº 231747) do inteiro teor da certidão/ato ordinatório exarado pelo Sr. Secretário da Vara, constante às fls. 34, como segue: " Certifico que a inicial veio desacompanhada do comprovante do recolhimento das custas. Com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e Provimento n. 47/2009 CGJ, fica intimado o autor para, no prazo de 30 dias, recolhê-las ou provar que já o fez, apresentando documento idôneo, sob pena de extinção do processo. Altos, 24 de janeiro de 2013. LUÍS EMÍDIO LIMA DE SOUSA FILHO, Secretário". E para constar, Eu, JULIANO JOSÉ SOUSA DOS ANJOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Altos)

PROCESSO Nº 0000056-30.2012.8.18.0036
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Requerido: CAMILO LEOPOLDINO BEZERRA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Altos, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Celso Barros Coelho Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sr(a) Advogado(a): LAURISSE MENDES RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 3454/01) da concessão de liminar às fls. 19, pelo que requer vosso comparecimento nesta Secretaria para fins de acompanhamento da diligência e lavratura do auto como fiel depositária do bem. E, para constar, Eu, JULIANO JOSÉ SOUSA DOS ANJOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Altos)

PROCESSO Nº 0000444-98.2010.8.18.0036
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Requerido: ANNY CAROLINE LOPES RIBEIRO
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Altos, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Celso Barros Coelho Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES (OAB/SP 84206) da concessão de liminar às fls. 17, pelo que requer vosso comparecimento ou de pessoa habilitada para fins de acompanhamento da diligência e lavratura do auto como fiel depositária do bem. E para constar, Eu, JULIANO JOSÉ SOUSA DOS ANJOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Altos)

PROCESSO Nº 0000474-65.2012.8.18.0036
CLASSE: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
Réu: F. CARVALHO SILVEIRA, HENRIQUE CESAR SARAIVA AREA LEO
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Altos,

de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Celso Barros Coelho Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): PEDRO DE ARAÚJO COSTA (OAB/PIAUI Nº 5806) para manifestar-se sobre o teor da impugnação à assistência judiciária gratuita de fls. 01/04, no prazo de 05 dias. E para constar, Eu, JULIANO JOSÉ SOUSA DOS ANJOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Altos)

PROCESSO Nº 0000475-50.2012.8.18.0036
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: F CARVALHO SILVEIRA
Réu: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Altos, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Celso Barros Coelho Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): PEDRO DE ARAÚJO COSTA (OAB/PIAUI Nº 5806) para manifestar-se sobre o teor da impugnação aos embargos à execução de fls.02/07, no prazo legal, conforme despacho judicial de fls. 16. E, para constar, Eu, JULIANO JOSÉ SOUSA DOS ANJOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000130-59.2009.8.18.0046
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Denunciado: JOÃO DE BRITO CARDOSO, FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DR.FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA- OAB/PI 5234/07 da seguinte decisão: "(...) redesigno o próximo dia 05.02.2013 às 09:00h para a realização da audiência de instrução e julgamento. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos- Juíza de Direito. E para constar, Eu, Marinês Machado de Oliveira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 23 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000750-03.2011.8.18.0046
CLASSE: Inquérito Policial
Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA RODRIGUES
Indiciado: REGINALDO JOSÉ DE SOUSA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dr. JOSÉ GERARDO XIMENES DE MELO-OAB/PI 281/01-B da seguinte decisão: "(...) redesigno o próximo dia 06.02.2013 às 08:20h para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa e interrogatório do réu. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos- Juíza de Direito. E para constar, Eu, Marinês Machado de Oliveira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 23 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Várzea Grande)

PROCESSO Nº 0000182-28.2012.8.18.0118
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: JOSÉ MILTON PINTO DE MOURA, MARIA SÔNIA DE JESUS MOURA
Suplicado: A JUSTIÇA PÚBLICA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Várzea Grande, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dr. Genésio Pereira de Sousa Júnior (OAB/PI 4.336-05) da Sentença de fls. 21 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Por isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e consequentemente, HOMOLOGO, por sentença o acordo feito entre as partes, que passará a integrar a presnete sentença, para decretar o Divórcio do casal JOSÉ MILTON PINTO DE MOURA e MARIA SÔNIA DE JESUS, nos termos do novo Código Civil Brasileiro c/c art. 1.120 e segs. do CPC Pátrio, e ordeno que se cumpra na integra tudo o que nele se contém, a fim de

que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o competente mandado. Diligências legais. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Em se tratando de obrigação alimentar, opere-se o efeito da coisa julgada meramente formal, ou seja sem arquivamento. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Várzea Grande, 18 de Dezembro de 2012." E para constar, Eu, MARIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Várzea Grande, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Várzea Grande)

PROCESSO Nº 0000063-67.2012.8.18.0118
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GORETH DE SOUSA PEREIRA
Réu: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Várzea Grande, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARIANO LOPES DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 5783), do Despacho de fls. 62, a seguir transcrito: "Converto o julgamento em diligência. Com efeito, existe um ponto convertido de relevante importância para o despacho do feito que não restou esclarecido: a distância da escola situada na zona rural da sede do município. Diante disso, converto o julgamento em diligência, e determino ao Oficial de Justiça que proceda a verificação da distância, tomando como base de início do percurso o prédio em que funciona a prefeitura municipal e como destino final a respectiva escola. Intimem-se as partes do teor deste despacho, devendo ainda as mesmas serem intimadas da diligência que se realizará, para, querendo, acompanhar a realização do aludido ato processual. Diligência necessárias. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, MARIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Várzea Grande, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Várzea Grande)

PROCESSO Nº 0000065-37.2012.8.18.0118
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA OSANA DE SOUSA E SILVA
Réu: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Várzea Grande, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARIANO LOPES SANTOS (OAB/PIAUI Nº 5.783), do Despacho de fls. 65, a seguir transcrito: "Converto o julgamento em diligência. Com efeito, existe um ponto convertido de relevante importância para o despacho do feito que não restou esclarecido: a distância da escola situada na zona rural da sede do município. Diante disso, converto o julgamento em diligência, e determino ao Oficial de Justiça que proceda a verificação da distância, tomando como base de início do percurso o prédio em que funciona a prefeitura municipal e como destino final a respectiva escola. Intimem-se as partes do teor deste despacho, devendo ainda as mesmas serem intimadas da diligência que se realizará, para, querendo, acompanhar a realização do aludido ato processual. Diligência necessárias. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, MARIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Várzea Grande, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Ipiranga do Piauí)

PROCESSO Nº 0000002-44.2013.8.18.0096
CLASSE: Guarda
Autor: GILSON DOS S. P.
Réu: FERNANDA DANIELAR. DE O. P.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Ipiranga do Piauí, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANIEL LOPES REGÓ (OAB/PIAUI Nº 5755-B) da decisão de fls. 54 e 55, que declina da competência para apreciar a matéria e determina a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Catanduva - Santa Catarina. E para constar, Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Ipiranga do Piauí, 24 de janeiro de 2013.



AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (2ª Vara de Floriano)

PROCESSO Nº 0000257-37.1998.8.18.0028
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Gibran Silva de Melo - OAB-PI - 5436
Executado: ANTONIO MOREIRA FILHO
Advogado: Reginaldo Correia Moreira - OAB-PI - 1053/78
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de Floriano, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Aderson Antonio Brito Nogueira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 00001053PI), do despacho de fls. 118 dos autos, a seguir transcrito: " Intime-se as partes do V. acórdão retro. Voltando-me. Cls. Cumpra-se. Em 28.02.11. Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 2ª Vara." E para constar, Eu, Maria Doracy Alves do Nascimento, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Floriano, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Floriano)

PROCESSO Nº 0000082-52.2012.8.18.0028
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: LISIANY COELHO DE CARVALHO
Adv. MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Réu: ATO ARBITRARIO DO DEFENSOR PUBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira da 2ª Vara, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA-SE a parte autora LISIANY COELHO DE CARVALHO na pessoa do seu advogado Dr. MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PIAUÍ Nº 8295) do Despacho de fls. 48v dos autos a seguir transcrito: "Acerca do despacho de fls. 48, proferido pelo Juízo Deprecado, intime-se à parte impetrante, para em 48 horas, recolher as custas necessárias, junto ao Juízo Deprecado, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Voltando-me Cls. Em 17/12/2012. Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 2ª Vara." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, PI, aos 24 de Janeiro de 2013. E para constar, Eu, Deuselina Soares da Silva, Secretária da Segunda Vara, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Floriano)

PROCESSO Nº 0001489-30.2011.8.18.0028
CLASSE: Depósito
Requerente: BANCO HONDA S/A
Adv. LAURISSE MENDES RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: CELIA MARIA MARQUES DAS CHAGAS
Adv. JONILSON CESAR DOS REIS OAB/PI Nº 6930
A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira da 2ª Vara, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA-SE a parte autora BANCO HONDA S/A na pessoa do seu advogado Dra. LAURISSE MENDES RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3454) do Despacho de fls. 51 dos autos a seguir transcrito: "Acerca da Contestação de fls. 40/44 e documento de fls.46 dos autos, intime-se à parte autora, para os devidos fins, em 48 horas. Voltando-me Cls. Em 10/11/2012. Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 2ª Vara." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, PI, aos 24 de Janeiro de 2013. E para constar, Eu, Deuselina Soares da Silva, Secretária da Segunda Vara, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Floriano)

PROCESSO Nº 0000942-53.2012.8.18.0028
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: SEBASTIANA PEREIRA CARNEIRO
Adv. LAERCIO FERNANDO SOARES RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 5760/PI)
REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A
Adv. PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS OAB/PI Nº 5.018
A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira da 2ª Vara, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA-SE a parte requerida BANCO ITAULEASING S/A na pessoa do seu advogado Dr. PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS OAB/PI Nº 5.018 do Despacho

de fls. 124 dos autos a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Com vistas à parte apelada para as contra-razões do recurso. Voltando-me Cls. Em 07/11/2012. Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 2ª Vara." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, PI, aos 24 de Janeiro de 2013. E para constar, Eu, Deuselina Soares da Silva, Secretária da Segunda Vara, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Floriano)

PROCESSO Nº 0001248-22.2012.8.18.0028
CLASSE: Procedimento Ordinário
REQUERENTE: JOSE ARAUJO COSTA
ADV: FRANCIELINO MOREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 233/2000-A)
REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, REP/POR SILAS FREIRE PEREIRA E SILVA
ADV: PASCOAL CORTEZ DE ALENCAR NETO OAB/PI Nº 7.838
A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira da 2ª Vara, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA-SE a parte requerida JOSE ARAUJO COSTA na pessoa do seu advogado Dr. FRANCIELINO MOREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 233/2000-A) do Despacho de fls. 101 dos autos a seguir transcrito: "DECIDO Os embargos de declaração é o nome dado a uma peça jurídica, quando solicita a existência de possível obscuridade, omissão ou contradição e, em alguns casos de dúvida. O pedido contante da inicial é notadamente a nulidade do ato partidário da convenção municipal realizado pela Comissão Interventora do PMDB local. A nulidade não foi observada por ocasião dos registros das candidaturas e das realizações das coligações celebradas, com o partido requerida. Por esta razão, não conheço dos embargos de declaração opostos, matendo a sentença embargada, em todos os seus termos. Intime-se. Floriano, 05 de novembro de 2012. Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 2ª Vara." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, PI, aos 24 de Janeiro de 2013. E para constar, Eu, Deuselina Soares da Silva, Secretária da Segunda Vara, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Parnaíba)

PROCESSO Nº 0000778-79.2012.8.18.0031
CLASSE: Consignação em Pagamento
Consignante: CRISTINA MARIA RIBEIRO GIOVANNETTI
Consignado: FRANCISCO VALDECI DE SOUZA CAVALCANTE
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Gláucia Mendes de Macedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ANA KARÊNINA GUILHON TAVARES (OAB/PIAUÍ Nº 5184) e FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES OAB/PI 2275 do teor da seguinte decisão: "Intime-se as partes para se dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Parnaíba, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Parnaíba)

PROCESSO Nº 0002467-03.2008.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Suplicante: E. D. DE S.
Suplicado: A. DOS S. U.
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Gláucia Mendes de Macêdo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ELIANE DELMONDES DE SOUSA UCHOA (OAB/PI 4.059) para ciência e conhecimento da sentença de fls. 23 transcrita a seguir: " Visto, etc, à vista da Escritura Pública de Divórcio de fls. 19 a 21 e do parecer do Ministério Público, julgo extinto o processo em face da impossibilidade do pedido, na forma do art. 264, IV do CPC, determino o arquivamento dos autos, transita em julgado e cumpridas as formalidades legais, baixar e arquivar. Publicada em audiência e as partes intimadas. Sem custas". E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAUJO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Parnaíba, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Parnaíba)

PROCESSO Nº 0002576-75.2012.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: M. DO S. O. DOS S.
Réu: R. N. DOS S.
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Gláucia Mendes de Macedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 6379) para que instrua o processo de divórcio com a cópia do edital de citação, devidamente publicado na imprensa oficial. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAUJO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Parnaíba, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº 1586-81.2012.8.18.0032
ESPÉCIE - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE- MARIA DE JESUS HIPÓLITO
ADVOGADO-DR. DANILO BAIÃO RIBEIRO-OAB-PI-5963
REQUERIDO-BANCO BOMSUCCESSO S/A
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, a Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara, Dr. Ademar de Sousa Martins, de acordo com o Provimento nº 07/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O DR. DANILO BAIÃO RIBEIRO-OAB-PI-5963, do inteiro teor da decisão do MM. Juiz, que é a seguinte: "... Do exposto, HOMOLGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Penal. . . (PI), 18 de janeiro de 2013. (a)-Dr. Ademar de Sousa Martins - Juiz de Direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0000283-03.2010.8.18.0032
Ação: REVISIONAL DE REAJUSTE C/C AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente(s): ELIZA MARIA FEITOSA SOUSA
Requerido(s): SULAMÉRICA SEGURO DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A
Kelsilândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). GILSON DE MOURA CIPRIANO, OAB/PI 4.697, para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo, apresentar contrarrazões aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS nos autos referenciados. Picos, 22 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0002306-48.2012.8.18.0032
Ação: CINDENIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente(s): JULIANA CLÉCIA PEREIRA DA SILVA
Requerido(s): CAIXA SEGURADORA S.A
Kelsilândia Maria L. Duarte Antão, Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). UBIRATAN RODRIGUES LOPES, OAB/PI 4.539 e DR. HUGO XAVIER DE OLIVEIRA, OAB/PI 4.791, para se manifestar no prazo legal, acerca da contestação apresentada pela requerida nos autos supra citado. Picos, 23 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000461-80.2011.8.18.00075
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: Val Cardoso de Oliveira
ADVOGADO: Dr. Antônio José Rodrigues de Mendes - OAB/PI nº. 6143
REQUERIDO: Francisco Ferreira da Silva
ADVOGADO: Dr. Francisco Rodrigues de Lima - OAB/PI nº. 3.255/2000.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz. ANTÔNIO



SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados supramencionados do despacho de fls.84, Para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.02.2013, às 08:00 horas, a ser realizada na sala de audiência do Fórum Local. Simplício Mendes-PI, 23.01.2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000090-82.2012.8.18.00075
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS
REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Thiago Ribeiro Evangelista - OAB/PI nº. 5371
REQUERIDO: BANCO FICSA S.A
ADVOGADO: Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO - OAB/PI nº 6.822-A

A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados supramencionados do despacho de fls.84, Para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 31.01.2013, às 08:00 horas, a ser realizada na sala de audiência do Fórum Local. Simplício Mendes-PI, 23.01.2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000095-07.2012.8.18.00075
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS
REQUERENTE: João Batista da Silva
ADVOGADO: Dr. Thiago Ribeiro Evangelista - OAB/PI nº. 5371
REQUERIDO: BANCO BMC S.A
ADVOGADO:

A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados supramencionados do despacho de fls.27, devendo as partes comparecerem acompanhadas de (três) testemunhas à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 31.01.2013, às 08:00 horas, a ser realizada na sala de audiência do Fórum Local. Simplício Mendes-PI, 23.01.2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000171-31.2012.8.18.00075
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS
REQUERENTE: José de Anchieta Vieira Araújo Mendes
ADVOGADO: Dr. Thiago Ribeiro Evangelista - OAB/PI nº. 5371
REQUERIDO: BANCO BMC S.A
ADVOGADO:

A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado supramencionado, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 07.02.2013, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência do Fórum Local. Simplício Mendes-PI, 23.01.2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000653-13.2011.8.18.00075
AÇÃO ESPECIAL CÍVEL PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (SEGURO ESPECIAL) COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS".

REQUERENTE: Manoel Mecias Santana Veloso
ADVOGADO: Dr. Antônio José Rodrigues de Mendes - OAB/PI nº. 6143

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:

A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado supramencionado, Para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14.03.2013, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiência do Fórum Local. Simplício Mendes-PI, 24.01.2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000653-13.2011.8.18.00075
AÇÃO ESPECIAL CÍVEL PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (SEGURO ESPECIAL) COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS".

REQUERENTE: Manoel Mecias Santana Veloso
ADVOGADO: Dr. Antônio José Rodrigues de Menezes - OAB/PI nº. 6143

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:

A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado supramencionado, Para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14.03.2013, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiência do Fórum Local. Simplício Mendes-PI, 24.01.2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000039-13.2012.8.18.00075
AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL PRO IDADE (Seguro Social), COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, " Inaudita Alter Pars".

REQUERENTE: ANTÔNIA MIRANDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Antônio José Rodrigues de Menezes - OAB/PI nº. 6143

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:

A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado supramencionado, Para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21.02.2013, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiência do Fórum Local. Simplício Mendes-PI, 24.01.2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000321-46.2011.8.18.00075
AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT
REQUERENTE: FRANCISO DE ASSIS SOUSA ARAÚJO, representado por CLÁUDIO DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Thalles Augusto Oliveira Barbosa - OAB/PI nº. 5945
REQUERIDO: BRADESCO LIDER - DPVAT

ADVOGADO: Dr. Ademar da Silva Canabrava Júnior - OAB/PI nº. 7730

A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem da Dra. ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVACALANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os advogados supramencionados, do teor do dispositivo da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para CONDENAR o réu a pagar ao autor importância de R\$ 2.073,33 (dois mil, setenta e três reais) acrescida de juros de 1% ao ano e corrigida monetariamente desde a data da citação até seu efetivo pagamento

(súmula 426, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Em 08 de outubro de 2012" E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes - PI, 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000478-19.2011.8.18.0075
AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: ALZIRA DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Noelson Ferreira da Silva, OAB/PI, nº. 5857/08

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:

A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado acima mencionado, para comparecerem, à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21.02.2013, às 09:00 horas, a ser realizada na sala das audiências do Fórum Local. Simplício Mendes - PI, 24 janeiro de 2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, o digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000438-03.2012.8.18.0075
AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: Maria Josefa Gomes
ADVOGADO: Dr. Noelson Ferreira da Silva, OAB/PI, nº. 5857/08

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
ADVOGADO:

A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado acima mencionado, para comparecerem, à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31.01.2013, às 10:00 horas, a ser realizada na sala das audiências do Fórum Local. Simplício Mendes - PI, 24 janeiro de 2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, o digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000353-85.2010.8.18.00075
AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C IDENTIFICAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA " Inaltdita Altera Pars".

REQUERENTE: CONSTANCIO ÂNGELO DA VERA
ADVOGADO: Dr. João Batista Alves de Castro - OAB/PI nº. 119/90-A

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI nº. 9016

A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado supramencionado, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 31.01.2013, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência do Fórum Local. Simplício Mendes-PI, 24.01.2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca e Simplício Mendes - PI)

PROCESSO Nº. 0000397-36.2012.8.18.00075
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS

COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS.
ADVOGADO: Dr. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz - OAB/PI nº. 4001

REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO:
A Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício



Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Juiz. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - Respondendo pela Cidade e Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc. de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado supramencionado, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.02.2013, às 08:00 horas, a ser realizada na sala de audiência do Fórum Local. Simplício Mendes-PI, 24.01.2013. Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

PROCESSO N. 0000170-26.2010.8.18.0072
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
RÉQUERENTE: CÉLMA ALVES PEREIRA SILVA
ADVOGADO: DR. GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB-PI/5436)
REQUERIDO: JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA.
O MM. Juiz de Direito desta Comarca, através da Secretaria da Vara Única, intima o advogado, acima mencionado, do teor do despacho, conforme segue "A parte autora para a réplica, querendo, no prazo de lei". De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. São Pedro do Piauí, 23 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 001/2009
Ação: Homologação de acordo de alimentos
Requerente: Ministério Público em favor de Eli Alves de Sousa e Gilzélia Bezerra Fontes de Sousa
O (a) Secretário da Vara Única da Comarca de Ipiranga do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, conforme provimento nº 07/2012 da Corregedoria de Justiça do Piauí, INTIMA DR. EVARISTO DE BARROS ROCHA OAB 1932/PI do seguinte despacho: Em razão do teor da certidão de fls. 34, que informa o pagamento do débito cobrado nestes autos e tendo em vista o requerimento de fls. 35 do MP, intime-se a parte exequente, via advogado, para informar, no prazo de 05 dias, a manutenção do interesse ou não em prosseguir neste feito. Eu Edilma Maria de Sousa B. de Carvalho o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001381-51.2009.8.18.0034
Ação: COBRANÇA
Autor: JOAQUIM SILVA REIS
Requerido: ITAÚ SEGUROS
A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lisabete Maria Marchetti, INTIMA o advogado ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, OAB/RJ 133055 do despacho proferido nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Dra. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Branca - PI, aos vinte e três do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000614-76.2010-8.18.003-4
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Autor: GERTRUDES LOPES DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado GIVANILDO LEÃO MENDES OAB/PI 3840 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: "Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar a apelação, no prazo legal. Decorrido, com ou sem manifestação, envie-se ao EG. TRF, para os devidos fins.. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000391-26.2010-8.18.0034
Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
Autor: LUIS ADONIAS DA SILVA
Requerido: REAL SEGUROS (SUSEP)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado CICERO CORDEIRO FURTUNA OAB/CE 22014 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Fale o autor sobre a contestação e documentos. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000940-70.2009-8.18.0034
Ação: INTERDIÇÃO
Autor: MARIA VENÍCIA GONÇALVES BEZERRA LIMA
Requerido: JOSÉ GEANILDO GONÇALVES BEZERRA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado JOSÉ PIRES TEIXEIRA OAB/PI 2025 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Intime-se o advogado nomeado para cumprir o seu mister ou alegar juízo de impedimento. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001441-92.2007-8.18.0034
Ação: EXECUÇÃO
Executado: ROBERTO FERREIRA CHAVES
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado JOSÉ ACÉLIO CORREIA OAB/PI 1173 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Diga o exequente sobre a penhora de fls.21/22. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001264-60.2009-8.18.0034 / 000979-67.2009-8.18.0034
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Autor: ANTONIA FERREIRA DA CUNHA COIMBRA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA os advogados FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA OAB/PI 7663, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO OAB/PE 4246 E ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA OAB/PI 2961 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: "Intime-se as partes, querendo, em cinco dias formularem seus quesitos . Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000678-86.2010-8.18.0034
Ação: EXECUÇÃO
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: BRIGIDA MARIA DE PAIVA SOUSA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado CARLOS EDUARDO BELFORT OAB/PI 3179 do despacho proferido nos

autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Vista ao exequente no prazo de dez dias se manifestar sobre a certidão de folha 10. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001419-97.2008-8.18.0034
Ação: EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado: JÚLIO TEIXEIRA DE ALENCAR E OUTROS
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado JOSÉ ACÉLIO CORREIA OAB/PI 1173 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Diga ao exequente sobre proposta de acordo de fls. 37/38. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000875-46.2007-8.18.0034
Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Autor: ANTONIA SOARES DA SILVA
Requerido: ROSENO ALVES DA MOTA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA os advogados HUMBERTO VILARINHO OAB/PI 4557 e JOSÉ PIRES TEIXEIRA OAB/PI 2025 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Digam as partes sobre os cálculos de folha 51 no prazo comum de dez dias (Avaliação) . Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000702-56.2006-8.18.0034
Ação: EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado: ANTONIO VIEIRA DE MOURA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/PI 7847 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, para se manifestar sobre avaliação de folha 34. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001259-38.2009-8.18.0034
Ação: COBRANÇA
Requerente: ARTUR VIEIRA BATISTA
Requerido: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA os advogados FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA OAB/PI 7663 E MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA OAB/PA 13034 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Intimem-se autor e réu para formularem quesitos, querendo, em cinco dias. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000396-48.2010-8.18.0034



Ação: COBRANÇA DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
Autor: MANOEL ALVES TEIXEIRA
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado CÍCERO CORDEIRO FORTUNA OAB/CE 19541 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: "Fale o autor sobre a contestação. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito" Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001111-95.2007.8.18.0034

Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

Requerido: LUZIA DOS SANTOS BESERRA SALES

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lisabete Maria Marchetti, INTIMA os advogados MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO, OAB/PI 1879 e MARIA LUSTOSA DE MELO, OAB/PIB 4613 do despacho proferido nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo legal. Dra. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Branca - PI, aos vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000803-88.2009.8.18.0034

Ação: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DA POSSE

Autor: BANCO ITAUCARD S/A

Requerido: MIGUEL LINO VIEIRA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lisabete Maria Marchetti, INTIMA a advogada GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO, OAB/PI 6258-A do despacho proferido nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "Intime-se o EXCEPTO, na pessoa de seu advogado, para, querendo, em dez dias, manifestar-se acerca do presente incidente (art.310, CPC). Dra. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Branca - PI, aos vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000403-40.2010.8.18.0034

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Autor: LUCIANA SOARES VAZ

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lisabete Maria Marchetti, INTIMA os advogados CÍCERO CORDEIRO FURTUNA, OAB/CE 22014 e ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA, OAB/PI 2961 do despacho proferido nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "Determino que o autor seja submetido a perícia médica especializada junto ao IML- Instituto Médico legal em Teresina, devendo apresentar o laudo em 20 (vinte) dias, esclarecendo se: 1) O periciando é totalmente incapaz de realizar suas ocupações habituais? 2) Esta incapacidade foi gerada pelo acidente de trânsito a que foi vítima? Se negativo, qual é a causa geradora? 3) A incapacidade é permanente? 4) Qual é o estado físico e/ou mental atual do periciando? Intimem-se as partes para, querendo, em 5 (cinco) dias formularem seus quesitos. Apresentados quesitos e/ou decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se o autor a comparecer no IML, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, parágrafo 1º do CPC) Com a vinda do laudo, conclusos para decisão. Dra. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Branca - PI, aos vinte e quatro do mês de janeiro

de dois mil e treze. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000976-15.2009.8.18.0034

Ação: COBRANÇA

Autor: MICHELÊ DE JESUS RIOS

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lisabete Maria Marchetti, INTIMA os advogados FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA, OAB/CE 64 e EDNAN SOARES COUTINHO, OAB/PI 1841 do despacho proferido nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "Intime-se as partes para apresentarem quesitos em 5 (cinco) dias. Dra. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Branca - PI, aos vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001172-53.2007.8.18.0034

Ação: CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Reu: RAIMUNDO LEAL DA SILVA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lisabete Maria Marchetti, INTIMA o advogado PEDRO SOARES BENEVIDES, OAB/PI 675 do despacho proferido nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "À Defesa, para suas alegações finais, no prazo legal, tudo com urgência. Dra. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Branca - PI, aos vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000199-93.2010.8.18.0034

Ação: SEGURO/HABITAÇÃO

Autor: ANTONIO TERSÂNDRO DE SOUSA ALMEIDA e outros

Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lisabete Maria Marchetti, INTIMA a advogada VIRGÍNIA NEUSA LIMA CARDOSO, OAB/MA 7246 do despacho proferido nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "Dê-se vista dos autos à CEF pelo prazo legal. Dra. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Branca - PI, aos vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001434-66.2008-8.18.003-4

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Autor: M. F. BRITO ME

Requerido: CERAL CEREAIS ARAGUAI LTDA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS OAB/PI 4557 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: "Visando esclarecer dúvida a cerca dos documentos de folha 18, determino a juntada dos originais pelo autor. Posteriormente, tais documentos originais serão devolvidos ao autor. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito". Água Branca - PI, 25 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001234-25.2009-8.18.0034

Ação: COBRANÇA

Autor: ROSIMARY DAMASCENO DE OLIVEIRA

Requerido: ANTONIO DA CRUZ MOURA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado ANTONIO AURELIO DE ALENCAR OAB/PI 4892 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: "Diante da revelia do réu, o pedido foi julgado procedente à folha 14. O requerido foi intimado para cumprir. Não há informações se houve o pagamento, ou não. Assim, intime-se a autora, para se manifestar. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito". Água Branca - PI, 25 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000406-92.2010-8.18.0034 ; 0000393-93.2010.8.18.0034 ; 0000392-11.2010.8.18.0034 ; 0000409-47.2010.8.18.0034 ; 0000418-09.2010.8.18.0034

Ação: COBRANÇA DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

Autor: FLAVIUS CESAR ALVES BARBOSA ; FRANCISCO LUCAS RODRIGUES ; JOÃO DA SILVA LOIOLA ; FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA ; VALTEI DE OLIVEIRA

Requerido: BANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado CÍCERO CORDEIRO FURTUNA OAB/CE 22014 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: "Fale o autor sobre a contestação. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito". Água Branca - PI, 25 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000594-85.2010-8.18.0034

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Autor: CÍCERA MARIA BARBOSA PINHO

Requerido: BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO

O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado ANTONIO AURELIO DE ALENCAR OAB/PI 4892 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: "A autora, para se manifestar quanto à contestação retro, no prazo legal. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito". Água Branca - PI, 25 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000414-69.2010-8.18.0034

Ação: COBRANÇA DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

Autor: MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA VELOSO

Requerido: REAL SEGUROS (SUSEP)

O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado CÍCERO CORDEIRO FURTUNA OAB/CE 22014 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: "Fale o autor sobre a contestação. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito". Água Branca - PI, 25 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000864-17.2007-8.18.0034

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autor: CLAUDIANA NORONHA DOS SANTOS

Requerido: GRADIENTE S/A

O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado HUMBERTO VILARINHO



DOS SANTOS OAB/PI 4557 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Diga a autora o endereço da requerida, em 48 horas, sob pena de extinção. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 25 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001075-19.2008.8.18.0034
Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS
Autor: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO
Requerido: CÍCINATO DE ALMEIDA SANTOS e outros
A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lisabete Maria Marchetti, INTIMA o advogado ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO, OAB/PI 2010 do despacho proferido nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação. Dra. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Branca - PI, aos vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000956-58.2008-8.18.003-4
Ação: EXECUÇÃO
Autor: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI
Requerido: LUIZA CHAGAS DE MOURA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado VIRGÍNIA GOMES DE MOURA OAB/PI 3551 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Vistos ao exequente. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000081-40.1998-8.18.0034
Ação: EXECUÇÃO
Autor: FAZENDA NACIONAL
Requerido: ALUISIO DE MORAIS
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA OAB/PI 1121 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " A exequente pediu suspensão da execução em 2007. Assim intime-se-lhe para manifestação, dizendo se houve ou não, acordo que ponha fim a esta execução. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000783-39.2005-8.18.0034
Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: JOSÉ PEREIRA LOPES
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA OAB/PI 1706 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Vista ao réu, no prazo legal, querendo, impugnar os presentes embargos. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000123-84.2001-8.18.0034

Ação: EXECUÇÃO
Exequente: JOTAL LTDA
Executado: FABIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES OAB/PI 3082 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Vista a exequente no prazo de 24 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000187-45.2011-8.18.0034
Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
Autor: MACIEL DA SILVA CARVALHO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado PÉRICLE RODRIGUES SABÓIA OAB/PI 238/01 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Ao autor, pra réplica, no prazo legal. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000308-88.2002-8.18.0034
Ação: EXECUÇÃO
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ
Executado: H. SOARES DE OLIVEIRA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado ANTONIO JOSÉ VIANA GOMES OAB/PI 3530 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000186-60.2011-8.18.0034
Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
Autor: SALETE SILVA BORBA DE MIRANDA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado PÉRICLES RODRIGUES SABÓIA OAB/PI 238/01 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor, através de seu advogado, no prazo legal. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000368-90.2004-8.18.0034
Ação: EXECUÇÃO
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado CELSO BARROS COELHO NETO OAB/PI 2688 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Vista

ao exequente, no prazo de cinco dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000326-60.2012-8.18.0034
Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
Autor: DEYANE VIEIRA GOMES PINHEIRO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR OAB/PI 4892 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Diga a autora, sobre contestação retro. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000070-20.2012-8.18.0034
Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado JOSÉ PIRES TEIXEIRA OAB/PI 2025 do despacho proferido nos autos acima referidos a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web, a seguir transcrito: " Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor, por seu advogado, no prazo legal. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito". Água Branca - PI, 24 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001005-65.2009-8.18.003-4
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS
Requerente: ANTONIA LORAYNE DE SOUSA JORGE
Requerido: DJAIRO DA SILVA FEITOSA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado PEDRO SOARES BENEVIDES OAB/PI 675 para se manifestar sobre a certidão de fls. 36-v a qual está disponibilizada no Sistema Themis Web. Água Branca - PI, 23 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0000815-68.2010-8.18.003-4
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS - SEGURO DPVAT
Requerente: MARIA DOS REMÉDIOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado GIVANILDO LEÃO MENDES OAB/PI 3840 para em 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada em juízo, devendo em qual prazo especificar eventuais provas a serem produzidas, sob pena de julgamento antecipado da lide. Água Branca - PI, 23 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE ÁGUA BRANCA)

Processo n.º 0001622-59.2008.8.18.003-4
Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: T.P.N rep. F.P.N



Requerido: R.L.Q.

O Secretário da Vara Única da Comarca de Água Branca - Piauí, conforme Provimento n.º 07/2012 da CGJ, e de ordem da Mmª Juíza de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado ANTONIO AURELIO ALENCAR, OAB/PI 4892, da sentença proferida os autos acima mencionados, a qual encontra-se disponibilizada no Sistema Themis Web, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "No tocante ao reconhecimento voluntário da paternidade atribuída, nada mais resta a este Juízo a não ser decidir pela HOMOLOGAÇÃO, que surta seus legais efeitos e determino, ex vi do art. 2º, § 3º, da Lei n.º 8.560, de 29.12.1992, a averbação da paternidade da autora T.P.D., figurando como pai R.L.Q., fazendo-se consignar os avós paternos, na forma legal. Em 01.08.2012. a) Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito". Água Branca - PI, 23 de janeiro de 2013. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO
(COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)

PROCESSO Nº 0000154-81.2011.8.18.0090
CLASSE: Procedimento Ordinário
Declarante: JOSÉ OTACÍLIO DE SOUSA
Declarado: BANCO BRADESCO/PROMOTORA S.A
De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB-CE Nº 17.314 Advogado do Declarado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do quantum na sentença (art. 52, IV da lei nº 9.099/95), ficando o devedor advertido de que, em não sendo efetuado o pagamento no prazo assinado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J do CPC). Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013). Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO
(COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)

PROCESSO Nº 0000216-24.2011.8.18.0090
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CLAUDIO RAIMUNDO DE CARVALHO
Réu: BANCO FICSA S/A
De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Dra. MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO - OAB-PI Nº 4112, Advogado do Recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos o original do preparo, pena do recurso ser considerado deserto (art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95). Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013). Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO
(COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)

PROCESSO Nº 0000213-69.2011.8.18.0090
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ENEDINA JUSTINIANA DO CARMO
Réu: BANCO BRADESCO/PROMOTORA S.A
De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Dra. WILSON SALES BELCHIOR - OAB-CE Nº 17.314, Advogado do Réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do quantum determinado na sentença (art. 52, IV da Lei nº 9.099/95), ficando o devedor advertido de que, em não sendo efetuado o pagamento no prazo assinado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013). Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO
(COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)

PROCESSO Nº 0000241-37.2011.8.18.0090
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA COSTA SOUSA
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Dra. MERCIANE NUNES MAURIZ - OAB-PI Nº 8.238 Advogado da Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos acrescido às fls.78/86. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013). Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 654/2011
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
REQUERIDO: MANOEL FERREIRA NUNES
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, OAB/PI 4.336/05, da sentença de fls. 91/95, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu a pagar ao autor o valor objeto da lide, devendo, no entanto, ser descontado o montante correspondente a Comissão de Permanência, conforme fundamentação acima, valor este que deve ser corrigido a partir da data de propositura da ação, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. Condono, ainda, os Requeridos, nos mesmos termos acima, externados, ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas no curso do processo, bem como em relação ao que se vencerem após esta sentença, enquanto durar a obrigação, nos termos do art. 290 do CPC. Tendo em conta a sucumbência recíproca, as custas e honorários serão rateados entre as partes, cabendo ao requerido o percentual de 80% dos valores correspondentes as custas e honorários, tendo em vista que sucumbiu em maior parte, o restante (20%) cabe ao autos, diante da menor sucumbência. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, com fulcro no art. 20 e parágrafos do CPC. Transitado em julgado, caso o credor não requeira o cumprimento da sentença no prazo previsto no art. 475, J, §5º do CPC (6 meses), e esteja comprovado nos autos o pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Várzea Grande, 14 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI), 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 703/2011
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA
REQUERIDO: ANTÔNIO FRANCISCO LEITE
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, OAB/PI 4.336/05, da sentença de fls. 17/18, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e decreto o DIVÓRCIO, com fulcro no art. 40 da Lei 6.515/77, e art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, com alteração promovida pela EC n. 066/2010, de ANTÔNIO FRANCISCO LEITE E MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA, resguardando os direitos do requerido em relação a eventuais bens que porventura tenham em comum. Sem custas, diante da justiça gratuita que concedo a ambas as partes. Transitada em julgado, expeça-se os mandados e ofícios necessários ao fiel cumprimento desta. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independente de nova conclusão ao juízo. P. R. I. Várzea Grande, 05 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para

constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI), 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 668/2011
AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
AUTOR: EUGÊNIA MARIA DA SILVA
RÉU: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: Dra. MANUELA SARMENTO, OAB/BA 18.454, e o Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI 8053, da sentença de fls. 168/171, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, entendo como comprovado a realização do negócio descrito na inicial, motivo pelo qual julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, na mesma oportunidade em que extingo a reconvenção por ausência de interesse, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da justiça gratuita concedida. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P. R. I. Várzea Grande, 14 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI), 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 678/2011
AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA IDELZUITH DA CRUZ NASCIMENTO
REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: Dra. MANUELA SARMENTO, OAB/BA 18.454, e o Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI 8053, da sentença de fls. 251/254, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, entendo como comprovado a realização do negócio descrito na inicial, motivo pelo qual julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, na mesma oportunidade em que extingo a reconvenção por ausência de interesse, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da justiça gratuita concedida. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P. R. I. Várzea Grande, 14 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI), 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 657/2011
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: ROSA DE LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. MARIANO LOPES SANTOS, OAB/PI 5.929, do Despacho de fls. 77, a seguir transcrito: "Converto o julgamento em diligência. Com efeito, existe um ponto convertido de relevante importância para o despacho do feito que não restou esclarecido: a distância da escola situada na zona rural da sede do município. Diante disso, converto o julgamento em diligência, e determino ao Oficial de Justiça que proceda a verificação da distância, tomando como base de início do percurso o prédio em que funciona a prefeitura municipal e como destino final a respectiva escola. Intimem-se as partes do teor deste despacho, devendo ainda as mesmas serem intimadas da diligência que se realizará, para, querendo, acompanhar a realização do aludido ato processual. Diligência necessárias. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI),



24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 568/2011
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. MARIANO LOPES SANTOS, OAB/PI 5.929, do Despacho de fls. 77, a seguir transcrito: "Converto o julgamento em diligência. Com efeito, existe um ponto convertido de relevante importância para o despacho do feito que não restou esclarecido: a distância da escola situada na zona rural da sede do município. Diante disso, converto o julgamento em diligência, e determino ao Oficial de Justiça que proceda a verificação da distância, tomando como base de início do percurso o prédio em que funciona a prefeitura municipal e como destino final a respectiva escola. Intimem-se as partes do teor deste despacho, devendo ainda as mesmas serem intimadas da diligência que se realizará, para, querendo, acompanhar a realização do aludido ato processual. Diligência necessárias. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI), 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 653/2011
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: ALDENIR FERREIRANUNES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. MARIANO LOPES SANTOS, OAB/PI 5.929, do Despacho de fls. 77, a seguir transcrito: "Converto o julgamento em diligência. Com efeito, existe um ponto convertido de relevante importância para o despacho do feito que não restou esclarecido: a distância da escola situada na zona rural da sede do município. Diante disso, converto o julgamento em diligência, e determino ao Oficial de Justiça que proceda a verificação da distância, tomando como base de início do percurso o prédio em que funciona a prefeitura municipal e como destino final a respectiva escola. Intimem-se as partes do teor deste despacho, devendo ainda as mesmas serem intimadas da diligência que se realizará, para, querendo, acompanhar a realização do aludido ato processual. Diligência necessárias. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI), 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 566/2011
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: FRANCISCA OCIONE DA CRUZ OLIVEIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. MARIANO LOPES SANTOS, OAB/PI 5.929, do Despacho de fls. 77, a seguir transcrito: "Converto o julgamento em diligência. Com efeito, existe um ponto convertido de relevante importância para o despacho do feito que não restou esclarecido: a distância da escola situada na zona rural da sede do município. Diante disso, converto o julgamento em diligência, e determino ao Oficial de Justiça que proceda a verificação da distância, tomando como base de início do percurso o prédio em que funciona a prefeitura municipal e como destino final a respectiva escola. Intimem-se as partes do teor deste despacho, devendo ainda as mesmas serem

intimadas da diligência que se realizará, para, querendo, acompanhar a realização do aludido ato processual. Diligência necessárias. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI), 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 564/2011
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: GERUSA LEITE DE SOUSA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. MARIANO LOPES SANTOS, OAB/PI 5.929, do Despacho de fls. 77, a seguir transcrito: "Converto o julgamento em diligência. Com efeito, existe um ponto convertido de relevante importância para o despacho do feito que não restou esclarecido: a distância da escola situada na zona rural da sede do município. Diante disso, converto o julgamento em diligência, e determino ao Oficial de Justiça que proceda a verificação da distância, tomando como base de início do percurso o prédio em que funciona a prefeitura municipal e como destino final a respectiva escola. Intimem-se as partes do teor deste despacho, devendo ainda as mesmas serem intimadas da diligência que se realizará, para, querendo, acompanhar a realização do aludido ato processual. Diligência necessárias. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI), 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 565/2011
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: LILIANE LOPES DE SOUSA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. MARIANO LOPES SANTOS, OAB/PI 5.929, do Despacho de fls. 77, a seguir transcrito: "Converto o julgamento em diligência. Com efeito, existe um ponto convertido de relevante importância para o despacho do feito que não restou esclarecido: a distância da escola situada na zona rural da sede do município. Diante disso, converto o julgamento em diligência, e determino ao Oficial de Justiça que proceda a verificação da distância, tomando como base de início do percurso o prédio em que funciona a prefeitura municipal e como destino final a respectiva escola. Intimem-se as partes do teor deste despacho, devendo ainda as mesmas serem intimadas da diligência que se realizará, para, querendo, acompanhar a realização do aludido ato processual. Diligência necessárias. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2012. ass. Ítalo Márcio Gurgel de Castro". E para constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI), 24 de janeiro de 2013.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DOS EMBARGOS
PROCESSO: 103/2004
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: ABELARDO ALVES DE NEIVA
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. José Elmar de Melo Carvalho, INTIMA o Dr. JOSÉ RAIMUNDO NUNES CARDOSO, OAB/PI n.º 2.179/90, advogado do requerente nos autos acima, da sentença, cujo dispositivo transcrevo: "...Assim, julgo improcedente a vertente impugnação, uma vez que não sei qual o valor que será apurado nos embargos. Junte-se cópia deste decisum aos autos principais. Sem custas. Intimem-se. Regeneração, 17 de setembro de 2009. a) José Elmar de Melo Carvalho-Juiz de Direito".

Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO: 145/2003
EMBARGANTE: ABELARDO ALVES DE NEIVA
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. José Elmar de Melo Carvalho, INTIMA o Dr. JOSÉ RAIMUNDO NUNES CARDOSO, OAB/PI n.º 2.179/90, advogado do embargado nos autos acima, da sentença, cujo dispositivo transcrevo: "...Assim, com suporte nos arts. 330, I e 740, parágrafo único do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes, em parte, os presentes Embargos para, reconhecendo o excesso de execução, determinar que o valor representado pelo (s) título (s) de fls. do processo executivo seja atualizado, em liquidação de sentença, com observância em seus cálculos dos índices previstos na tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observado o percentual de 2% para multa de mora, e vedada a capitalização dos juros. Custas, que fixo em 10% sobre o que for apurado na liquidação, pelo embargado, arcando cada litigante com a verba honorária do advogado que constitui. P.R.I.C. Regeneração, 24 de maio de 2010. a) José Elmar de Melo Carvalho-Juiz de Direito". Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO: 145/2003
EMBARGANTE: ABELARDO ALVES DE NEIVA
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. José Elmar de Melo Carvalho, INTIMA o Dr. PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAES, OAB/PI n.º 3.502, advogado do embargante nos autos acima, da sentença, cujo dispositivo transcrevo: "...Assim, com suporte nos arts. 330, I e 740, parágrafo único do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes, em parte, os presentes Embargos para, reconhecendo o excesso de execução, determinar que o valor representado pelo (s) título (s) de fls. do processo executivo seja atualizado, em liquidação de sentença, com observância em seus cálculos dos índices previstos na tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observado o percentual de 2% para multa de mora, e vedada a capitalização dos juros. Custas, que fixo em 10% sobre o que for apurado na liquidação, pelo embargado, arcando cada litigante com a verba honorária do advogado que constitui. P.R.I.C. Regeneração, 24 de maio de 2010. a) José Elmar de Melo Carvalho-Juiz de Direito". Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - AUDIÊNCIA (Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí-PI)

PROCESSO Nº 0000009-73.2013.8.18.0116
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI.
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO MOURA SANTOS, brasileiro, casado, OAB/PI 2337, com escritório na Q. 161, C07, Dirceu Arcoverde II, em Teresina-PI.
O Secretário da Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, INTIMA o



advogado acima mencionado, para comparecer à audiência de oitiva da testemunha FRANCISCO ARMANDO DA SILVA, arrolada pelo MPE, nos autos do processo nº 0000038-45.2005.8.18.0071, oriundo da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, designada para o dia 31/01/2013, às 10:15 horas, a ser realizada na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Marechal Castelo Branco, em São Gonçalo do Piauí-PI. SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI, 22 de janeiro de 2013. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Escrivão/Secretário, digitei

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(VARA ÚNICA DE URUCUI)

Processo nº 1802004
AÇÃO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA-
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DENUNCIADO: BENEVALDO DE OLIVEIRA ALENCAR
ADVOGADO: NAZARENO DE WEIMAR THÉ
O Bel. Carlos Eduardo Silva Bangoim, Secretário Judicial da Vara Única da comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012- CGJ, de ordem do MM. Juiz, Dr. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego, INTIMA o Sr. Advogado, NAZARENO DE WEIMAR THÉ OAB/PI Nº 5885-A, OAB/CE Nº 3508/80 do teor do r. despacho, fls. 381, a seguir transcrito: " Vistos. Retomando o curso deste processo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2013, às 15h, durante a qual serão ouvidas a(s) vítima (s), se houver, e as testemunhas de acusação e de defesa, procedendo-se, a final, ao interrogatório do réu. Tratando-se de réu preso, providencie-se junto à direção do estabelecimento penal onde se encontra, com a antecedência necessária, a sua escolta, devendo ser observadas as medidas de segurança pertinentes. Notificações e demais atos necessários, na forma da lei. Cumpra-se. Uruçuí, 16 de janeiro de 2013. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego- Juiz de Direito". Eu, Rafaela Máximo de Carvalho Leandro, escriturário judicial da Vara Única, digitei. Eu, Bel. Carlos Eduardo Silva Bangoim, Secretário Judicial da Vara Única, subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(VARA ÚNICA DE URUCUI)

Processo nº 92012
AÇÃO PENAL- CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DENUNCIADO: GEVÂNIO DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADOS: FREDISON DE SOUSA COSTA E FAGNNER PIRES DE SOUSA
O Bel. Carlos Eduardo Silva Bangoim, Secretário Judicial da Vara Única da comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012- CGJ, de ordem do MM. Juiz, Dr. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego, INTIMA os Srs. Advogados, FREDISON DE SOUSA COSTA- OAB/PI Nº 2.767 e FAGNNER PIRES DE SOUSA- OAB/PI Nº 8.960, do teor do r. despacho, fls. 181, a seguir transcrito: " Vistos. Retomando o curso deste processo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2013, às 08h, durante a qual serão ouvidas a(s) vítima (s), se houver, e as testemunhas de acusação e de defesa, procedendo-se, a final, ao interrogatório do réu. Tratando-se de réu preso, providencie-se junto à direção do estabelecimento penal onde se encontra, com a antecedência necessária, a sua escolta, devendo ser observadas as medidas de segurança pertinentes. Notificações e demais atos necessários, na forma da lei. Cumpra-se. Uruçuí, 16 de janeiro de 2013. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego- Juiz de Direito". Eu, Rafaela Máximo de Carvalho Leandro, escriturário judicial da Vara Única, digitei. Eu, Bel. Carlos Eduardo Silva Bangoim, Secretário Judicial da Vara Única, subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(VARA ÚNICA DE URUCUI)

Processo nº 0000613-88.2012.8.18.0077
AÇÃO PENAL - LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE-
SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DENUNCIADO: JORGE RAMALHO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: LUCIANE RODRIGUES DA SILVA
O Bel. Carlos Eduardo Silva Bangoim, Secretário Judicial da Vara Única da comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012- CGJ, de ordem do MM. Juiz, Dr. Sérgio Roberto Marinho Fortes

do Rego, INTIMA o Sra. Advogada, LUCIANE RODRIGUES DA SILVA- OAB/PI Nº 6.310-B, do teor do r. despacho, fls. 114, a seguir transcrito: " Vistos. Retomando o curso deste processo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2013, às 11h, durante a qual serão ouvidas a(s) vítima (s), se houver, e as testemunhas de acusação e de defesa, procedendo-se, a final, ao interrogatório do réu. Tratando-se de réu preso, providencie-se junto à direção do estabelecimento penal onde se encontra, com a antecedência necessária, a sua escolta, devendo ser observadas as medidas de segurança pertinentes. Notificações e demais atos necessários, na forma da lei. Cumpra-se. Uruçuí, 16 de janeiro de 2013. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego- Juiz de Direito. Eu, Rafaela Máximo de Carvalho Leandro, escriturário judicial da Vara Única, digitei. Eu, Bel. Carlos Eduardo Silva Bangoim, Secretário Judicial da Vara Única, subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(VARA ÚNICA DE URUCUI)

Processo nº 0000623-35.2012.8.18.0077
AÇÃO PENAL- CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DENUNCIADO: JAILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: MARCELO CELESTINO DE SOUSA MEDEIROS, MAYSIA SOUSA CORRÊA E TERESINHA LISIEUX CARVALHO DOS SANTOS
O Bel. Carlos Eduardo Silva Bangoim, Secretário Judicial da Vara Única da comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012- CGJ, de ordem do MM. Juiz, Dr. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego, INTIMA o Sr. Advogado, MARCELO CELESTINO DE SOUSA MEDEIROS- OAB/PI Nº 7772 e as Sr. as Advogadas, MAYSIA SOUSA CORRÊA OAB/PI Nº 7517 e TERESINHA DE LISIEUX CARVALHO DOS SANTOS- OAB/PI Nº 7794 do teor do r. despacho, fls. 141, a seguir transcrito: " Vistos. Retomando o curso deste processo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2013, às 15h, durante a qual serão ouvidas a(s) vítima (s), se houver, e as testemunhas de acusação e de defesa, procedendo-se, a final, ao interrogatório do réu. Tratando-se de réu preso, providencie-se junto à direção do estabelecimento penal onde se encontra, com a antecedência necessária, a sua escolta, devendo ser observadas as medidas de segurança pertinentes. Notificações e demais atos necessários, na forma da lei. Cumpra-se. Uruçuí, 16 de janeiro de 2013. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego- Juiz de Direito". Eu, Rafaela Máximo de Carvalho Leandro, escriturário judicial da Vara Única, digitei. Eu, Bel. Carlos Eduardo Silva Bangoim, Secretário Judicial da Vara Única, subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI
Ação :Carta Precatória Criminal
Proc. nº 0000277-92.2012.8.18.0042
Deprecante: Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal do Piauí

Testemunhas: Gilnei Emídio Toledo, Nivaldo dos Santos Advogado: Dr. Róbinson Elvas Rosal- OAB/PI 2730
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Soares de Alencar, nos autos em epígrafe, INTIMA a parte por seu advogado, acima referido, da Audiência de oitiva das testemunhas, designada para o dia 12 de março de 2013, às 10:30 horas. Cientificando que este juízo funciona na Praça Marcos Aurélio s/n, nesta cidade. Bom Jesus/PI, 24 de Janeiro de 2013. Eu, Leondina Ferreira Piauilino, Técnico Judicial, o digitei.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL E EXTRAORDINÁRIA ANO 2012

O Doutor MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito titular da 3ª. Vara da Comarca de Floriano, Piauí, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc... TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, por determinação deste Juízo, conforme Portaria nº. 001/2013, de 22 de janeiro de 2013, que foi anunciado para o próximo dia 19 de fevereiro de 2013, às 10 horas, no Fórum local, o início dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - 2013, referentes ao ano de 2012, e CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, nos serviços judiciários da Secretaria da 3ª. Vara da Comarca de Floriano, Piauí. Notícia, ainda, que os serviços correccionais serão desenvolvidos no horário

normal de expediente, com encerramento previsto para o dia 20 de março de 2013, às 10 horas. Faz saber, também, a todos os funcionários e serventuários deste Juízo que deverão exibir os seus respectivos títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade por ocasião da abertura dos trabalhos. Durante a correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados pelos servidores e serventuários desta Comarca, inclusive os que se referirem às atividades dos Cartórios em funcionamento, bem como aos atos praticados pelas autoridades judiciárias, pelos representantes do Ministério Público, advogados, delegados de polícia e demais autoridades municipais. No período, ainda, serão examinados todos os processos, livros, registros, papéis, atos, serviços e documentos da Secretaria da 3ª. Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o Juiz Corregedor determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Floriano, Piauí, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 2013. Eu, _____, (DAYANE TEIXEIRA DE ARAÚJO COSTA), Secretária da Correição, digitei e subscrevi. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 0000020-28.2012.8.18.0055

O DR. FRANCO MORETTE FELÍCIO AZEVEDO- JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e em especial, aos CONFINANTES, e os INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que tramita neste Juízo e Secretaria da Vara Única uma AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA - proc. nº 0000020-28.2012.8.18.0055, em que é requerente: JOSE DOMINGOS DE ARAUJO, em face dos, AUSENTES e DESCONHECIDOS, ficando CITADOS POR ESTE EDITAL. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos 24 de janeiro de 2013. Eu, (Francisco Hipólito Gonzaga)- Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. Franco Morette Felício Azevedo- Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0001409-03.2010.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e secretária da 3ª vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/CAÇÃO COM PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA, Nº 0001409-03.2010.8.18.0028, proposta por MARIETA DIAS DE SOUSA e JOSÉ MANOEL DE SOUSA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Localidade Barro Rachado, Zona Rural, Floriano-PI, em face de CARLOS MARTINS DA SILVA e IARA DA SILVA, é o presente para proceder a CITAÇÃO da parte requerida acima qualificada o Sr. CARLOS MARTINS DA SILVA e a Sra. IARA DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido para tomar conhecimento de todos os termos da presente ação, para, querendo, responder, no prazo de quinze dias, com as advertências do Art.285 do CPC "de que não sendo contestada a presente ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por mais uma vez, no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Andressa Barros de Medeiros, estagiária, o digitei. Dr. Marcus Klinger Madeira Vasconcelos, Juiz de Direito da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0001439-04.2011.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª. Vara desta



Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e secretária da 3ª vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, Nº 0001439-04.2011.8.18.0028, proposta por MARIA DE JESUS DA SILVA FRANÇA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Godofredo Messias, 340/784, Catumbi, nesta cidade, em face de FELIX ALVES FRANÇA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido para tomar conhecimento de todos os termos da presente ação, para, querendo, responder, no prazo de quinze dias, com as advertências do Art.285 do CPC "de que não sendo contestada a presente ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Andressa Barros de Medeiros, estagiária, o digitei. Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0000924-66.2011.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e secretária da 3ª vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, Nº 0000924-66.2011.8.18.0028, proposta por EDILEUSA RAMOS DOS SANTOS SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Pereira, nº2040, Bairro Irapuá II, nesta cidade, em face de FRANCISCO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido para tomar conhecimento de todos os termos da presente ação, para, querendo, responder, no prazo de quinze dias, com as advertências do Art.285 do CPC "de que não sendo contestada a presente ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos nove (09) dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Andressa Barros de Medeiros, estagiária, o digitei. Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0000683-29.2010.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e secretária da 3ª vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, Nº 0000683-29.2010.8.18.0028. REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA, brasileira, união estável, aposentada, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 393, Centro, Floriano-PI, em face de Josenildo Rabelo Carneiro e Joselene Rabelo Carneiro, é o presente para proceder a CITAÇÃO dos demais herdeiros, DOGIVAL CARNEIRO DA SILVA e DORIVAL RABELO CARNEIRO, residentes em lugar incerto e não sabido para tomar conhecimento de todos os termos da presente ação, para, querendo, responder, no prazo de quinze dias, com as advertências do Art.285 do CPC "de que não sendo contestada a presente ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital no Diário da Justiça do Estado com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Andressa Barros de Medeiros, estagiária, o digitei. Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0001948-95.2012.8.18.0028

O DOUTOR ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretária da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE GUARDA, Nº 0001948-95.2012.8.18.0028, em que é REQUERENTE MARIA LÚCIA VIEIRA E CARLOS CÉSAR DA SILVA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua Marques da Rocha, nº 2273, Bairro Santa Rita, Floriano-PI, é o presente para proceder a CITAÇÃO da Sra. ANTONILZA BASTOS DUTRA, residente em endereço ignorado pela parte autora, para tomar conhecimento dos termos da referida ação. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital no Diário da Justiça do Estado com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Andressa Barros de Medeiros, estagiária, o digitei. Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

PROCESSO Nº 0000042-36.2013.8.18.0028
CLASSE: Consignação em Pagamento
Consignante: JOSE LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO - ME

Consignado: TONER POINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME

O Noé Pacheco de Carvalho, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, Floriano-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO - ME em face de TONER POINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME, ficando por este edital citada a parte consignada, para que venha ou mande receber a quantia R\$ 332,20 (trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos) oferecida no respectivo depósito judicial, (DJO- Depósito Judicial Ouro- AG: 0096-5 - Banco do Brasil), dentro de 15(quinze) dias após o término do prazo editalício, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, aos 24 de janeiro de 2013 (24/01/2013). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. Noé Pacheco de Carvalho, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
PROC. Nº 0000399-41.2012.8.18.0031

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, substituto legal da 2ª vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba-Estado do Piauí, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem especialmente aos confinantes, interessados incertos, ausentes, desconhecidos e não sabidos que, LUIGI LUIDSTON COSTA SILVA, brasileiro, casado, professor, e JOSINILDE DOS SANTOS ROSENDO SILVA, brasileira, casada, do lar, ambos residentes nesta cidade na rua São João Batista, antes rua 04, 1022, bairro São Vicente de Paula alegando que estão, legítimos possuidores, de forma mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietários, sem interrupção ou oposição um terreno situado e localizado na rua João Batista, antes rua 04, 1022, no Bairro João XXIII, no quarteirão formado pelas ruas São João Batista, Rua 5, Rua J e Rua G. O imóvel descrito tem sua frente voltada para o Leste, onde mede 11,15m, limitando-se com a rua São João Batista; Lado direito ou alinhamento Sul, medindo 26,00m, limitando-se com Ivanildo José Ferreira de Araújo; Lado esquerdo ou alinhamento Norte, medindo 36,00m, limitando-se com Juarez Barros de Andrade; fundos ou alinhamento Oeste, medindo 11,15m, limitando-se com José Carvalho Silva e Rosângela Charles da Conceição, perfazendo a área de 289,90m², para querendo no prazo de 15 (vinte) dias (art. 954) contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, contados da data de publicação do

edital do diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. "CUMPRA-SE" na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de novembro de 2012. Eu, (Marlinda Pessoa Araujo) Analista Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Litelton Vieira de Oliveira. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Substituto legal da 2ª Vara Cível.

1ª PUBLICAÇÃO
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do 1º Ofício, se processa o pedido de registro de loteamento urbano, requerido pelo Sr. EDILSON SANTOS SILVA, brasileira, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 701.841.193-91, CI nº 3552974 PI, residente e domiciliado na Avenida Dr. Benedito Martins, 648, Oeiras Nova, CEP 64.500-000, em Oeiras (PI); cujo loteamento encontra-se aprovado através do Decreto Municipal nº 062/2012/GP, denominado Loteamento Residencial "PARQUE OESTE", com área total de 86.066,57m2 (oitenta e seis mil, sessenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), constituído de 25 quadras e 218 lotes e 12 vias públicas, sendo cinco avenidas e sete ruas, a saber: Quadra A, contendo 09 lotes, com a área de 1.968,72m2; Quadra B, contendo 11 lotes, com a área de 2.725,00m2; Quadra C, contendo 04 lotes, com a área de 1.000,00m2; Quadra D, contendo 04 lotes, com a área de 1.305,70m2; Quadra E, contendo 09 lotes, com a área de 2.620,70m2; Quadra F, contendo 08 lotes, com a área de 2.000,00m2; Quadra G, contendo 16 lotes, com a área de 4.000,00m2; Quadra H, contendo 14 lotes, com a área de 3.168,00m2; Quadra I, contendo 16 lotes, com a área de 4.000,00m2; Quadra J, contendo 13 lotes, com a área de 4.013,00m2; Quadra K, contendo 28 lotes, com a área de 6.168,85m2; Quadra L, contendo 08 lotes, com a área de 2.100,00m2; Quadra M, contendo 08, com a área de 1.663,20m2; Quadra N, contendo 20 lotes, com a área de 4.930,00m2; Quadra O, contendo 13 lotes, com a área de 3.585,55m2; Quadra P, contendo 04 lotes, com a área de 669,23m2; Quadra Q, contendo 05 lotes, com a área de 1.250,00m2; Quadra R, contendo 12 lotes, com a área de 2.897,56m2; Quadra S, contendo 01 lote, com a área de 504,50m2; Quadra T, contendo 07 lotes, com a área de 2.194,45m2; Quadra U, contendo 02 lotes, com a área de 586,50m2; Quadra V, contendo 01 lote, com a área de 687,00m2; Quadra X, contendo 01 lote, com a área de 3.629,00m2, destinado a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI); Quadra Y, contendo 03 lotes, com a área de 581,16m2; Quadra Z, contendo 01 lote, com a área de 443,77m2. O loteamento possui as seguintes Avenidas: Monte Moria, Das Maravilhas, Príncipe da Paz, Deus Forte e Samaria, todas com 12m (doze metros) de largura e 1,50 (um e meio metro) de calçada; e Ruas: Bela Vista, com 15m (quinze metros) de largura e 1,50 (um e meio metro) de calçada, Jerusalém, Dos Talentos, Lírio dos Vales, Rosa de Sharon, Conselheiro da Paz e Betânia, todas com 10m (dez metros) de largura e 1,50 (um e meio metro) de calçada; perfazendo um total de 86.066,57m2, sendo 58.692,17m2, destinado ao Loteamento e 27.374,40m2 destinado as vias públicas. O loteamento apresenta os seguintes limites: ao Norte limita com Deoclécio, José Antônio Pinheiro e Edilson Santos Silva; ao Sul, Leste e Oeste limitam com Edilson Santos Silva; tudo conforme planta registrada no CREA/PI, ART sob n.º 00019101221575011817; registrado sob nº R-1-12.490, às folhas 190, do livro nº 2/AW, registro geral deste Cartório. É o presente para ser publicado por três (03) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de quinze (15) contados da data de sua publicação, em jornal de circulação, para que não venha depois alegar ignorância. Eu, Anchieta Clementino Ramos Santos, 1º Tabelião Público do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras (PI), o digitei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze (09/01/2013).

1ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Ação de Interdição - Processo nº 0000024-06.2012.8.18.0107)

O Dr. Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito desta



Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, com fulcro nos artigos 1.773 do Código Civil e 1.184 do CPC, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, ou de eventuais interessados que se processam nesta Comarca, os termos de uma Ação de Interdição, processo nº 0000024-06.2012.8.18.0107, em que é Requerente O Ministério Público do Estado do Piauí, Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, em substituição processual de Maria Antônia Silva, em desfavor de FRANCISCA ALVES, brasileira, solteira, doente mental, residente e domiciliada à Rua Agostinho Vieira de Queiroz, S/N, Bairro São Jacó, nesta cidade, cuja sentença apresenta o seguinte teor: "Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, em substituição processual de Maria Antônia Silva, com fulcro nos artigos 1104 e 1117, III, ambos do Código de Processo Civil, requereu a interdição de Francisca Alves, igualmente qualificada, dizendo que ela não possui capacidade de sozinho reger sua vida, pelos fatos e fundamentos da petição inicial. Juntou documentos. Designado interrogatório da interditanda, pode-se perceber que a mesma é acometida de alguma anomalia psíquica. Decorreu o prazo legal sem que tenha havido impugnação ao presente pedido de interdição. Submetida à exame por perito médico compromissado perante este juízo, foi atestado que a interditanda é incapaz de gerir seus negócios por conta própria. É o relatório. Decido. Prevê o Código Civil que "estão sujeitos a curatela aqueles que, por enfermidades ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil" - art. 1.767 do CC, autorizando qualquer das pessoas referidas no art. 1.768 do mesmo Código promover sua interdição. No caso dos autos, a interdição está sendo promovida pelo Ministério Público, em substituição processual da sobrinha da interditanda, a Sra. Maria Antônia Silva, conforme se vê dos documentos juntados aos autos, pessoas legitimamente habilitada ao requerimento formulado - art. 1.768, II do CPC. Desnecessária é a produção de provas em audiência, pois não há dissenso sobre o laudo médico pericial apresentado, que atesta sobre a doença que inabilita a paciente, podendo neste caso o juiz, nos termos do art. 130 do C.P.C, dispensar as provas que não forem úteis nem necessárias. De todo conjunto probatório dos presentes autos, observa-se que a interditanda é absolutamente incapaz de reger, por si própria, os atos da vida civil. Na audiência de interrogatório se mostrou a paciente com comportamento anormal, aparentando ser portador de anomalia psíquica. Ademais, por ocasião de exame pericial, atestou-se que a mesma é portadora de distúrbio psiquiátrico (Síndrome de Down). Ademais, por ocasião do exame pericial, atestou-se o perito que a mesma é portadora Síndrome de Down, dizendo o(a) perito(a) em suas conclusões que a interditanda é uma pessoa totalmente impossibilitada para administrar seus bens, sua vida e sua pessoa". Sem maiores delongas, visto que aqui restou provado que a paciente não tem capacidade de sozinho gerir seus próprios atos, é de lhe ser nomeado curador(a) para que, mediante compromisso, atue em seu nome. Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de FRANCISCA ALVES, nomeando a Sra. MARIA ANTÔNIA SILVA sua curadora definitiva. Dita curadora não poderá alienar bens móveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditanda, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da interditanda. Fica ainda sujeita à prestação de contas do patrimônio que a interditanda perceber a partir da decretação de sua interdição definitiva. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assiná-la. Suspendo os direitos políticos da interditanda, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados necessários. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Nossa Senhora dos Remédios - PI, 15 de agosto de 2012. Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito". É para que não se alegue ignorância da referida ação, mandou este Juízo expedir o presente Edital, para os devidos fins, pelo qual ficam intimados para todos os termos da mesma. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça

do Estado do Piauí, afixada cópia no átrio do Fórum local e no lugar de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e treze. (23/01/2013). Eu _____ (KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito.

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA-Proc. nº 616-45.2012.8.18.0044-JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito Cidade e Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR nº 616-45.2012.8.18.0044, proposta por JAQUELINE MARIA CORREA DE CARVALHO, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 482.221.603-97, RG nº 1.276.410 SSP PI, residente e domiciliada na Rua Marechal Dutra, nº 1178, Centro, Canto do Buriti/PI contra EUNICE ALAÍDE CARVALHO VALENTE, brasileira, viúva, maior debilitada mentalmente, residente e domiciliada no município de Tamboril, Rua Nicolau Valente, Chácara santa Rita, inscrita RG nº 1.339.610 SSP PI, filha de José Carvalho e Antônia dos Santos, a qual foi julgada aos 13/12/2012, por sentença do MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, ficando a requerente JAQUELINE MARIA CORREA DE CARVALHO, como curadora da requerida EUNICE ALAÍDE CARVALHO VALENTE. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar e não se possa alegar ignorância no futuro, mandei expedir o presente edital, que será publicado por três vezes no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias e afixado cópia no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, (Gustavo Moura Evangelista de Sousa), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche - Juiz de Direito.

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo nº 433-10.2012.8.18.0033

O Dr. João Bandeira Monte Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, se processam os termos de uma ação de INTERDIÇÃO, movida por MARIA DOS REMÉDIOS SILVA em favor do interditando JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS, tendo sido decretada sua interdição e nomeada curadora, sua companheira, senhora MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA, brasileira, casada eclesiasticamente, aposentada, residente na Rua Cidade de Matias Olímpio, 173, bairro Caixa D'água, nesta cidade, portadora do RG. nº 1.053.460-PI e CPF. nº 286.374.533-68, sob compromisso, por ter ficado comprovada a incapacidade da interditanda para reger a sua pessoa e administrar os seus bens porventura adquiridos, ficando dispensada a especialização em hipoteca legal, visto que informam os autos a inexistência de bens a serem acautelados, tudo nos termos da sentença proferida em 29.11.2012, às fls. 31/32, dos autos supracitados, transitada em julgado livremente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado no "Diário da Justiça", por três vezes, com intervalo de dez dias, afixando-se cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, Secretaria da 2ª Vara, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18.12.2012). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei e subscrevi. João Bandeira Monte Júnior - Juiz de Direito.

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº 0002018-49.2011.8.18.0028

O DOUTOR NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de direito em exercício da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de

uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, proc nº 0002018-49.2011.8.18.0028, proposta por LEONARDO BRAGA GONÇALVES, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na localidade Cajueiro II, nº 17, nesta cidade, em face de SANDRA APARECIDA PELUSO, foi declarado incapaz nos termos da sentença, datada de 13.09.2012, cujo resumo é o seguinte: "EX POSITIS e, considerando que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausência de contrariedade e, considerando, ainda, a anuência do Órgão do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO de SANDRA APARECIDA PELUSO, e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da de sua vida civil, tornando em definitivo a tutela concedida antecipadamente. Na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, § 1º, do novo Código Civil, nomeio curadora a requerente, LEONARDO BRAGA GONÇALVES, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se na imprensa oficial, três vezes. Dêse ciência às zonas eleitorais desta Comarca do inteiro teor desta decisão. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Floriano-PI, 13 de setembro de 2012. Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito em exercício da 3ª Vara". Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos 14 dia do mês janeiro de dois mil e treze (2013). Eu, (Maria Lucília de Araújo Saraiva), Analista Judicial da 3ª Vara, o digitei. Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de direito em exercício da 3ª Vara de Floriano.

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº 0001469-39.2011.8.18.0028

O DOUTOR ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de direito em exercício da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, proc nº 0001469-39.2011.8.18.0028, proposta por MARIA JOSE MENDES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado nesta cidade, em face de PAULO ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, foi declarado incapaz nos termos da sentença, datada de 26.09.2012, cujo resumo é o seguinte: "EX POSITIS e, considerando que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausência de contrariedade e, considerando, ainda, a anuência do Órgão do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO de PAULO ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da de sua vida civil, tornando em definitivo a tutela concedida antecipadamente. Na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, § 1º, do novo Código Civil, nomeio curadora a requerente, MARIA JOSE MENDES DOS SANTOS, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se na imprensa oficial, três vezes. Dêse ciência às zonas eleitorais desta Comarca do inteiro teor desta decisão. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Floriano-PI, 26 de setembro de 2012. Dr. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz de Direito em exercício da 3ª Vara". Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos 14 dia do mês janeiro de dois mil e treze (2013). Eu, (Maria Lucília de Araújo Saraiva), Analista Judicial da 3ª Vara, o digitei. Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de direito em exercício da 3ª Vara de Floriano.

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0000399-73.2009.8.18.0022

CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO ALVES DINIZ
Interditando: ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de a Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem



que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, que nos autos acima referenciada, foi decretada a interdição de: ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do CPF nº 361300603-00, nascido 20/10/1968, filho de: José Alves Pereira e Bernarda Vieira de Almeida, por este Juízo, desta Comarca de Buriti dos Lopes - PI., Drº. Carlos Marcello Sales Campos, por sentença datada de 29/11/2012, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 9º, III, art.1767, I, ambos do Código. Civil, e de acordo com o art. 1775, §2º, também do Código Civil, tendo sido nomeada curadora a Srª. MARIA DO SOCORRO ALVES DINIZ, brasileira, piauiense, casada, pescadora, portadora do RG nº 578.766-SSP/PI., do CPF nº 554.073.153-00, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Lívio Carvalho, nº 671, observada as cautelas jurídicas inerentes à espécie face sua reconhecida idoneidade, podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências. O MMº. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça, fixando-lhe no lugar de costume e no mural do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, aos quatorze(14) dias de janeiro, de dois mil e treze (2013). Eu Francisca das Chagas Nunes de Souza-Secretaria da Vara Única, desta Comarca, o digitei e subscrevi. Dr. Carlos Marcello Sales Campos-JUIZ DE DIREITO.

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 0000266-60.2012.8.18.0043
CLASSE: Interdição
Interditante: ROSA LAURA SILVA DA COSTA
Interditando: NAURA MARIA SILVA DA COSTA

O Dr.CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, que nos autos acima referenciada, foi decretada a interdição de: NAURA MARIA SILVA COSTA, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do CPF nº 600.629.973-94, nascido 06/04/1975, filha de: Manoel Rodrigues da Costa e Maria do Livramento Silva Costa, por este Juízo, desta Comarca de Buriti dos Lopes - PI., Drº. Carlos Marcello Sales Campos, por sentença datada de 03/12/2012, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 9º, III, art.1767, I, ambos do Código. Civil, e de acordo com o art. 1775, §2º, também do Código Civil, tendo sido nomeada curadora a Srª. ROSA LAURA SILVA DA COSTA, brasileira, piauiense, solteira, lavrador, portadora do RG nº 2.307.355-SSP/PI., do CPF nº 021.630.993-00, residente e domiciliada nesta cidade na localidade "Ponte do Jandira", deste município, observada as cautelas jurídicas inerentes à espécie face sua reconhecida idoneidade, podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências. O MMº. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça, fixando-lhe no lugar de costume e no mural do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, aos quatorze(14) dias de janeiro, de dois mil e treze (2013). Eu Francisca das Chagas Nunes de Souza-Secretaria da Vara Única, desta Comarca, o digitei e subscrevi. Dr. Carlos Marcello Sales Campos-JUIZ DE DIREITO.

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUB. DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 0001597-39.2010.8.18.0046
CLASSE: Interdição
Interditante: ALZIRA DUARTE DOS SANTOS
Interditando: RAIMUNDO NONATO RAMOS DOS SANTOS
Oficial de Justiça:Wilson Furtado Rodrigues

A Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e conhecimento deste tiver que tem curso neste Juízo e Secretaria os autos supra citados, foi por este juízo, por sentença datada de 12 de junho de 2012, decretando, ante a incapacidade do Interditando RAIMUNDO NONATO

RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 12.12.1973, filho de Ozias Ramos dos Santos e Alzira Duarte dos Santos, residente e domiciliado na Rua Maria Vitória, 308, Bairro Santa Luzia, Cocal - Piauí, a sua interdição para lhe nomear curador sua mãe ALZIRA DUARTE DOS SANTOS, brasileira, cearense, viúva, portadora do RG. nº 1.021.444 - SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Maria Vitória, 308, Bairro Santa Luzia, Cocal - Piauí, sob compromisso, ficando a mesma obrigada nos encargos legais, a qual prestou compromisso legal de bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes à espécie face a sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado em 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na Secretária da Vara Única, aos 14 dias mês de janeiro de 2013. Eu, Ernani Pereira de Brito, Técnico judiciário, digitei e subscrevi. Bela. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza de Direito.

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUB. DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 0000781-23.2011.8.18.0046
CLASSE: Interdição
Interditante: ANTONIO FONTENELE DE BRITO
Interditando: FRANCISCO FONTENELE DE BRITO
Oficial de Justiça:João Machado de Oliveira

A Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e conhecimento deste tiver que tem curso neste Juízo e Secretaria os autos supra citados, foi por este juízo, por sentença datada de 13 de novembro de 2012, decretando, ante a incapacidade do Interditando FRANCISCO FONTENELE DE BRITO, brasileiro, piauiense, natural de Cocal dos Alves/PI, portador do RG. nº 1.758.950 - SSP/PI, nascido em 26.10.1977, filho de Antonio Fontenele de Brito e Felismina Rodrigues de Brito, residente e domiciliado na localidade Tapera zona rural de Cocal dos Alves - Piauí, a sua interdição para lhe nomear curador seu pai ANTONIO FONTENELE DE BRITO, brasileiro, lavrador, portador do RG. nº 1.983.356 - SSP/PI, residente e domiciliado na localidade Tapera zona rural de Cocal dos Alves - Piauí, sob compromisso, ficando o mesmo obrigado nos encargos legais, o qual prestou compromisso legal de bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes à espécie face a sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado em 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na Secretária da Vara Única, aos 14 dias mês de janeiro de 2013. Eu, Ernani Pereira de Brito, Técnico judiciário, digitei e subscrevi. Bela. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza de Direito.

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUB. DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 0000140-98.2012.8.18.0046
CLASSE: Interdição
Interditante: HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES
Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA RODRIGUES
Oficial de Justiça:João Machado de Oliveira

A Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e conhecimento deste tiver que tem curso neste Juízo e Secretaria os autos supra citados, foi por este juízo, por sentença datada de 05 de novembro de 2012, decretando, ante a incapacidade do Interditando FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador do CPF. nº 029.233.403-61 e RG. nº 1.399.550 - SSP/PI, nascido em 20.05.1971, filho de Jacinto Messias Rodrigues e Josefa de Sousa Rodrigues, residente e domiciliado na localidade Anel zona rural de Cocal - Piauí, a sua interdição para lhe nomear curador seu irmão HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF. nº

015.807.143-31 e RG. nº 970.367 - SSP/PI, residente e domiciliado na localidade Anel zona rural de Cocal - Piauí, sob compromisso, ficando o mesmo obrigado nos encargos legais, o qual prestou compromisso legal de bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes à espécie face a sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado em 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na Secretária da Vara Única, aos 14 dias mês de janeiro de 2013. Eu, Ernani Pereira de Brito, Técnico judiciário, digitei e subscrevi. Bela. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza de Direito.

EXPEDIENTES CARTORÁRIOS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL
COMARCA DE TERESINA
1º CARTÓRIO CÍVEL

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art.236, e seu parágrafo 1º. do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.06.92.

Lista nº 05 /2013

Proc. 0020161-07.2012.8.18.0140 - Busca e Apreensão
Reqte.: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento s.a
Adv.: Gustavo Alves melo OAB/PI 7467
Reqdo.: Janaina Vasconcelos Ribeiro
Adv.: Elane Borges Estevam OAB/PI 7175
Despacho de fls. 51/v: Sobre a contestação, fale o autor. Te, 11/09/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 0020583-79.2012.8.18.0140 - Reintegração de Posse
Autor: Portal Empreendimentos Ltda.
Adv.: Marcio Augusto Ramos Tinôco OAB/PI 3447
Réu: Mara Luisa Paixão e Silva
Adv.: sem advogado
Despacho de fls. 42: I) Sobre a devolução da carta de citação, fale a parte autora. Te, 21/01/13. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 0012573-46.2012.8.18.0140 - Impugnação ao Valor da causa
Autor: General Motors do Brasil Ltda.
Adv.: Vanessa melo Oliveira OAB/PI 3137
Réu: L. G. J. Fonseca
Adv.: Antonio Carlos Rodrigues de Lima OAB/PI 4914
Decisão de fls. 20: isto posto, com fundamento no art. 258 do CPC, tendo em vista que a fixação do dano moral se dá ao puro arbítrio do magistrado e que o pedido foi realizado de modo genérico, julgo improcedente este incidente. Condeno, ainda, a parte ré/impugnante, ao pagamento das custas processuais relativos a este incidente processual. Te, 16/01/13. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 01960079719 - Divisão e Demarcação
Reqte.: Luiz Lino da Silva
Adv.: calos Alípio Ribeiro Gonçalves Ibiapina OAB/PI 2915
Reqdo.: Domingos Lino da Silva
Adv.: sem advogado
Despacho de fls. 44/v: Intime-se o agrimensor e arbitadores para apresentarem laudo de divisão na forma determinada no art. 963 a 966, do CPC, conforme determinada o art. 972, do CPC, podendo convocar as partes interessadas. Te, 07/01/13. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 253392009 - Indenização
Autor: Said Castelo Branco e Cia Ltda.
Adv.: Francisco Miguel Soares de Araújo Filho OAB/PI 2378
Réu: Cedro Verde Industria e Comercio de Cosméticos e Exportação Ltda. - EPP
Adv.: sem advogado
Despacho de fls. 46/v: I) Sobre o documento de fls. 43, fale o autor. II) Intime-se, DJ/PI, as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Te,14/12/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.



Proc. 2021862005 - Execução
Exeqte.: Banco do Brasil s/a
Adv.: Gibran Silva de Melo Pereira OAB/PI 5436
Exctdo.: José Augusto Fialho Junior
Adv.: sem advogado
Sentença de fls.31/32: Isto posto, com fundamento no art. 586 do CPC c/c o art. 618, I, do mesmo diploma legal, declaro nula a execução. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 15% do valor da causa. Te, 22/10/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 64102007 - Imissão de Posse
Reqte.: Rômulo Gayoso Castelo Branco/ Virgínia Camillo da Silveira Castelo Branco
Adv.: Marcos Luiz do Sá Rêgo OAB/PI 3083
Reqdo.: Guaraci Marinho da Silva/ Fernanda Maria e Sousa Marinho
Adv.: Maria dos Remédios S. Lima Bedran OAB/PI 1967
Sentença de fls. 33/34: Isto posto, com fundamento no art. 330, II do CPC, julgo procedente os pedidos iniciais. Considerando a fumaça do bom direito, supra-reconhecido, bem como o perigo de dano consistente na exarcebção de recursos, na maioria das vezes protelatórios, é que defiro o pedido de liminar formulado na peça inicial, ao tempo em que determino que os réus em 15 dias, voluntariamente, desocupe o imóvel, em caso isso não ocorra nesse prazo, expeça-se imediatamente mandado de imissão de posse. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de R\$ 1.000,00. Nos termos do art. 20§ 4º do CPC. Te, 16/10/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 0009469-46.2012.8.18.0140 - revisão de Contrato
Autor: Augusta Vieira Carvalho
Adv.: Hermano de Jesus Basílio Lages OAB/PI 5924
Réu: Portal Empreendimentos Ltda.
Adv.: Marcio Augusto Ramos Tinôco OAB/PI 3447
Despacho de fls. 123/v: I) Recebo a apelação no duplo efeito legal. II) Intime-se, DJ/PI, a parte apelada para, querendo, responder ao recurso. Te, 03/12/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 01950006352 - Execução
Exeqte.: Banco Bandeirantes s.a
Adv.: José Acélio Correia OAB/PI 1173
Exctdo.: Alzirene Rodrigues da Silva Santos
Adv.: sem advogado
Sentença de fls. 95: Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 267, II do CPC, por negligência das partes. Te, 23/04/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 010100112082 - Carta de Sentença
Autor: Augusto César Alves Maia.
Adv.: Cinéas Veloso Neto OAB/PI 603
Réu: Nacional Gás Distribuidora Ltda.
Adv.: Valmir Pontes Filho OAB/PI 4810
Despacho de fls. 130/v: sobre a conta de fls. 129/130, falem as partes no prazo de 10 dias. Te, 03/12/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc.162662009 - Revisional
Reqte.: Weliton Rodrigues dos Santos
Adv.: Lucas Evangelista de Sousa Neto OAB/PI 8084
Reqdo.: Banco Abn Amro Real s.a
Adv.: Josineide Fernandes da Silva OAB/PI 8696
Sentença de fls. 129/134: isto posto, considerando os princípios da pacta sunt servanda, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança da juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela parte autora, ao tempo em que condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor de 10% sobre o valor da causa. Revogo liminar de fls. 24/25. Te, 04/12/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 01010050478 - Cumprimento Provisório de Sentença
Autor: Elza Waquim Bucar
Adv.: João Ulisses de Britto Azedo OAB/PI 3446
Réu: Sistema Meio Norte de Comunicação
Adv.: Jarbas Gomes Machado Avelino OAB/PI 4249
Despacho de fls. 111/v: I) A teor do art. 475-O, III, do CPC, determino que a parte credor preste caução IDÔNEA no impar do valor bloqueado e depositado em conta judicial. II) Fale o credor se houve ou não

juízo do recurso especial. Te, 10/10/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 1632008 - Exclusão de Dados
Reqte.: Eliane Gonçalves Peres
Adv.: José Wilson Cardoso Diniz OAB/PI 2523
Reqdo.: Banco Gmac s.a/ Banco Hsbc Bank Brasil s/a - Banco Múltiplo/ Losango Promoções de Vendas Ltda.
Adv.: Carlos Eduardo Mendes Albuquerque OAB/PE 18857/ Benta Maria Paé Reis Lima OAB/PI 2507
Despacho de fls. 125/v: Sobre o acórdão retro, falem as partes. Te, 21/01/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 186582008 - Indenização
Autor: Maria Gelzuíta de Sousa Leandro
Adv.: João Ulisses de Britto Azêdo OAB/PI 3446
Réu: Clotildes Costa Carvalho
Adv.: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688
Despacho de fls. 42: Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 267, III c/c § 1º do mesmo artigo do CPC, por ter o autor abandonado a causa por mais de 30 dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado com base em 10 do valor da causa. Te, 11/10/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

Proc. 199152009 - Revisional
Autor: Rinaldo Alves de Araújo
Adv.: marcos Luiz de Sá Rêgo OAB/PI 3083
Réu: Banco Sofisa s.a
Adv.: Wilton Roveri OAB/SP 62397
Despacho de fls.189/v: Intime-se, DJ/PI, na forma pleiteada na fl. 188, o réu para em 10 dias exibir cópia do contrato. Te, 14/12/12. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho - Juiz de Direito.

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DR. TEOFILORODRIGUES FERREIRA
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art.236.º do Código de Processo Civil,nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da justiça nº 2.407, de 17.02.92

EXPEDIENTE DE 24 DE JANEIRO 213

01-PROCEDIMENTO ORDINARIO-23102010
Requerente: Mario Simion
Adv. Carla Maria G M de Melo OAB/PI 6887
Requerido: Banco Hsbc
Adv.:Flavio Moura Fé Lima
DESPACHO: Designo audiência preliminar 16/05/2013, as 09:00 horas

02-BUSCA E APREENSÃO - 17762010
Requerente: Banco Toyota do Brasil
Adv.Fabiola Borges Mesquita OAB/SP 206337
Requerido:Lorena Patricia L Mesquita
Adv. Antonio Candeira de Albuquerque OAB/PI 2171
DESPACHO: Designo audiência conciliação para o dia 03/05/2013, as 10:00 horas

03-PROCEDIMENTEO ORDINARIO-1994672009
Requerente: Jose Ivan Pereira
Adv.:Henry Wall Gomes Freitas OAB/PI 4344
Requerente:Banco votorantin
Adv.:-----
DESPACHO: Intima-se o autor para, em 10 dias, recolher as custas , sob pena de extinção.Dra. Elvira M O P Meneses Carvalho- Juiza de Direito Substituta da 5ª Vara Cível.

04-RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO- 0015721-652012
Requerente:Ruan Chiang
Adv.: Afonso Teles Coutinho OAB/PI 1138
Requerido: E Sousa Barros-Me
Adv.João alves Junior OAB/PI 2943
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 22/02/2013, as 10:00 horas.
DESPACHO:Defiro o item "b" do pedido, autorizando o autorizando o autor a efetuar depósito, em conta judicial, no valor de R\$ 3.336,47, referente ao aluguel mensal. A dívida total até a presente data deverá se atualizada e o pagamento integralmente efetuado, no prazo de 10 dias. A referida importância mensal deverá ser depositada, até o dia 05 de cada mês, até ulterior deliberação.

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DR. TEOFILORODRIGUES FERREIRA
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art.236.º do Código de Processo Civil,nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da justiça nº 2.407, de 17.02.92

EXPEDIENTE DE 24 DE JANEIRO DE 2012

01-PROCEDIMENTO ORDINARIO- 121292010
Requerente: Elzimary Santos Brandão e outro
Adv.:Iara Maria R L Rodrigues OAB/ PI 6085
Requerido:Claudia Elita Nogueira Marques
Adv.Lorena Portela Teixeira OAB/PI 4510
DESPACHO: Recebo a Apelação em ambos os efeitos. Intima-se o apelado para, querendo , apresentar contra-razões no prazo legal(art. 518 do CPC.)

02-BUSCA E APREENSÃO- 2087382011
Requerente: Administradora de Consorcio Nacional
Adv.: Edmilson Koji Motoda OAB/SP 231747
Requerido:Francineide Mendes Reis
Adv. -----
DESPACHO:Intima-se a parte autora para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

03-EXECUÇÃO DE TÍTULOS- 99062011
Requerente: Banco do Nordeste do Brasil
Adv.:David Sombra Peixoto OAB/PI 7847
Requerido: Francisco F da Silva Filho
Adv. -----
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 53-v.

04-OBRIGAÇÃO DE FAZER- 2123832011
Requerente: Maria Inês Oliveira de Carvalho
Adv.: Sergio A P de Vasconcelos OAB/PI 1968
Requerido: Edvaldo Vasconcelos Feitosa
Adv. -----
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça fls.27

05-DESPEJO- 31712010
Requerente: Matheus Olimpio B Cavalcante
Adv. Juliano Leal de Carvalho OAB/3692
Requerido: Jose Filho Dias
Adv.-----
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça 68 v

06-INDENIZAÇÃO-123742011
Requerente: Maria do S R da Silva
Adv.:Francisco A R Dantas OAB/PI 3618
Requerido: Caixa Seguradora S/A
Adv. Celso Barros C Neto OAB/PI 2688
ATO ORDINATORIO: Sobre as preliminares erguidas na contestação, diga a parte autora , no prazo de de 10(dez) dias.

07-EXECUÇÃO DE TÍTULOS- 158382010
Requerente:Banco do Nordeste do Brasil
Adv. Pedro Lopes de Oliveira Filho OAB/PI 1962
Requerido:Lilia Vilela Pacheco e outros
Adv.:-----
ATO ORDINATORIO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça.

08- PROCEDIMENTO ORDINARIO- 5362012
Requerente: Mauro Jose Sousa Costa
Adv.:Mrcos Luiz de Sá Rego OAB/PI 3083
Requerido: Bv Financeira
Adv.-----
DESPACHO: Recebo as apelações no efeito devolutivo.Intima-se o apelado a responder em quinze dias. Subam os auros ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observando as for legais.

09- PROCEDIMENTO ORDINARIO- 14132012
Requerente: Maria do Amparo da S Santos
Adv. Angelica M de A Vila Nova OAB/PI2163
Requerido: Banco Finasa Bmc S/A
Adv.-----
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se autor para fornecer endereço do réu se for o caso.

7ª SECRETARIA CÍVEL - 7ª VARA CIVEL

Maria das Vitórias Nogueira Leal, Escrivã Judicial, Secretária da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), nos termos do Provimento 29, da Doua



Corregedoria Geral da Justiça, em conformidade art. 236, 1º do Código do Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407, de 17.02.92, Intima a(s) parte(s), procurador(es), dos despachos, decisões, sentenças, proferido pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível Comarca de Teresina(PI).

LISTA 115

01-PROC. Nº 0022603-77.2011.8.18.0140 (2142762011)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA TERCIA FURTADO DE CARVALHO
ADV: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA, OAB/PI- 5142
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV: CELSO MARCON, OAB/PI- 5740-A
DECISÃO de fls. 123/124: Vistos. (...) Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada em favor da parte autora para que proceda suspensão do desconto em folha referente ao contrato em apreço, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de trinta dias, devendo a mesma efetuar o pagamento do valor incontroverso em Juízo mediante conta judicial. Aproveito ainda para determinar a realização de PERÍCIA CONTABIL, para a qual, nomeio perito contador: MARIA DE FÁTIMA SOUZA, CRC-PI 4819, a qual deve ser intimada - de ordem, por via postal com aviso de recebimento - no endereço Rua Fernando Pires Leal, nº 2100, São João, CEP 64.045-550, nesta Capital, para dizer se aceita o encargo de perito do juízo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários; Aceito o encargo e apresentada a proposta de honorários, determino a intimação da parte autora - por seu advogado e via DJ-PI - para ciência e, em 10 (dez) dias, proceder ao depósito em juízo dos honorários periciais, na forma proposta pelo perito, bem como indicar seu assistente técnico, inclusive fornecendo o endereço para intimações, e formular seus quesitos; Decorrido o prazo supra, determino a intimação da parte requerida - por seu advogado e via DJ-PI - para ciência e, em 5 (cinco) dias, indicar seu assistente técnico, inclusive fornecendo o endereço para intimações, e formular seus quesitos; Cumpridos os itens acima, determino a intimação do perito - de ordem, por via postal, com aviso de recebimento - para informar a data em que iniciará a perícia, a qual deve ficar concluída no prazo de até 30 (trinta) dias de seu início, ficando autorizado a fazer carga dos autos; Após a informação da data de início da perícia, determino a intimação dos assistentes técnicos - de ordem, por via postal, com aviso de recebimento - para, querendo, acompanharem a realização da perícia; Concluída a perícia, determino a intimação das partes - por seus advogados e via DJ-PI - para - sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 10 (dez) dias cada manifestarem-se sobre o laudo pericial; Ultimadas todas as fases acima, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Intimações e expedientes necessários. Teresina (PI), 28 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito.

02-PROC. Nº 0013383-21.2012.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMETNO S/A
ADV: PAULO ROBERTO G. MARTINS, OAB/PI- 5018
REQUERIDO: RENATO RODRIGUES OLIVEIRA KIRINUS
ADV: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO, OAB/PI- 3083
DECISÃO de fls. 18/19(exceção): Vistos. (...) Constatada a conexão, necessária a reunião dos feitos para julgamento conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes e contraditórias, como poderia ocorrer na hipótese de, na Busca e Apreensão ser reconhecida a mora do devedor e, na revisional, a mora ser desconstituída, em face da eventual cobrança de encargos financeiros abusivos. Considerando que a ação revisional que corre perante a 1ª Vara Cível foi despachada anteriormente a esta, conforme consulta ao Sistema Themis-WEB, será o juízo daquela Vara competente para a causa. ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 106, 219 e 263 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos para o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, reconhecendo de ofício a conexão entres as referidas ações, por ser matéria de ordem pública. Intimem-se as partes, através de seus advogados. Remetam-se os autos à distribuição para os fins necessários. Cumpra-se, com urgência. Teresina (PI), 17 de dezembro de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juíza de Direito em substituição.

03-PROC. Nº 0028084-84.2012.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADV: GUSTAVO ALVES MELO, OAB/PI- 7467
REQUERIDO: ANECY AUGUSTHA CASTELO BRANCO SOUSA
ADV: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA, OAB/PI- 5142
DECISÃO de fls. 10/11(exceção): (...) É cediço que o artigo 103 do CPC trouxe um rol mínimo de conexão, reputando-se conexas, na verdade, as causas que discutem a mesma relação de direito material ou que possam ter ligação entre si. Noutros termos, são conexas as ações que discutem a mesma relação material e que podem gerar notório risco de decisões contraditórias. Sendo este, indubitavelmente, o caso dos autos (ações revisionais e REINTEGRAÇÃO DE POSSE). Ressalte-se que sendo esta uma matéria de ordem pública e cabendo ao juiz dirigir o processo e velar seu regular andamento, decido pela procedência da exceção de incompetência e declaro competente o juízo da 5ª vara cível por ser o juízo preventivo. Em consequência, determino a remessa dos autos a 5ª vara Cível desta Comarca. Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito.

04-PROC. Nº 0023789-04.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVOGAÇÃO DE MANDADO
REQUERENTE: LUIS ALVES DOS SANTOS
ADV: RAFAEL SERVIO SANTOS, OAB/PI- 8542
REQUERIDO: ANTONIO MARCOS SANTOS
ADV: SEM ADVOGADO
DECISÃO de fls. 32: (...) Verifico que há um equívoco na decisão de fls. 29, uma vez que o presente feito não diz respeito à Busca e Apreensão, mas sim uma ação ordinária de Revogação de Mandato, não tendo em comum as mesmas partes, objeto ou causa de pedir. Isto posto, em razão aos fatos acima referido, determino que os presentes autos sejam reenviados à 2ª Vara Cível de Teresina, seu juízo de origem, em homenagem ao princípio do Juiz Natural. Deixo de suscitar conflito negativo de competência, considerando não ser o caso. Remetam-se à Distribuição para os devidos fins. Teresina (PI), 11 de dezembro de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juíza de Direito.

05-PROC. Nº 0021874-17.2012.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES, OAB/PI- 3974-A
REQUERIDO: MAKSYMILIAN VILARINHO LEAL
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA
DECISÃO de fls. 23: Vistos. Apensados autos de Consignação em Pagamento proposta pelo querido, observo que em suas alegações informa ter pago 29 das 36 prestações pactuadas. Analisando a documentação acostada, bem como pelos fatos narrados pelo Banco, não há como aferir quantas parcelas foram efetivamente pagas. Sequer não há como consignar em eventual mandado de citação, o valor em mora a ser pago pelo Demandado. Tem em vista isso, determino a intimação do Banco para apresentar planilha do débito, esclarecendo quantas parcelas do financiamento encontram-se em aberto. Prazo de 10 dias. Suspendo a decisão de fls. 21, até ulterior deliberação. Cumpra-se. Teresina (PI), 19 de novembro de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito.

06-PROC. Nº 0011060-43.2012.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV: THAIANNE CASSEB DA SILVA, OAB/CE- 23.503
REQUERIDO: ALCILENE REIS ALVES MIRANDA
ADV: MURILO MARCONES ALVES VELOSO, OAB/PI- 9226
ATO ORDINATÓRIO de fls. 102: Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina, PI, 07/12/2012. Secretária.

07-PROC. Nº 0012575-16.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: ELIZABETH NOGUEIRA R. DA SILVA
ADV: DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS, OAB/PI- 7806
REQUERIDO: BANCO SOFISA S/A
ADV: SEM ADVOGADO
DECISÃO de fls. 108/109: (...) Assim, indefiro o pedido formulado de assistência judiciária gratuita, ao tempo

que determino a intimação da Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais respectivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Teresina (PI), 17 de dezembro de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juíza de Direito.

08-PROC. Nº 0016919-40.2012.8.18.0140
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: IRÁINÉ PEIXOTO XAVIER PEREIRA
ADV: DALTON RODRIGUES CLARK, OAB/PI- 1007
REQUERIDO: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A
ADV: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO, OAB/SP- 196.655
ATO ORDINATÓRIO de fls. 65: Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina, PI, 08/01/2013. Secretária.

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.
EXPEDIENTE DE 23/01/2013

Maria Aparecida Pereira Moraes Secretária da 8ª Vara Cível de Teresina - Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos do Provimento nº 07/2012, da CGJ, intima as partes, nos processos abaixo relacionados, para recolhimento das custas processuais para preparo e baixa:

11 - PROCESSO: 0012266-97.2009.8.18.0140
Requerente: MASTERGÁS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - OAB/PI 2523
Requerido: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda e Companhia Ultragás:

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara de Família DA COMARCA DE TERESINA
Teresina-PI

PROCESSO Nº 0010103-23.2004.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: G. F. DE M.
Requerido: J. B. DE S.
SENTENÇA: "Em Assim sendo, face o abandono da causa pela parte autora decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito e o faço com fulcro no art. 267, inc. II e III do CPC. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Teresina, 17 de maio de 2011. Bela Zilneia Gomes Barbosa da Rocha, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina".

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

Ação de procedimento ordinário
Processo nº 0022436-31.2009.8.18.0140
Requerente: F C de M
Adv.: Maria Amélia Silva Cavalcante OAB/PI 1457/84
VISTOS EM CORREIÇÃO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, por meio do procurador constituído, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 03. Teresina, 18/01/2013. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Ação de remoção de curatela
Processo nº 0010361-52.2012.8.18.0140
Curadora: T de J S
Curatelada: M das D S
Adv.: Jânio de Brito Fontenelle OAB/PI 2902 e outros
VISTOS EM CORREIÇÃO: Face o despacho de fl. 24, aguarde-se o julgamento da ação de Remoção de Curatela; Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 21. Teresina, 18/01/2013. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Ação de interdição
Processo nº 0017301-43.2006.8.18.0140
Interditante: M C de C S e P
Adv.: Roberta Freitas Said OAB/PI 7323
Interditando: R S e P
VISTOS EM CORREIÇÃO: Intime-se a parte requerente para regularizar sua representação processual, após, requerer no prazo de 05 (cinco) dias o que entender de direito; Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 21. Teresina, 18/01/2013. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª



VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Ação de separação judicial litigiosa
Processo nº 0008034-47.2006.8.18.0140
Suplicante: J E S de A
Adv.: Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel OAB 1606
Suplicada: A dos A A e A
VISTOS EM CORREIÇÃO: Defiro o petítório de fl. 149.
Intime-se autor para dar seguimento no feito; Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 21. Teresina, 18/01/2013. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Ação de interdição
Processo nº 0018018-21.2007.8.18.0140
Interditante: M C de O L
Adv.: Antonio Candeira de Albuquerque OAB 2171/90
Interditando: M C de O
VISTOS EM CORREIÇÃO: Intime-se a interditante para recolher as custas finais e apresentar edital de publicação de sentença; Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 21. Teresina, 18/01/2013. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Ação de divórcio litigioso
Processo nº 0009446-03.2012.8.18.0140
Autor: L G de M
Adv.: Cláudio Soares de Brito Filho OAB/PI 3849
Réu: J M P de M
ATO ORDINATÓRIO: Diga a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias; Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 01. Teresina, 23/01/2013.

Ação de procedimento ordinário
Processo nº 0019659-05.2011.8.18.0140
Requerente: J de S J
Adv.: Cleanto Jales de Carvalho Neto OAB/PI 7075-A e outra
Requerida: C P de A
VISTOS EM CORREIÇÃO: Publique-se o despacho de fl. 253. Escoado o prazo nele estabelecido, retornem os autos conclusos; Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 21. Teresina, 18/01/2013. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

PROCESSO: 0012055-56.2012.8.18.0140
ACUSADO: FRANCISCO NILTON PEREIRA
VÍTIMA: A SOCIEDADE
IMPUTAÇÃO: art. 33 da Lei 11.343/06 e artigo 15 ambos da Lei 10.826/2003.
RELATÓRIO: Trata-se de Ação Penal Pública, ajuizada em face de FRANCISCO NILTON PEREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 da Lei 11.343/06 e artigo 15 ambos da Lei 10.826/2003.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, CONDENANDO o réu, FRANCISCO NILTON PEREIRA, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e artigo 15 da Lei 10.826/2003.
Dessa feita, tendo em vista que o delito de tráfico de drogas previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 prevê abstratamente a pena de reclusão de 05(cinco) a 15 (quinze) anos e multa, e que inexistem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 05(cinco) anos de reclusão e a pena de multa em 500 (quinhentos) dias-multa, com valor para cada dia igual a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo, esta, ao critério estipulado no art. 60 do CP.
DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES PREVISTOS NO ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 15 DA LEI 10.826/03
Tendo o sentenciado praticado os crimes previstos nos art. 33 da Lei 11.343/06 e no art. 15 da Lei 10.826/03 mediante mais de uma conduta, agiu este em concurso material de crimes, ensejando para a fixação final da pena a somatória das penas aplicadas a cada um dos crimes. Sendo assim, FIXO definitivamente a pena a ser imposta ao acusado em 07 (sete) anos de reclusão e 710 (setecentos e dez) dias-multa.
Concedo ao condenado o direito de apelar solto, pois preenche os requisitos do artigo 59 da Lei de Drogas. Depois de intimado pessoalmente da sentença e interposta tempestivamente a apelação, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. Providências finais oportunamente, após o trânsito em julgado desta

decisão, tomem-se as seguintes providências:
" Lance-se o nome do réu no rol de culpados;
" Em observância ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com a devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do estatuído pelo art. 15, III, da Carta Maior;
" Oficie-se ao órgão encarregado da estatística criminal (CPP, art. 809);
" Intime-se o condenado para efetuar o pagamento da multa e das custas processuais no prazo de 30(trinta) dias;
" Expeça-se a competente Carta de Guia, dela fazendo constar, para fins de detração, o tempo que a sentenciada permaneceu presa cautelarmente, artigo 42 do Código Penal Brasileiro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 21 de janeiro de 2013. Almir Abib Tajra Filho, Juiz de Direito.

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE Corrente

PROCESSO Nº 0000043-24.2013.8.18.0027
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: IVONEIDE PECEGO TAVARES DA SIL
ADVOGADO(S): SÉRGIO VIANADECARVALHO(OAB/PIAUI Nº 9020-PI)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
ADVOGADO(S): SÉRGIO VIANA DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 9020-PI)
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Corrente, Sueli Dias Nogueira, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Mara Rúbia Costa Soares, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): SÉRGIO VIANA DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 9020-PI), da parte final do despacho: "...Intime-se a Impetrante, por meio do seu advogado, para sanar as irregularidades apontadas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Corrente, 24 de janeiro de 2013. Corrente, 24 de janeiro de 2013. SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial.

VARA ÚNICA DE PEDRO II SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO nº. 0000938-02.2012.8.18.0065
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
Réu: Francisco Evangelista Resende
ADVOGADO (a): Willian Guimarães Santos de Carvalho -OAB PI 2644 e outros
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, redesigno audiência para o dia 06/02/2013 às 16 hs, neste fórum. Pedro II, 23 de janeiro de 2013. José Airton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito. Pedro II (PI), 23 de janeiro de 2012. Marcela Zidirich Gamo, Analista Judicial.

PROCESSO nº. 0001036-84.2012.8.18.0065
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
Réu: Walmir Rodrigues Café de Oliveira
ADVOGADOS (a): Fabiano Pereira da Silva OAB/PI 6115 e Clélia Mendes Soares Vilarinho OAB/PI 6175
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, redesigno audiência para o dia 06/02/2013 às 15 hs, neste fórum. Pedro II, 23 de janeiro de 2013. José Airton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito. Pedro II (PI), 23 de janeiro de 2012. Marcela Zidirich Gamo, Analista Judicial.

DESPACHO:
PROCESSO nº. 345-41/2010
AÇÃO CRIMINAL
Réu: Cícero Vieira dos Santos
Advogados: ABIMAEL ALVES DE HOLANDA, OAB/PI nº 2.215/91
A Secretaria Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, José Airton Medeiros de Sousa, na Vara Única da Comarca de Pedro II-PI, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado do réu, cujo dispositivo segue transcrito: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/02/2013, às 08:00. Pedro II/PI, 30 de agosto de 2012." JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA COMUM. Eu, Marcela Zidirich Gamo, Analista Judicial, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012-CGJ/PI.

DESPACHO:
PROCESSO nº. 437-82/2011
AÇÃO CRIMINAL
Réu: João Rodrigues de Andrade V. Sales
Advogado: Dr. Mauro Benício da Silva Júnior, OAB/PI 2646

A Secretaria Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, José Airton Medeiros de Sousa, na Vara Única da Comarca de Pedro II-PI, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado do réu, cujo dispositivo segue transcrito: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/02/2013, às 10:00. Pedro II/PI, 30 de agosto de 2012." JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA COMUM. Eu, Marcela Zidirich Gamo, Analista Judicial, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012-CGJ/PI.

COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EXPEDIENTE DE 24 DE JANEIRO DE 2013

INTIMAÇÃO DE DESPACHO
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Classe: Alimentos - processo n. 0000101-82.2012.8.18.0117
Requerente: Darcia Sousa Oliveira
Adv. Alexandre Ramon de Freitas Melo - OAB/PI 5.795
Requerido: Raul Alfonsyn de Moura Rodrigues
Despacho: "Intimo o advogado da parte requerente para tomar conhecimento de todo conteúdo da sentença dos autos. Socorro do Piauí, 24 de Janeiro de 2013. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito em exercício da Vara Única".

Classe: Alimentos - processo n. 0000101-82.2012.8.18.0117
Requerente: Darcia Sousa Oliveira
Adv. Emanuel Nazareno Pereira - OAB/PI 2.934/97
Requerido: Raul Alfonsyn de Moura Rodrigues
Despacho: "Intimo o advogado da parte requerida para tomar conhecimento de todo conteúdo da sentença dos autos. Socorro do Piauí, 24 de Janeiro de 2013. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito em exercício da Vara Única". Socorro do Piauí, 24 de Janeiro de 2013.

AVISOS DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DO JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

CARTA PRECATÓRIA Nº 0001283-70.2012.8.18.0031
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 583.00.2000.599896-4
EXEQUENTE: GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA
Adv. Josino Ribeiro Neto - OAB/PI nº 748/72
EXECUTADO: PEDRO MACHADO S/A - COMERCIO E INDUSTRIA E OUTROS
Adv. José Coelho - OAB/PI nº 747/72
DESPACHO DE FLS. 123/v - Recebidos. Designo a 1ª praça para o dia 16/04/2013, às 09:30. Caso necessário, designo a 2ª praça para o dia 08/05/2013, às 09:30. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie as publicações necessárias. À secretaria para os devidos fins. Em 22/01/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

EXECUÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0003446-23.2012.8.18.0031
EXEQUENTE: TERESA ALVES DE OLIVEIRA
Adv.: Bruno Silva Cardoso Veras, OAB/PI nº 6851
EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ
Adv.: Francisco Borges Sampaio Júnior, OAB/PI nº 2217
DESPACHO DE FLS. 57/v: Intime-se o Estado do Piauí para que se manifeste sobre a petição de bloqueio de fls. 53/54, bem como sobre a prestação de contas de fls. 55/56, no prazo de 05 (cinco) dias. Parnaíba, 17 de janeiro de 2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/C PEDIDO LIMINAR DE EMBARGO E DEMOLIÇÃO Nº 0001063-09.2011.8.18.0031
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Adv: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior - OAB/PI nº 3959
REQUERIDO: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
Adv: Janes Cavalcante de Castro - OAB/PI nº 7390
DESPACHO DE FLS. 152V - Manifeste-se o Município de Parnaíba sobre interesse na continuidade da lide, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 22/01/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

AÇÃO DE DANO INFECTO POR USO INADEQUADO



DA PROPRIEDADE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 0002758-61.2012.8.18.0031
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Adv: Issac Emanuel Ferreira de Castro - OAB/PI nº 7593
REQUERIDA: MARIAALICE DE SOUSABRITO
DESPACHO DE FLS. 57/V - Manifeste-se o Município de Parnaíba sobre interesse na continuidade da lide, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 22/01/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

AÇÃO DE DANO INFECTO POR USO INADEQUADO DA PROPRIEDADE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 0003087-10.2011.8.18.0031
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Adv: Léo Sales Machado - OAB/PI nº 5485
REQUERIDA: MARIAALICE DE SOUSABRITO
DESPACHO DE FLS. 34/V - Manifeste-se o Município de Parnaíba sobre interesse na continuidade da lide, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 22/01/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

AÇÃO DE DANO INFECTO POR USO INADEQUADO DA PROPRIEDADE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 0002752-54.2012.8.18.0031
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro - OAB/PI nº 7593
REQUERIDO: MARILENE ARAÚJO SILVA
Defensor Público: Marcos Antonio Siqueira da Silva
DESPACHO DE FLS. 37/v - Manifeste-se o Município de Parnaíba sobre interesse na continuidade da lide, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 22/01/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26442007
REQUERENTE: PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Adv. Francisco José Gomes da Silva OAB/PI nº 5234
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior - OAB/PI nº 3959
DESPACHO DE FLS. 82/v - Recebidos. Tendo em vista que não houve embargos à execução, homologo os cálculos de fls. 78/80, para que produza os efeitos legais. Em 22/01/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001973-80.2004.8.18.0031
IMPETRANTE: CONSTRUCTOR ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Adv: Cláudia Helena Peroba Barbosa - OAB/SP nº 129.556
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior - OAB/PI nº 3959
SENTENÇA DE FLS. 157/158 - (...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial, por ausência de direito líquido e certo do impetrante. Sem honorários. Custas pelo impetrante. Em 08/01/2006. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 0000035-35.2013.8.18.0031
AUTOR: EUDESANTONIO CARDOZO DE SOUZA
Adv: Laércio Nascimento - OAB/PI nº 4064
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ
Adv: José Francisco Benício de Macedo - OAB/PI nº 144
SENTENÇA DE FLS. 35: Visto. Homologo a desistência. Julgo extinto o presente feito. P. R. I. Sem custas. 17/01/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0000341-77.2008.8.18.0031
AUTOR: ANA PAULA ARANHA SILVA E OUTROS
Adv: Laércio Nascimento - OAB/PI nº 4064
RÉU: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI
Adv: Leina Patrícia do Nascimento Silva da Costa - OAB/PI nº 7176
DESPACHO DE FLS. 82/V: À parte requerida para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Em 24/01/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AMARANTE-PI

Intimações de despachos, sentença e audiências, nos termos do Provimento nº 07/2012 de 26.03.2012 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 459-93.2012
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: Juscelino Vieira de Sousa
adv: Syglya Feitosa Moura - OAB/PI 2205
Requerida: Lindalva Campelo de Matos
adv: Anderson da Silva Soares, OAB/PI 8214
O Secretário da Vara Única de Amarante-PI, intima a advogada do requerente para ciência da contestação de fls. 19 e apresentar manifestação em 10 dias nos autos do processo acima. Amarante(PI), 24 de janeiro de 2013. Francisco Arcanjo Filho-Secretario.

Processo 77-37.2011
Ação: Carta Precatória de Citação e Penhora-Execução
Exqte: Banco do Nordeste S/A
adv: José Acelio Correia - OAB/PI 1173
Exctada: Maria do Nascimento de Oliveira Silva
O Secretário da Vara Única de Amarante-PI, intima o advogado do exequente do despacho que suspendeu o andamento do feito pelo prazo de noventa dias. Amarante(PI), 24 de janeiro de 2013. Francisco Arcanjo Filho-Secretario.

Processo 229-68.2012
Ação: Carta Precatória de Citação e Penhora-Execução
Exqte: Banco do Nordeste S/A
adv: José Acelio Correia - OAB/PI 1173
Exctada: Feliciano de Araujo Costa
O Secretário da Vara Única de Amarante-PI, intima o advogado do exequente do despacho que suspendeu o andamento do feito pelo prazo de noventa dias. Amarante(PI), 24 de janeiro de 2013. Francisco Arcanjo Filho-Secretario.

Processo 225-14.2012
Ação: Carta Precatória de Citação e Penhora-Execução
Exqte: Banco do Nordeste S/A
adv: José Acelio Correia - OAB/PI 1173
Exctada: Gonçalo Fernandes da Silva e Antônio Lopes de Sousa
O Secretário da Vara Única de Amarante-PI, intima o advogado do exequente do despacho que suspendeu o andamento do feito pelo prazo de noventa dias. Amarante(PI), 24 de janeiro de 2013. Francisco Arcanjo Filho-Secretario.

Processo 226-96.2012
Ação: Carta Precatória de Citação e Penhora-Execução
Exqte: Banco do Nordeste S/A
adv: José Acelio Correia - OAB/PI 1173
Exctado: Luís Augusto da Silva Santos
O Secretário da Vara Única de Amarante-PI, intima o advogado do exequente do despacho que suspendeu o andamento do feito pelo prazo de noventa dias. Amarante(PI), 24 de janeiro de 2013. Francisco Arcanjo Filho-Secretario.

Processo 263-26.2012
Ação: Divorcio Litigioso
Suplicante: J.D.F.
adv: Anderson da Silva Soares - OAB/PI 8214
Suplicada: T. V. D. F.
O Secretário da Vara Única de Amarante-PI, intima o advogado do requerente da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de abril de 2013 Às 09:30 horas. Amarante(PI), 24 de janeiro de 2013. Francisco Arcanjo Filho-Secretario.

Processo 360-26.2012
Ação: Divorcio Litigioso
Suplicante: A. P. O.
adv: Anderson da Silva Soares - OAB/PI 8214
Suplicada: M.M.P.O.
O Secretário da Vara Única de Amarante-PI, intima o advogado do requerente da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de abril de 2013 Às 10:30 horas. Amarante(PI), 24 de janeiro de 2013. Francisco Arcanjo Filho-Secretario.

SECRETARIA DA 3ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO-PI
EXPEDIENTE: 24 DE JANEIRO DE 2013

Eliete Gomes Ferreira Dias, Secretária da 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, de ordem do MM Juiz

de Direito da 3ª Vara, Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, INTIMA as partes por seus procuradores dos Despachos, Atos Ordinatórios e Audiências a serem realizadas na Sala de Audiências da 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, localizada à Rua Fernando Marques, 760, Centro, Floriano-PI, proferidos nos processos abaixo relacionados:

01 - Processo nº 0001385-04.2012.8.18.0028 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: NAIANA RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(a): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO
Requerido: RUBENS GUIMARÃES BORGES
Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA e ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA
DESPACHO de folhas 69 " o MMº Juiz determinou que a requerente apresente réplica à constestação, através de seu advogado constituído, no prazo de 10 dias e que no mesmo prazo atualize seu endereço. [...] Floriano-PI, 22 de janeiro de 2013. Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos - Juiz de Direito da 3ª Vara."

02 - Processo nº 0001869-19.2012.8.18.0028 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MEROLINA MARIA MORAIS NUNES
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA e FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Requerido: WILAMIS KLEITON NUNES DA SILVA
Advogado(a): FELIPE PONTES LAURENTINO
ATO ORDINATÓRIO de folhas 73 "Tendo em vista a juntada de contestação de fls. 45/71, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal. [...] Floriano-PI, 23 de janeiro de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2013 – C.S.M.P.

APRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dra. Zélia Saraiva Lima, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e tendo em vista o que dispõe o art. 130-A, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 2º, da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, **FAZ SABER**, aos senhores Procuradores e Promotores de Justiça com mais de 10 (dez) anos de carreira e com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos, que se encontra aberto o prazo, a contar da publicação deste edital, para a apresentação de requerimento dos interessados à composição da lista tríplice para o provimento de uma das vagas destinadas ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, competindo a todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí integrantes do quadro ativo da carreira a escolha para formação da mencionada lista, em eleição designada para o dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 21, da Resolução C.S.M.P./PI nº 011/2013.

O requerimento de inscrição deverá ser apresentado à Procuradora-Geral de Justiça até o dia 08 de fevereiro de 2013, 10 (dez) dias antes do pleito. No ato da inscrição o candidato comprovará, se for o caso, a desincompatibilização prevista no artigo 4º, da Resolução C.S.M.P./PI nº 011/2013.

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013.

ZÉLIA SARAIVA LIMA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público-Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 130/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça CARLOS WASHINGTON MACHADO, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar em audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo Criminal nº 0000145-61.8.18.0077, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2013, na Comarca de Uruçuí/PI. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 131/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições



legais,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor JONAS FERREIRA PAZ para realizar a entrega de móveis nas Promotorias de Justiça da Comarca de Piri-piri/PI, no dia 23 de janeiro de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 132/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor EDERSON PEREIRA CORDEIRO, Técnico Ministerial- Área Administrativa, matrícula nº 220, para providenciar o emplacamento do veículo automotor Fiat, modelo Doblo Essence 1.8 Flex, cor branco banchisa, ano FAB.2012, MOD 2013, CHASSI 9BD119609D1101400, perante o DETRAN/PI, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 133/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor EDERSON PEREIRA CORDEIRO, Técnico Ministerial- Área Administrativa, matrícula nº 220, para providenciar o emplacamento do veículo automotor Fiat, modelo Ducato Mult, Diesel, cor branco banchisa, ano FAB.2012, MOD 2013, CHASSI 93W245H34D2108576, perante o DETRAN-PI, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 134/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor EDERSON PEREIRA CORDEIRO, Técnico Ministerial, Área Administrativa, matrícula nº 220, para providenciar o emplacamento do veículo automotor FIAT, modelo Pálio Weekend Attrac 1.4, cor branco banchisa, ano FAB.2012, MOD 2013, CHASSI 9BD373121D5023952, perante o DETRAN/PI, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 135/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 22 de janeiro de 2013, por necessidade do serviço, as férias da servidora comissionada VIVIANE MARIA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES, matrícula nº 16318, lotada junto à Subprocuradoria Geral de Justiça do Piauí, referentes ao exercício de 2013, ficando os quinze dias remanescentes para serem fruídos de 16 a 30 de julho de 2013. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 22 de janeiro de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 136/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 23 de janeiro de 2013, por necessidade do serviço, as férias da servidora FERNANDA SANTOS SOUSA LIMA, Técnica Ministerial, matrícula nº 118, lotada junto à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao exercício de 2013, ficando os dez dias remanescentes para serem gozados em data oportuna. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA-Procuradora-Geral de

Justiça

PORTARIA Nº 137/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, de 23 a 31 de janeiro de 2013, 09 (nove) dias de férias remanescentes ao servidor CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA, Analista Ministerial, matrícula nº 134, lotado junto à Assessoria Especial da Procuradora-Geral de Justiça, referentes ao exercício de 2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 138/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: ADIAR o gozo de férias da servidora CLÁUDIA CRISTINA MELO DA SILVA, Técnica Ministerial, matrícula nº 140, lotada junto à Assessoria de Planejamento e Gestão, prevista para o período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2013, por meio da escala de férias dos servidores do Ministério Público, publicada no Diário de Justiça nº 7.191, de 09 de janeiro de 2013, para fruição de 01 a 30 de abril de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 139/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 22 de janeiro de 2013, em razão de necessidade do serviço, as férias da Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO de Defesa da Cidadania e da Saúde CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, referentes ao 1º período do exercício de 2013, deferidas anteriormente para o período de 02 a 31 de janeiro de 2013, ficando os nove dias remanescentes para fruição em data oportuna. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 22 de janeiro de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 140/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 22 de janeiro de 2013, por necessidade do serviço, as férias da servidora EURENICE PORTELA, Técnica Ministerial, matrícula nº 4340, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, referentes ao exercício de 2013, ficando os quinze dias remanescentes para serem gozados em data oportuna. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 22 de janeiro de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 141/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 39, IX da Lei Complementar Estadual nº 12/93 dispõe caber ao Procurador-Geral de Justiça o exercício das "atribuições do artigo 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes dos Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções deva ser ajuizada a competente ação";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência à atuação do Procurador-Geral de Justiça nas investigações e inquéritos civis;

CONSIDERANDO que as funções de órgãos de execução podem ser delegadas a membros da instituição, nos termos do art. 39, XI, da Lei Complementar nº 12/1993.

RESOLVE: Art. 1º DELEGAR, em parte, o exercício das atribuições de órgão de execução previstas no art. 39, XI da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, quanto à função de investigar, à Comissão composta pelo Procurador de Justiça LUIZ FRANCISCO RIBEIRO e pelo Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, a ser presidida pelo primeiro.

Art. 2º DESIGNAR o servidor FRANCISCO LEANDRO DE CARVALHO GUIMARÃES para auxiliar a Comissão na execução de seus trabalhos.

Art. 3º DETERMINAR que o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e a Comissão atuem conjuntamente sempre que o fato apurado produza efeitos na esfera criminal. Publique-se e cumpra-se. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA-Procuradora-Geral de Justiça

Republicar por Incorreção

Extrato

Processo Administrativo nº 26267/2012
Requerente: Marco Antônio Bona Vasconcelos
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos do Ato PGJ nº56/2010, de ½ (meia) diária ao motorista Marco Antônio Bona Vasconcelos, em virtude de deslocamento às cidades de Floriano e Oeiras, no dia 16 de outubro de 2012, para transporte e entrega de equipamentos de informática nas Promotorias desses municípios.

EXTRATO DA ATA DA 1086ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.

1)APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade.

2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

2.1 Procedimento Preparatório nº 50/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade correspondente à negativa de realização de procedimento pós-cirúrgico buco maxilo. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.2 Procedimento Preparatório nº 51/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade correspondente à negativa de dispensação do medicamento Ursacol 300 mg. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.

2.3 Procedimento Preparatório nº 55/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade na realização de cirurgia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.

2.4 Procedimento Administrativo nº 22/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Realização de consulta. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.5 Procedimento Administrativo nº 45/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade de acesso para a realização de exame. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para o Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.

2.6 Procedimento Administrativo nº 54/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar vínculo funcional dos neurocirurgiões. Promoção de



arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.7 Procedimento Administrativo nº 116/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar negativa de fornecimento de fármaco. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.

2.8 Procedimento Administrativo nº 211/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Dispensação de medicamentos. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.

2.9 Procedimento Administrativo nº 212/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Dispensação de medicamento. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.10 Procedimento Administrativo nº 233/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Realização de cirurgia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para o Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.

2.11 Procedimento Administrativo nº 246/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidades na realização de exames - HUT. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.12 Procedimento Administrativo nº 280/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Disponibilização de insumos para tratamento domiciliar. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.

2.13 Procedimento Administrativo nº 76/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na dispensação de medicamento (suplemento hiperproteico). Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.

2.14 Procedimento Preparatório nº 003/2011. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri. Assunto: Investigação do não cumprimento do CTB em Piri-piri. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.15 Procedimento Administrativo nº 001/2011. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Denúncia contra o prefeito de Castelo do Piauí. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Distribuído para o Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.

2.16 Procedimento Administrativo nº 125/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidades no Banco de Leite Humano da Maternidade Dona Evangelina Rosa. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.17 Procedimento Investigatório Prévio nº 004/2011. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri. Assunto: Investigação da perturbação do sossego público pelo bar “Casa das Letras” e possível irregularidade no Contrato de Concessão de Uso firmado com o município. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.

2.18 Procedimento Administrativo nº 25/2012. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta negligência por parte da direção da Unidade de Ensino Municipal Santa Fé, que se mostra omissa perante agressões físicas e psicológicas praticadas entre alunos dentro da própria escola. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Distribuído para o Conselheiro

Luís Francisco Ribeiro.

2.19 Procedimento Administrativo nº 26/2012. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar supostas agressões psicológicas ao alunato ocorridas na Unidade de Ensino Municipal Domingos Afonso Mafrense por parte de professora e negligência por parte da diretora que se mostraria omissa diante do acontecimento. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.20 Peças de Informação nº 003/2012. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: Possível prática de desrespeito e violação a direitos de menores. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Distribuído para o Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.

2.21 Peças de Informação nº 004/2012. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: Possível prática de desrespeito e violação a direitos de menores. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.22 Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2011. Origem: Promotoria de Justiça de Inhumá. Assunto: Improbidade Administrativa. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.

2.23 Procedimento Administrativo nº 34/2012. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar supostos abusos praticados pela diretora de escola particular contra adolescente estudante da mencionada escola. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Distribuído para o Luís Francisco Ribeiro.

2.24 Procedimento investigatório Preliminar nº 001/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: FURPA – Reflorestamento da Nascente do Rio Longá. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.25 Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: Atraso salarial. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. Distribuído para o Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.

2.26 Procedimento investigatório Preliminar nº 001/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: Não realização de concurso público para provimento de cargos temporários no município de novo Santo Antônio - PI. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

3.1 Procedimento Administrativo nº 18/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade na dispensação de medicamento. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Relatora: Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. A relatora votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 9º da Lei nº 7.347/85, tendo em vista que foi impetrado mandado de segurança contra a SESAPI para garantir o acesso do paciente ao medicamento. Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora.

3.2 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 083/2012-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de Paternidade. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. Relatora: Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. A relatora votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 9º da Lei nº 7.347/85, tendo em vista que a genitora da menor informou desconhecer o endereço do suposto pai, frustrando sobremaneira o regular andamento da investigação. Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora.

3.3 Procedimento Administrativo nº 177/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negativa de entrega de medicamento XALATAN. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Relatora: Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. A relatora votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 9º da Lei nº 7.347/85, tendo em vista que foi impetrado mandado de segurança contra a SESAPI para garantir o acesso do paciente ao medicamento. Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora.

3.4 Procedimento Administrativo nº 04/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Requerer providência para conseguir ligação nova de energia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. A relatora votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007-CNMP e no art. 50 do Regimento Interno do Conselho Superior, tendo em vista que houve pleno atendimento da notificação enviada pelo órgão ministerial ao representante da Eletrobrás no município, verificando-se que o problema mencionado encontra-se solucionado. Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora.

3.5 Procedimento Administrativo nº 28/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar ilegalidades de cobranças de planos particulares realizadas pela Maternidade Dona Evangelina Rosa. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 50, da Resolução nº 002/2008-CSMP, tendo em vista que foi firmado Termo de Ajuste de Conduta com o Secretário de Saúde do Estado e o Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa para que a maternidade preste exclusivamente serviço público. Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.

3.6 Procedimento Administrativo nº 07/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Reclamação consumidor. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 50, da Resolução nº 002/2008-CSMP, tendo em vista que o procedimento trata de interesse individual homogêneo, legitimando a ação ministerial, e que, oficiado o gerente da reclamada, este, acatando a requisição ministerial, procedeu ao cancelamento das transações comerciais de que tratam os autos. Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.

3.7 Recomendação nº 15/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: Posse de vereador suplente (Acórdão nº 72598 do TRE). Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 50, da Resolução nº 002/2008-CSMP, tendo em vista que foi cumprida a recomendação ministerial, no sentido de empessar o primeiro suplente ao cargo de vereador do município de Gilbués. Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.

3.8 Procedimento Administrativo nº 03/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Requerer providência para conseguir medicamento Carbamazepina. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 50, da Resolução nº 002/2008-CSMP, tendo em vista que a Secretária Municipal de Saúde atendeu à solicitação ministerial, determinando a entrega do medicamento ao paciente. Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.

4) APROVAÇÃO DA ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO



AUTOMÁTICA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 86 DA LCE Nº 12/93. Aprovada, à unanimidade, com retificações.

5) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

5.1 Relatório da Correição Ordinária realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1638/2012-CGMP, datado de 26 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. Com a palavra, a Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, informando que, ao término da Correição na 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, a Corregedoria-Geral do Ministério Público não constatou qualquer pendência funcional que possa configurar infração disciplinar ou descumprimento por parte do membro do Ministério Público inspecionado. Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.

5.2 Ofício Circular PGR nº 29/2012, datado de 14 de dezembro de 2014, encaminhado pelo Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos, em que solicita a indicação de membro do Ministério Público do Piauí para fins do disposto no art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei nº 11.372/2006. Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou que seja editada Resolução estabelecendo o procedimento para indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República.

5.3 Expediente, datado de 20 de dezembro de 2012, encaminhado pelo Procurador de Justiça do Rio de Janeiro Francisco Antônio Souto e Faria, acerca da interação dos integrantes dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União através do 5º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público. Decisão: Os integrantes do Egrégio Conselho Superior concordaram com o encaminhamento, via e-mail, dos seus nomes e endereços eletrônicos para o Suporte Técnico do 5º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público.

5.4 Processo Administrativo nº 22006/2012. Interessado: Ezequiel Miranda Dias. Assunto: Pedido de Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE. Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, tomou ciência da matéria e acatou a decisão exarada pela Procuradora-Geral de Justiça nos autos.

6) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

A Presidente levou ao conhecimento dos Conselheiros que o julgamento dos processos de movimentação na carreira ministerial referentes aos editais nº 97/2012, 98/2012, 99/2012, 101/2012, 102/2012, 103/2012 e 104/2012 ocorrerá na reunião seguinte.

Participaram da votação a Presidente, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Conselheiro Suplente convocado em razão da fruição de férias do Conselheiro Dr. Hosafias Matos de Oliveira. Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 011/2013

Estabelece o procedimento para indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, a que se refere o artigo 2º, da Lei Federal Nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal 11.372, de 28 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular PGR/GAB/Nº 29, que solicita a indicação de membro desta Instituição, para fins do disposto no art. 130-A, inciso

III, da Constituição da República, c/c art. 2º, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, até o dia 8 de março do ano corrente;

RESOLVE: Art. 1º. Regulamentar o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público Estadual, a que se refere o artigo 2º, da Lei Federal nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006, para fins do inciso III do artigo 130-A da Constituição da República, e dá outras providências.

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça indicará à Reunião Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e ao Procurador-Geral da República para fins do inciso III, do artigo 130-A, da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado do Piauí que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Federal nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 3º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí integrantes do quadro ativo da carreira.

Art. 4º. São elegíveis os membros do Ministério Público Estadual que tenham no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006.

§ 1º. É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, até 10 (dez) dias antes do pleito, para o membro do Ministério Público que, estando na carreira:

a) ocupe o cargo de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor Geral de Justiça ou Conselheiro Superior do Ministério Público;

b) ocupe cargo ou função de direção ou assessoria na Procuradoria-Geral de Justiça ou nos Centros de Apoio Operacional.

§ 2º. É inelegível o Promotor ou Procurador de Justiça afastado da carreira, salvo se tiver reassumido suas funções no Ministério Público até 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

Art. 5º. Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice o Promotor ou Procurador de Justiça que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça até 10 (dez) dias antes do pleito.

§ 2º. No ato da inscrição o candidato comprovará, se for o caso, a desincompatibilização prevista no artigo anterior.

Art. 6º. No prazo de 2 (dois) dias após as inscrições, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário de Justiça do Estado sua decisão, com a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido tenha sido indeferido.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 7º. A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 8º. A eleição realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça será auxiliado, na condução do processo eleitoral, por 2 (dois) membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, por ele escolhidos.

Art. 10. Fica facultado aos candidatos, ou representantes por eles credenciados junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como de apuração dos votos.

Art. 11. O voto é:
I – pessoal e direto, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal;

II – secreto, exercido em cabine indevassável e vedada a identificação;

III – plurinomial, podendo o eleitor votar em até 3 (três) candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 12. Cada cédula será previamente rubricada pelo Procurador-Geral de Justiça, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

Art. 13. A eleição terá início às 8 (oito) horas,

procedendo-se a abertura da urna pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Haverá, no local de votação, uma única urna receptora dos votos.

Art. 14. O eleitor, depois de assinar a lista de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula oficial de votação e, na cabine indevassável, assinalará o voto nos quadros correspondentes aos nomes escolhidos, depositando, em seguida, o envelope fechado na urna.

Art. 15. Às 12 (doze) horas findará o período de votação, devendo logo após o encerramento da votação ser totalizados e apurados os votos.

I – o processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes do livro de registro de votação.

II – logo após a contagem iniciar-se-á a contagem dos votos válidos.

Art. 16. Serão nulos os votos:

I – cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;

II – cuja cédula contenha a assinalação de mais de 3 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público;

III – encaminhados por via postal, malote, portador ou exercidos por procurador.

Art. 17. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem, em cada cédula, para o total de 6 (seis).

Art. 18. Encerrada a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público do Estado do Piauí que integrarão a lista tríplice a que se refere o artigo 2º desta resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate, será indicado o membro mais antigo na carreira; em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 19. No prazo máximo de 2 (dois) dias da proclamação do resultado, o Procurador-Geral de Justiça indicará à Reunião Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados o membro do Ministério Público do Estado do Piauí que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Federal 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 20. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo qualquer recurso ser apresentado de imediato à mesa, sob pena de preclusão.

Art. 21. Fica estipulado o dia 18 de fevereiro de 2013 como data a eleição dos membros que comporão a lista tríplice.

Art. 22. Não havendo candidato inscrito, será facultado ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 23 de janeiro de 2013.

Zélia Saraiva Lima
Presidente do Conselho Superior
Procuradora-Geral de Justiça

Rosângela de Fátima Loureiro Mendes
Corregedora-Geral do Ministério Público
Procuradora de Justiça

Alípio de Santana Ribeiro
Membro Suplente do Conselho Superior do Ministério Público Sub-Procurador de Justiça

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando
Membro do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora de Justiça

Aristides Silva Pinheiro
Membro do Conselho Superior do Ministério Público
Procurador de Justiça

Luís Francisco Ribeiro
Membro do Conselho Superior do Ministério Público
Procurador de Justiça

Procedimento Administrativo Nº. 11/2012
Requerente: FUNDAÇÃO IVAN DE ASSUNÇÃO SANTIAGO.

PARECER



A Fundação Ivan de Assunção Santiago, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede localizada na Rua 03, nº. 12123, Bairro Jardim Europa, em Teresina/PI, por seu presidente e instituidor, Marlon de Sousa Araújo, brasileiro, RG nº 21.034.187-7 SSP/PI, CPF nº 439.686.783-20, submeteu à aprovação do Ministério Público os estudos acerca da sua instituição, em obediência ao disposto na Legislação pertinente.

Foram anexados, juntamente com o requerimento inicial, o Estatuto da Fundação, a Ata de Criação, Estudo de Viabilidade, documentação relativa ao instituidor e aos integrantes da diretoria.

Conforme o art. 62 do Código Civil Pátrio, para criação de uma Fundação o instituidor deverá fazê-lo por escritura pública ou testamento, com dotação especial dos bens que perfarão o patrimônio da entidade, especificando a finalidade a que se destina e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. O art. 65, por sua vez, estabelece que o estatuto da fundação projetada deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente. É competente para tal, o Ministério Público, a teor do Art. 1.200 do CPC, e bem assim, do art. 66, do Código Civil, que determina que o Ministério Público é o responsável pelo velamento das fundações.

No caso em análise, segundo o art. 3º do Estatuto sob estudo, a Fundação Ivan de Assunção Santiago tem por finalidades:

Art. 3º - A FUNDAÇÃO IVAN DE ASSUNÇÃO SANTIAGO tem por finalidades:

Parágrafo Primeiro: Atender a criança, adolescentes, jovens, adultos, idosos, deficientes físicos e grupos minoritários, afrodescendentes de acordo com as políticas públicas em consonância com as Leis de Diretrizes e Bases da Assistência Social – LOAS e do ECA em vigor:

Parágrafo Segundo: Na área de esporte e lazer comunitário elaborando, avaliando, supervisionando e executando programas e projetos voltados para o esporte e lazer comunitário realizando treinamento voltado para os diversos tipos de atividades esportivas para crianças, jovens, crianças e idosos. Capoeira, jiu jitsu, tae kendô, etc.

I – sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes cênicas, além de promover e ajudar no desenvolvimento da cultura e das artes regionais na divulgação da cultura piauiense, na produção de eventos e produtos culturais da região.

A Fundação irá atuar em treinamentos, cursos, pesquisas voltadas para a cultura e defesa do meio ambiente e estimular o conhecimento na área da ecologia, para a defesa do bem comum, dando ênfase para editar obras de literatura, música e artes em parcerias estratégicas com órgãos governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais;

Promover campanhas através da Internet como forma de comunicação, divulgação culturais, cadastrar os artistas da região e empenhar na construção de locais próprios para eventos culturais;

Planejar e executar ações voltadas para a capacitação profissional, técnica da população carente voltada para a cultura e ingresso no mercado de trabalho.

II – Reunir e preservar documentação sobre a vida e as obras de influentes artistas;

III – Constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da arte dramática e folclore, turismo e meio ambiente;

IV – Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos, pré-vestibular, concursos visando a inclusão social; Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos produtores visando a geração de emprego e renda que ingressem no mercado de trabalho.

V – Promover viagens de estudo e intercâmbio na área teatral e educacional;

VI – Educar crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos, favorecendo a educação informal e formal mediante a realização de programas e projetos voltados para a capacitação e assistência da população mais carente, além de editar livros, revistas filmes, documentários e jornais.

VII – Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais; Preservar o acervo e o patrimônio histórico e

arquitetônico do Estado do Piauí e manter programação diária por quaisquer meios de comunicação de massa voltado para a promoção da cultura, informações jornalísticas e publicitária, entretenimento e informação acadêmica e serviço de utilidade pública, promovendo a extensão em parcerias com instituições de ensino superior; bem como com o poder público municipal, estadual e federal, estabelecendo convênios com organizações governamentais e não-governamental. Contratar pessoas físicas ou jurídica visando atender seu funcionamento e a concepção de seus objetivos.

VIII – Desenvolver atividades de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinadas ao atendimento das comunidades nacional e estrangeira, objetivando estabelecer parceria através de acordos ou convênios de cooperação técnica e financeira firmados com as instituições supracitadas no parágrafo anterior;

IX – Criar eventos educacionais de natureza assistencial, destinados à formação d crianças, jovens e adultos, em nível básico;

X – Assistir a crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral, cívica e espiritual;

XI – Dar assistência sócio educacional a crianças e adolescentes carentes, em regime aberto, em complementação ao período escolar, agrupando-se de acordo com a faixa etária;

XII – Oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes;

XIII – Realizar palestras para os familiares dos menores assistidos, visando orientar-lhes acerca de assuntos relevantes;

XIV – Buscar meios através de projetos direcionados à melhoria habitacional, construção de moradias e equipamentos comunitários dentre outros projetos sociais que proporcionem à comunidade um desenvolvimento pessoal e a inclusão social e oferecendo educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional;

XV – Objetivar a produção e aquisição de lotes urbanizados;

XVI – Distribuir cestas básicas aos familiares das crianças e dos adolescentes, em caráter emergencial, quando as mesmas encontrarem-se desamparadas.

Com relação ao patrimônio da FUNDAÇÃO, e consoante os arts. 6º e ss. do referido Estatuto, será constituído pela dotação inicial de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Ocorre que, determinada a realização de inspeção no local onde foi informado ser a sede da Entidade, a mesma não se efetivou em virtude da não localização do referido endereço. Ademais, em detrimento das várias tentativas com o Instituidor para a complementação da documentação, não foi possível realizar o referido contato.

Da análise dos documentos apresentados opino pela **NÃO aprovação do Estatuto da Fundação Ivan de Assunção Santiago**, levando em consideração a ausência de documentos essenciais bem como não localização do endereço informado como sede da entidade.

Teresina/PI, 12 de novembro de 2012.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

**PA Nº 32/2011 – 25ª PJ
PARECER Nº 21/2012 – 25ª PJ**

Trata-se de procedimento Administrativo visando à análise da prestação de contas da **Fundação Wall Ferraz**, referente aos exercícios financeiros de 2007 a 2009.

Por tratar-se de Fundação de Direito Público, foi apresentado cópia dos Relatórios de Prestação de Contas e Acórdãos dos respectivos exercícios financeiros apresentados junto ao órgão fiscalizados, qual seja, Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme documentos de fls. 09/102. Com base nos documentos acostados, a Assessoria Contábil elaborou o parecer de fl. 107, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas.

A **Fundação Wall Ferraz** foi criada em 01/12/1997, pela Lei nº. 2.586, integrante da Administração Indireta do Município de Teresina/PI, com finalidades voltadas à Capacitação Profissional Básica da população pobre do Município, dentre outras constantes do seu estatuto.

Da análise da documentação contábil presente nos autos verificou-se, segundo parecer contábil, que a Fundação em causa não remunera seus dirigentes nem seus mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades estatutárias. Verificou-se, ainda, que as demonstrações contábeis correspondem às práticas adotadas no Brasil, razão pela qual é de se considerar as contas como formalmente corretas.

Por todo o exposto, acolho o parecer contábil e opino pela aprovação do processo de prestação de contas em tela, considerando as contas como formalmente corretas, recomendando-se, contudo, a execução das recomendações do Tribunal de Contas, conforme Relatório acostado aos autos. Ressalvada a possibilidade de reavaliação das contas, caso necessário.

É o parecer.
Publique-se.
Expeça-se o competente atestado.
Oficie-se.

Teresina, 11 de dezembro de 2012.

José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

**PA's Nº 36/2011 e 36/2012 – 25ª PJ
PARECER Nº 24/2012 – 25ª PJ**

Trata-se de procedimentos Administrativos visando a análise da prestação de contas da **Fundação Taquari – FUNTAQ**, referente aos exercícios de 2007 a 2011.

Foi apresentado o CD e as informações do Sicap (Sistema de cadastro e Prestação de Contas), juntamente com a documentação pertinente. Com base nos documentos acostados, a Assessoria Contábil elaborou o Parecer Contábil, opinando pela aprovação das contas.

A **Fundação Taquari – FUNTAQ** iniciou suas atividades em 16/06/2005, com finalidades voltadas à Educação e Pesquisa, dentre outras constantes do seu Estatuto.

Da análise da documentação contábil presente nos autos verificou-se, segundo parecer contábil, que a Fundação em causa não remunera seus dirigentes nem seus mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades estatutárias. Verificou-se, ainda, que as demonstrações contábeis correspondem às práticas adotadas no Brasil, razão pela qual é de se considerar as contas como formalmente corretas.

Por todo o exposto, acolho o parecer contábil e opino pela aprovação do processo de prestação de contas em tela, considerando as contas como formalmente corretas, ressalvada a possibilidade de reavaliação das contas, caso necessário.

É o parecer.
Publique-se.
Expeça-se o competente atestado.
Oficie-se.

Teresina, 13 de dezembro de 2012.

José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

ATESTADO Nº 23/2012 – 25ª PJ

ATESTO para os devidos fins que após o exame procedido pelo Setor Contábil desta Promotoria de Justiça nos documentos contábeis da **Fundação Taquari – FUNTAQ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.502.605/0001-20, localizada na Rua 10, Quadra M, Residencial Taquari, nº. 5602, CEP 64.057-020, nesta Cidade, constatou-se que a mesma entidade se encontra apta a funcionar na forma proposta no seu estatuto e legislação regente.

ATESTO, ainda, que a Fundação em tela apresentou a esta Promotoria de Justiça sua prestação de contas relativa aos exercícios de 2007 a 2011, tendo sido considerada como satisfatória sua apresentação, ressalvada a possibilidade de reavaliação das contas, caso necessário.

ATESTO, outrossim, que de acordo com a análise procedida, a referida entidade, consoante consta de seu estatuto, não remunera seus membros pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma,



destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.
Teresina, 13 de Dezembro de 2012.

José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

ATESTADO Nº 24/2012 – 25ª PJ

ATESTO para os devidos fins que após o exame procedido pelo Setor Contábil desta Promotoria de Justiça nos documentos contábeis da Fundação Wall Ferraz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.344.122/0001-20, localizada na Rua Marechal Deodoro, Centro, CEP 64.003-040, nesta Cidade, constatou-se que a mesma entidade se encontra apta a funcionar na forma proposta no seu estatuto e legislação regente.

ATESTO, ainda, que a Fundação em tela, por tratar-se de Fundação de natureza pública, apresentou cópia dos Relatórios de Prestação de Contas e Acórdãos apresentados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativa aos exercícios de 2007 a 2009, tendo sido considerada como satisfatória sua apresentação, recomendando-se, contudo, a execução das recomendações do Tribunal de Contas, conforme Relatório.

ATESTO, outrossim, que de acordo com a análise procedida, a referida entidade, consoante consta de seu estatuto, não remunera seus membros pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Teresina, 17 de Dezembro de 2012.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça de Teresina
25ª PJ

Procedimento Administrativo nº. 08/2011

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSÉ SOCIAL – PJFEIS

Requerente: Fundação Domingos Bezerra Lima

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº. 12/2011 – PJFEIS com o objetivo de analisar requerimento de alteração do Estatuto da Fundação Domingos Bezerra Lima – fl. 02.

Às fls. 03/13 e 25/48 foi apresentada a documentação a subsidiar o pedido. Em análise da mesma, e em detrimento das várias tentativas de comunicação para complementação da documentação, e levando em consideração o Relatório de Inspeção Social às fls. 22/24, relatando o abandono do local onde fica situada a entidade, bem como o desvirtuamento das finalidades para a qual a Fundação foi instituída, foi exarado Parecer às fls. 49/52 opinando pelo indeferimento da reforma estatutária requerida.

Esgotado o prazo para propositura de possível Recurso administrativo, não houve manifestação da parte interessada. Assim sendo, e cumprida a finalidade proposta na Portaria, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2012.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

Procedimento Administrativo nº. 59/2011

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSÉ SOCIAL – PJFEIS

Requerente: Fundação Nossa Senhora da Paz.

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº. 57/2011 – PJFEIS com o objetivo de analisar a prestação de contas da mesma, referente ao exercício financeiro de 2010 – fl. 02.

Apresentada a documentação pertinente (fls. 03 a 06), após análise preliminar foi determinada a realização de Auditoria Externa nas contas da entidade (fl. 08).

Às fls. 16/20 foi acostado Auto de Inspeção Social.

Às fls. 24/34 foi apresentado o resultado da Auditoria Externa. Submetido à análise da Assessoria

Contábil, por meio do Parecer Contábil nº. 20/2012, às fls. 38/39, a mesma opinou pela regularidade da contabilidade da presente Fundação.

Às fls. 40, foi exarado o Parecer nº. 23/2012, concluindo pelo acolhimento do Parecer Contábil e aprovando o processo de prestação de contas do referido ente fundacional. Desse modo, foi emitido Atestado nº. 22/2012, à fl. 41.

Assim sendo, e esgotado o objeto sob análise, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Publique-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2012.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Presidente

Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

Vice-Presidente

Des. Fernando Carvalho Mendes

Corregedor Geral da Justiça

Francisco Antônio Paes Landim Filho

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno

Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar

Sessão Administrativa Última quinta-feira do
mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Presidente)
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Corregedor Geral da Justiça)
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento

1a. Câmara Especializada Cível

Todas as quarta feira 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins

3a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Cíveis

3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Hilo de Almeida Sousa

Câmaras Reunidas Criminais

2ª segunda-feira do mês 9:00 3º andar

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830